



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO
CURSO DE LETRAS – TRADUÇÃO – INGLÊS

JÚLIA SOARES DE LIMA

**A LEI DE MIGRAÇÃO:
Uma tradução funcionalista para a garantia de direitos**

BRASÍLIA

2021

JÚLIA SOARES DE LIMA

A LEI DE MIGRAÇÃO:

Uma tradução funcionalista para a garantia de direitos

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade de Brasília UnB, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Letras – Tradução – Inglês, sob a orientação da Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden.

BRASÍLIA

2021

A LEI DE MIGRAÇÃO:
Uma tradução funcionalista para a garantia de direitos

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade de Brasília UnB, como requisito
parcial para obtenção do título de bacharel em
Letras – Tradução – Inglês, sob a orientação da
Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden.

Brasília, 12 de novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Alessandra Ramos de Oliveira Harden (UnB)
Orientadora

Profa. Dra. Norma Diana Hamilton (UnB)
Avaliadora

Prof^ª. Dr^ª. Flávia Cristina Cruz Lamberti Arraes (UnB)
Avaliadora

AGRADECIMENTOS

Muitos merecem menção pela conclusão desta etapa, afinal, ninguém chega a lugar algum sozinho. Ter tido a oportunidade de estudar em uma instituição que define o que é universidade me fez capaz de compreender muito além do curso de tradução. Por esse proveito, agradeço:

Aos meus pais, Nazaré e Herbert, por todo o amor, apoio e conselhos oferecidos para todas as minhas escolhas e dúvidas. Graças a eles, eu entendo o valor e resultado da educação.

Aos meus irmãos, Igor, Lara, Artur e Bia, por vezes distantes, mas que em todo tempo deram suporte e mimaram a caçula.

À minha família “de longe”, em especial, minha prima, Isabele, e minha tia/madrinha, Márcia, sempre dispostas a jogar conversa fora, rir e chorar juntas.

À minha orientadora, Alessandra Ramos de Oliveira Harden, por me guiar com tanta dedicação e ter sido uma inspiração durante a minha graduação.

Aos meus queridos amigos da UnB e do Núcleo de Tradução da DPU. Além das diversões e apertos, motivaram o meu interesse e crescimento na área e tiveram paciência para aguentar a minha pessoa todos os dias.

À Universidade de Brasília, que se não já faz, deixará saudade.

Obrigada.

RESUMO

A migração é um tema constantemente discutido mundialmente. No Brasil, o assunto tem ganhado relevância conforme é observado que o número de pessoas que entram no país só aumenta com o passar dos anos. Grande parte desses grupos aponta as barreiras linguísticas como a maior dificuldade no Brasil, o que os impede de reivindicar o que lhes é garantido por lei. É nessa premissa que surge o papel da tradução na garantia de direitos. Este trabalho tem como objetivo utilizar a tradução para moldar a Lei de Migração brasileira em inglês de forma a motivar o efetivo exercício de direitos por parte das comunidades migrantes. As reflexões que surgem dessa pesquisa são sobre as relações entre língua e poder, as possibilidades para a simplificação da linguagem e as conexões entre tradução e política. Para o molde da versão em inglês da Lei na função pretendida, é utilizada, principalmente, a teoria de análise textual voltada à tradução de Christiane Nord, na qual observa-se os fatores que impactam de forma determinante ambos textos fonte e alvo.

Palavras-chave: Estudos da Tradução; Tradução funcionalista; Lei de Migração; Direitos Linguísticos.

ABSTRACT

Migration is a recurrent topic of discussion worldwide. In Brazil, the subject has been growing in relevance as the increasing numbers of people entering the country become more and more apparent over the years. Many of these groups regard language barriers as the greatest difficulty in migrating to Brazil, which prevents them from claiming what is guaranteed by law. This is where the role of translation in realising rights arises. The reflections that spring from this research include the relationship between language and power, the possibilities for language simplification and the connections between translation and policies. For moulding the English version of the Law into its intended function, Christiane Nord's theory of translation-oriented text analysis is adopted, in which it is possible to observe the factors that decisively impact both source and target texts.

Key words: Translation Studies; Functionalist Translation; Migration Law; Linguistic Rights.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Bases da Lei de Migração	22
Tabela 2 – Uso do Plain English	26
Tabela 3 – Projeto de tradução	32
Tabela 4 – Pressuposições	47
Tabela 5 – Períodos longos	51
Tabela 6 – Títulos institucionais	52
Tabela 7 – Impessoalidade	53
Tabela 8 – Receptor	54
Tabela 9 – Referência ao receptor	55
Tabela 10 - Localização	56
Tabela 11 - Divisões do texto.....	57
Tabela 12 - O uso de "any"	57
Tabela 13 – Figuras de linguagem	58
Tabela 14 – Inversão	59
Tabela 15 – Tempos verbais.....	60
Tabela 16 – Subordinação entre orações.....	61
Tabela 17 – Explicação sobre organização textual	62
Tabela 18 – Tabela de análise textual voltada à tradução com transferência.....	65
Tabela 19 – Ordem incomum.....	69
Tabela 20 – Estrangeirismos	70
Tabela 21 – Influência do latim.....	71
Tabela 22 – Glossário.....	78
Tabela 23 – Texto fonte e texto alvo.....	86

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. LEI DE MIGRAÇÃO	14
2.1. O gênero textual “lei” e a redação de textos legais	15
2.2. O público	19
2.3. Os Direitos Humanos e os Direitos Linguísticos	21
2.4. As especificidades e bases da Lei de Migração	22
2.5. Outras versões	23
3. QUESTÕES TRADUTÓRIAS	25
3.1. O Movimento <i>Plain English</i> e o inglês internacional	25
3.2. Possibilidades para tradução indireta	27
3.3. Tradução e política	28
3.4. A tradução jurídica a partir do modelo funcionalista de Nord	30
4. ANÁLISES E SOLUÇÕES	32
4.1. Fatores extratextuais	34
4.1.1. Emissor	34
4.1.2. Intenção	35
4.1.3. Público	36
4.1.4. Meio	38
4.1.5. Lugar e Tempo	39
4.1.6. Motivo	41
4.1.7. Função	42
4.2. Fatores intratextuais	44
4.2.1. Assunto	44
4.2.2. Conteúdo	45
4.2.3. Pressuposições	46
4.2.4. Estruturação	48
4.2.5. Elementos não verbais	51
4.2.6. Léxico	52

4.2.7.	Sintaxe.....	58
4.2.8.	Características suprasegmentais	61
4.3.	Efeito.....	63
2.4.	Recursos	67
2.5.	Outras soluções	68
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73
	ANEXO A – GLOSSÁRIO.....	78
	ANEXO B – TEXTO FONTE E TEXTO ALVO.....	86

1. INTRODUÇÃO

A história da humanidade é marcada pelos movimentos migratórios. O ser humano possivelmente está habituado a migrar desde quando era nômade. Enquanto naquele tempo, no entanto, esses movimentos eram provocados pelo esgotamento de recursos, os motivos que constituem a migração moderna podem ultrapassar aqueles primeiros e demandar um rígido regramento interno e externo dos Estados.

A migração passou a ser analisada de forma mais aprofundada uma vez que foi introduzida a ideia espacial e temporal de Estado-nação e que as relações políticas externas se tornaram mais complexas. Foi nessa concepção também que o Estado passou a tomar uma posição decisória a respeito da provisão dos direitos e garantias, e o indivíduo, se tornou diretamente dependente daquela instituição para ter seus direitos salvaguardados (VIEIRA, 2010, p.121). Dado esse histórico, observa-se o início da busca pelo estabelecimento de direitos universais, pois, se viu como necessário a existência de uma padronização no papel fundamental da nação sobre os cidadãos. Essa busca foi talvez o que impulsionou o conceito que é conhecido hoje como direitos humanos.

Sob um ponto de vista mais atual, o Brasil não se exclui da obrigação, como Estado-nação, de estabelecer os direitos e garantias de cidadãos e outros indivíduos que a ele são pertinentes, como também de determinar limites normativos acerca do trânsito territorial do país e, assim, segue a tendência global de normatização dos fluxos migratórios. No contexto brasileiro, o regramento que rege a migração atualmente é a Lei nº 13.445 de maio de 2017. Esse instrumento trouxe alguns avanços para a vivência dos coletivos migrantes no Brasil e para brasileiros no exterior. Nas disposições preliminares desse dispositivo é determinado o seu objetivo: “Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante” (BRASIL, 2017).

A proposta deste trabalho é abordar a função da tradução na garantia dos direitos humanos por meio de uma versão em inglês desse instrumento que forma a Lei de Migração. A finalidade é assimilar como as práticas e políticas tradutórias, nos níveis funcionais extra e intratextuais, podem impactar e contribuir para a reivindicação de direitos de alguns grupos.

A aplicação da tradução no contexto político se mostra necessária uma vez que o Brasil, apesar do número crescente de migrantes que tem recebido, atualmente não apresentar nenhuma política oficial de disponibilização de tradutores e intérpretes nos serviços públicos (IPEA,

2015), prejudicando ações comunicativas essenciais e impossibilitando a prestação daquelas obrigações do Estado. Esse fato levou alguns grupos a recorrerem a outras maneiras de garantir seus direitos linguísticos, como as populações surda e indígena, que alcançaram algumas vitórias como a oficialização em nível nacional da LIBRAS e municipal de algumas línguas indígenas.

A população migrante, contudo, teve mais dificuldade em alcançar esses avanços, por ser, até a antiga legislação de 1980 que regia a migração no Brasil, vista como ameaça pela União em vários níveis (OLIVEIRA e SILVA, 2017, p. 171). Nesse aspecto, encontramos a necessidade dessa população ter acesso aos seus direitos estabelecidos pela Lei nº 13.445/17, que prima pela dignidade humana. Assim, aqui entra o papel da tradução e das políticas de tradução. De que forma o traduzir pode afirmar a garantia de direitos? Sabe-se que o desconhecimento da legislação, especialmente da legislação trabalhista, que regulamenta a situação do migrante no Brasil potencialmente prejudica a efetiva prestação de serviços públicos, como na saúde e na educação, além de facilitar a ocorrência de violações aos direitos humanos e fundamentais.

Portanto o objetivo é *funcionalizar* a versão em inglês dessa lei de modo a cobrir parte dessa omissão do Estado brasileiro em oficialmente reconhecer as barreiras linguísticas dos migrantes, fornecendo acesso à lei àqueles que leem o inglês. Para isso, também são abordadas outras questões pertinentes a fim de se interpretar a linguagem jurídica normativa e as relações de poder, as variantes de língua inglesa, a conexão entre tradução e política e a tradução indireta, que formam os demais propósitos que se busca neste trabalho.

É importante pontuar, contudo, que esses objetivos não pretendem insinuar que a solução para os problemas decorrentes da falta de acessibilidade linguística é o uso da língua inglesa, o que privilegiaria um grupo pequeno de pessoas, mas dar um passo que contribuiria para futuras soluções, considerando o número pessoas que usam a língua inglesa no mundo e, ainda, a possibilidade para futuras traduções para línguas minorizadas¹. O ideal seria o fornecimento dessa lei, pelo menos, nas línguas das quais os falantes são grande representação nos fluxos migratórios para o Brasil, como o espanhol, o crioulo haitiano, o mandarim etc., de acordo com o contexto migratório brasileiro atual (OBMigra, 2020, p. 4). Não há sentido em uma lei que presa pela dignidade e pelos direitos humanos dos migrantes ignorar as questões

¹ Entende-se “línguas minorizadas” a partir do conceito definido por Aracil em 1993, em que uma determinada língua divide espaço com outras, complementado por Calaforra (2003), segundo qual uma língua minorizada é caracterizada por ter seu uso restrito por normas sociais, um bilinguismo unilateral por parte dos falantes e por estar em uma condição de subconjunto da língua dominante. (PONSO, 2017, p. 193).

linguísticas dessa população, a qual aponta justamente o idioma como a principal dificuldade na migração para o Brasil (IPEA, 2015).

A fim de atingir o objetivo principal, são aplicados os conceitos da análise funcionalista da tradução de Christiane Nord, com o intuito de se alcançar o aumento do acesso à lei por parte de migrantes, os receptores do texto, e atingir essa nova situação comunicativa resultante da versão proposta. A aplicação desses conceitos e dessa nova comunicação resulta em algumas decisões tradutórias, que também são contempladas na forma da tradução comentada.

A método utilizado, primeiramente, considera alguns aspectos do texto fonte, como o gênero textual, o público, as referências diretas, as versões já existentes, entre outros aspectos pertinentes para se começar a pensar na tradução em si. Em seguida, questões conceituais a respeito da tradução são introduzidas a partir daquele primeiro diagnóstico, com a aplicação de conceitos teóricos sobre pertinentes para a formação de uma posição tradutória.

A terceira parte é uma análise funcionalista dos aspectos introduzidos por Nord para a produção de um texto que cumpra a principal função pretendida neste trabalho. Essa análise considera as situações intra e extratextuais tanto da fonte quanto do alvo, bem como o efeito comunicativo que geram, na qual os aspectos de transferência entre esses dois textos são explorados como decisões tradutórias. No mesmo capítulo, também é apresentado um glossário elaborado para essa versão, que foi feito como levantamento terminológico para memória de tradução.

Finalmente, são explicadas também algumas questões sobre decisões tradutórias relevantes para o cumprimento da finalidade da versão, por meio de exemplificações e fundamentos nas teorias abordadas nos capítulos anteriores. Todos esses fatores metodológicos funcionam para pensar na tradução como recurso político para a efetivação de garantias individuais providas por lei.

Na perspectiva de familiarização com os conceitos, os direitos humanos e direitos linguísticos são descritos, principalmente, por meio dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº 143 da Organização Internacional do Trabalho e Declaração Universal de Direitos Linguísticos, de como essas concepções conversam entre si (OLIVEIRA e SILVA, 2017; SANTOS, 1997;). Em seguida são abordadas as posições teóricas da tradução nas quais o trabalho se justifica, principalmente, na explicação das escolhas tradutórias, com base em diversos autores que tratam sobre a relação do ato tradutório, e da tradutora, conseqüentemente, com a política, acessibilidade e simplicidade linguística.

Na apresentação do texto traduzido para o inglês, são explicados o contexto e essa finalidade nos quais a lei se insere. Os números levantados pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) também são considerados na contextualização sobre a realidade brasileira.

Finalmente, a versão da lei será fundamentada na teoria funcionalista de Christiane Nord (2016), utilizada, sobretudo, para unir a função do texto-alvo ao objetivo informativo para uma garantia efetiva de direitos. Ainda, traz também elementos do uso da “linguagem simples” (“*plain language*”) na redação normativa, na proposta de uma lei brasileira em inglês que esteja acessível, sem prejuízo à precisão jurídica e sem incidir em informalidade.

2. LEI DE MIGRAÇÃO

A Lei nº 13.445, apesar de em vigor somente em 2017, havia estado em tramitação no Congresso Nacional desde 2013, para substituir a Lei nº 6.815/1980, mais conhecida como Estatuto do Estrangeiro. Esta última estabelecia normas legais para a migração internacional no período da ditadura militar brasileira, mas permaneceu em vigor mesmo após o reestabelecimento da democracia. O Estatuto, possivelmente devido às raízes autoritárias do período em que foi promulgado, via o imigrante como ameaça. Segundo Oliveira e Silva (2017):

imigrante era visto como uma ameaça à “estabilidade e à coesão social” do país, predominando, portanto, o enfoque da segurança nacional, que deveria manter de fora das nossas fronteiras aqueles que “pretendiam vir causar desordem em nossas plagas” (OLIVEIRA e SILVA, 2017, p. 171).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 até o século atual, se tornava cada vez mais evidente a antinomia existente entre aquela regulamentação migratória e o contexto brasileiro atual. Foi possível observar, desde então, que a inexistência de políticas públicas atualizadas para o cenário de um Brasil no Século XXI se iniciavam na presença de uma lei obsoleta (VENTURA, 2014). Nesta perspectiva, foi proposto o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, de autoria do ex-senador federal Aloysio Nunes Ferreira, durante o período em que foi titular da Comissão de Relações Exteriores e Segurança Nacional do Senado Federal. O PLS nº 288 tramitou durante dois anos no Senado até finalmente ser remetido à Câmara dos Deputados e se tornar o Projeto de Lei nº 2.516/15, que após outros dois anos, gerou a Lei Ordinária nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017).

Considerando os trâmites da elaboração e aprovação de uma lei e o Art. 65 da Constituição Federal, é comum que na parte do fecho do instrumento estejam os nomes dos autores. Não há uma regra em si sobre quem deve estar nesta lista, mas, geralmente, inclui o(a) líder do poder executivo, o(a) autor(a) da proposta, deputados, senadores e demais pessoas envolvidas na aprovação da lei. Mesmo existindo essa lista, e muitas outras pessoas e entidades terem participado da tramitação da lei, a autoria é considerada institucional, ou seja, é publicada por órgãos do governo, instituições, entidades etc., assim, é comum que as leis federais, como a Lei de Migração, assumam “Brasil” como entidade autora.

Vale ressaltar, contudo, a participação, por meio de audiência pública, de representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), da Corte Internacional de Justiça da ONU, do Centro de Referência e Acolhida para Imigrantes (CRAI),

do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e da Defensoria Pública da União. A publicação original e oficial da lei, conforme o trâmite padrão, se deu por meio do Diário Oficial da União – Seção 1 em 25/05/2017 (BRASIL, 2017).

A Lei de Migração brasileira é uma lei ordinária, isso significa que seu trâmite decorreu de ato legislativo típico previsto por lei. A tipificação ordinária também quer dizer que a matéria regulada não foi pré-determinada pela Constituição e necessita de maioria simples de ambos Senado Federal e Câmara dos Deputados para aprovação. (SOARES, 1990?).

O corpo da lei apresenta a estilística tradicional das leis brasileira, conforme a Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, com artigos, parágrafos, incisos etc.; mensagem de voto, vigência e regulamento; e, ainda, um anexo. O texto alvo proposto neste trabalho inclui todo o corpo da lei, exceto o anexo, que é uma tabela de taxas e emolumentos consulares. Essas cobranças são feitas durante o momento de processamento dos vistos e, certamente, precisam de tradução, mas, para os efeitos funcionais deste trabalho, as questões que surgem com a tradução do corpo da lei se tornam mais pertinente e, assim, as taxas não foram traduzidas. A contagem de laudas do fragmento do texto fonte que é traduzido é de, aproximadamente, 49 laudas, considerando que uma lauda é equivalente a 1.350 caracteres sem espaço.

Antes de se aprofundar na questão tradutória, é necessário investigar os aspectos do texto fonte detalhadamente, para se obter o real entendimento contextual da origem desse. No próximo capítulo, as características do gênero textual que é traduzido são avaliadas, bem como o padrão estilístico, o conteúdo e a linguagem utilizada como veículo.

2.1. O gênero textual “lei” e a redação de textos legais

A versão proposta neste trabalho é uma lei que normatiza a migração no Brasil. Antes de se aprofundar nas especificidades, é necessário entender as características do gênero e tipificação textual aos quais a lei pertence. O gênero textual “lei” se constitui como um gênero único dentro da categoria que forma o domínio de textos jurídicos e se apresenta no formato de uma tipologia textual injuntiva, nas categorias definidas por Marcuschi (KÖCHE, MARINELLO e BOFF, 2009). A tipologia textual é “uma espécie de construção teórica definida pela natureza linguística de sua composição (aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas)” (MARCUSCHI, 2008, P. 155). O texto injuntivo é caracterizado como aquele que expõe uma influência impositiva, ou seja, que impõe ou estabelece alguma

coisa. No caso normativo, essa influência é feita de forma prescritiva, como em leis, regulamentos etc.

A redação normativa no Brasil está prevista no Art. 59 da Constituição Federal: “Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.” (BRASIL, 1988) e prescrita, conforme esse artigo, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A LC 95/98 é a base que padroniza a escrita das normas legais no país e, conseqüentemente, serve também como referência para a versão que está sendo proposta aqui. Em seu Art. 11, encontram-se disposições que devem ser seguidas para se atingir a clareza e a precisão da redação das leis que serão explicadas abaixo.

As leis devem dispor de normas para várias situações. É imprescindível, dessa forma, que exista uma sistematização para que a legislação se adapte dentro da justiça como um todo. Por conseguinte, adota-se a divisão entre a sistemática interna e a sistemática externa de uma lei (MENDES, 2007). A primeira, *grosso modo*, se refere ao conteúdo, que, como já descrito, deve necessariamente evitar contradições e ser, principalmente, objetivo. A segunda se trata da estrutura da lei ou, nos termos mais utilizados na literatura, da estilística. Ambas as sistemáticas serão abordadas abaixo sob uma visão mais linguística, com a finalidade de iniciar uma análise textual voltada à tradução.

A respeito da primeira sistemática, a linguagem jurídica, por vezes, é duramente criticada por carregar valores elitistas e ser repleta de termos que mais dificultam que facilitam a leitura. Um estudo sobre a imagem do judiciário brasileiro revela que, entre os 2.000 entrevistados, 87% observa a linguagem jurídica como pouco compreensível e, ainda, 21% indica a simplificação dessa linguagem como um instrumento para a melhoria da informação, resultando em um melhor funcionamento dos tribunais (AMB et al., 2019, p.41).

Como lembra Pena (2020, p.4), o desconhecimento de uma lei por parte dos cidadãos não os desvencilha da obrigatoriedade de segui-la, como estabelece o art. 3 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Isso possivelmente constrói um cenário muito conveniente para o Estado, na perspectiva de que ele, ao mesmo tempo em que não é obrigado a se fazer inteligível, independente da compreensão, pode cobrar dos cidadãos o seguimento das leis. A autora remete esse fenômeno como uma neutralização da ignorância, a qual é esquecida, nessa situação, mas não excluída. Assim, pode-se dizer que o mesmo fenômeno ocorre com o público migrante da Lei nº 13.445/17. Essas pessoas aparentam denunciar o desamparo a respeito de seus direitos, mas, apesar disso, o Estado espera que sigam as regras, no que se assemelha a uma cobrança de deveres sem a previsão de direitos.

Diante disso, em uma sociedade democrática, seria justa a cobrança desse conhecimento se o público (brasileiro ou migrante) não tem sequer acesso linguístico a essa lei? Surge assim a reivindicação por uma linguagem normativa acessível, uma vez que a formulação de disposições legais ou regulamentares deve prezar pelo entendimento da população que a elas interessa:

O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza, permitindo que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as conseqüências que dela decorrem. Devem ser evitadas, assim, as formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias (MENDES, 2007, p. 13)².

Não há dúvidas de que o texto normativo deve ser inteligível para todos. Partindo do princípio de que a sistemática interna de uma lei preza, principalmente, pela compreensão e objetividade, é possível identificar algumas marcas na linguagem utilizada que servem como instrumento para que a função dos textos normativos seja alcançada. Um dos mecanismos para alcançar este objeto é o uso de tempos verbais que indicam exatamente o que deve ou não deve ser feito. Abaixo está um trecho retirado da Lei de Migração:

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte. (BRASIL, 2017, grifo nosso).

O futuro do presente do indicativo utilizado nos trechos indica uma ordem que deve ter efeito a partir do momento que se escreve ou, nesse caso, do momento da publicação da lei. Essa modalidade permite que não restem dúvidas quanto ao que acontecerá diante daquela situação prescrita, o que faz com que esse tempo verbal seja ideal para esta utilidade. O presente do indicativo também é usado na escrita daquilo que já está em efeito, seja por outras normas ou por situações que já acontecem, independentemente daquela proposição normativa.

Por meio dessas categorias verbais, insere-se o regramento proposto em um espaço temporal a partir do uso do futuro do presente do indicativo e do presente do indicativo: o primeiro, indica o “que esteve em efeito”, e o segundo, o “que entra em efeito a partir de agora”. Este mecanismo faz parte da introdução da lei dentro do sistema jurídico como um todo,

² Apesar de apresentar uma argumentação que defende a precisão e clareza na escrita de normas, é possível notar que o autor recorre, ainda, a uma linguagem pouco acessível, com um vocabulário de nível alto. Entende-se, assim, que a necessidade pela linguagem técnica e formal, entre juristas, legisladores etc., pode impedir a preferência pela acessibilidade, mas esse costume muitas vezes é perpetuado na redação normativa, apesar do público ser outro.

permitindo a intertextualidade temporal e espacial entre normas legais. Essas escolhas seguem o disposto no Art. 11 da LC95: “buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente” (BRASIL, 98, grifo nosso). Essas duas estruturas também representam a característica imperativa das leis. De acordo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, essa imperatividade funciona como os seguintes exemplos:

Art. 1º – O Estado promoverá a assistência integral à saúde reprodutiva da mulher e do homem, mediante a adoção de ações médicas e educativas.

Art. 2º – O Regime Próprio de Previdência Social assegura os benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar aos segurados e a seus dependentes (ALMG, 2007, p. 57, grifo nosso).

Quando uma lei faz referência às condições de uma pessoa, por sua vez, também é um padrão que o infinitivo pessoal seja utilizado para indicar uma ação recíproca, atribuindo o agente da ação ao processo verbal. Como no trecho abaixo, retirado da Lei de Migração: Art. 10. Não se concederá visto: I - a quem não preencher os requisitos para o tipo de visto pleiteado. (BRASIL, 2017, grifo nosso).

Os tempos verbais demonstrados acima são utilizados de acordo com o conteúdo do que está sendo dito. No caso do futuro do presente e do presente do indicativo, é o mecanismo utilizado quando uma lei dispõe sobre uma norma de obrigatoria aplicação em uma dada situação. Já no caso do infinitivo pessoal, seu uso surge na necessidade do condicionamento de um sujeito à situação regradada pelo texto. Portanto, a categoria gramatical dos verbos utilizados nos textos normativos é estrategicamente empregada para que não reflitam em incertezas ou generalizações, no objetivo de normatizar objetivamente *o que acontecerá* ou *acontece a quem* em uma determinada situação.

Alguns filósofos no passado, como aqueles presentes no grupo de estudos conhecido como Círculo de Viena, defendiam que, no objetivo de melhor analisar as coisas, a linguagem deveria se distanciar ao máximo do subjetivo (WARAT, 1984, p. 37)³. No disposto da LC95 é perceptível que a mesma filosofia tenta ser alcançada para se garantir que o maior número de pessoas possível possa acessar o significado daquilo que é escrito. Assim, a inserção de adjetivações dispensáveis, regionalismos, neologismos ou quaisquer outros empregos que

³ “Reconhece-se, geralmente, como fundador do Positivismo Lógico um grupo que surgiu na década de 20 deste século, conhecido sob a denominação de Círculo de Viena. Schlick e Carnap podem ser indicados como seus membros mais destacados. Nagel, Moris, Quine, Fèigl, entre outros, também participaram; tendo Pierce, Frege e Wittgenstein (Tractatus) como precursores necessários. Por outro lado, este movimento recebeu diversas denominações: Empirismo Lógico, Filosofia Analítica, Neopositivismo Lógico, Empirismo Contemporâneo e outras” (WARAT, 1986, p. 37).

adicionem pessoalidade ao texto são desencorajadas. Em contrapartida, a repetição de palavras, muito evitada na escrita de outros gêneros textuais, é encorajada nesse, no objetivo de evitar a figura de linguagem conhecida como sinonímia para que não ocorram discrepâncias resultantes de nomes diferentes utilizados para o mesmo significado.

Retomando à perspectiva da sistematização das disposições legais, supõe-se como sistemática externa a estilística do gênero. O formato de uma norma no Brasil é padronizado em uma ordem lógica que deve ser seguida para agrupar e organizar os assuntos do texto. A redação normativa é ordenada conforme o disposto abaixo:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

- I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;
- II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
- III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
- IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
- V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;
- VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;
- VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;
- VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário. (BRASIL, 1998).

Esta exigência técnica obrigatória sobre o padrão estilístico do texto normativo facilita a organização, na perspectiva de que trechos específicos possam ser encontrados rapidamente e citados de maneira direta e objetiva. Nota-se esses aspectos estruturais para se pensar na questão tradutória, se tal organização será adotada no TA, ou se será usado outro formato, considerando outras organizações legislativas dos países de língua inglesa.

2.2. O público

As normas legais brasileiras, evidentemente, são de interesse da população no geral, pois dispõem sobre os direitos e deveres para a convivência em sociedade. Assim sendo, é incontestável que o público imediato da maioria dos textos desse gênero é a população

brasileira. No entanto, quando tratamos de leis que regem questões referentes às relações exteriores do Brasil, é possível que o público dessas abranja além daquela população.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada sobre o perfil do migrante no Brasil demonstram que a maior dificuldade apontada por essa população no Brasil é a língua. Isso se dá provavelmente pois grande parte chega ao país sem falar a língua oficial. Fazendo uma análise dos números, a Babel Magazine (2021) publicou um artigo sobre o número de falantes da língua portuguesa no mundo em que, de um total de 258 milhões de falantes, 232 milhões tomam o português como língua primeira. Isso significa que existe apenas aproximadamente 26 milhões de falantes do português como língua segunda no mundo. Analisando a mesma proporção para a língua inglesa, 1,35 bilhões de pessoas no mundo falam inglês, e dessas, apenas 360 milhões são falantes nativos⁴ (BABEL, 2021). Isso significa que existem consideravelmente mais falantes não-nativos da língua inglesa do que aqueles que a possuem como língua materna.

Levando esses números para o contexto brasileiro, é provável que o número de migrantes que chegam ao Brasil falando português seja uma porcentagem muito pequena considerando que os maiores fluxos migratórios atuais no Brasil provêm do Haiti, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Argentina (OBMigra, 2020). Segundo a Organização Internacional para Migração:

No que diz respeito às principais dificuldades enfrentadas pela população migrante para o acesso a seus direitos no Brasil, o ponto mais destacado pelas organizações participantes foi o desconhecimento e a dificuldade de acesso à informação sobre os direitos de pessoas migrantes e em situação de refúgio no país por parte da população migrante e refugiada, brasileira e também dos servidores do Poder Público (OIM, 2019, p. 23).

Observa-se nesses dados que, apesar de existir um público pretendido para o TF, grande parte daqueles que essa lei interessa não tem acesso ao seu conteúdo e, dada a importância do conhecimento sobre direitos, essa desinformação pode gerar violações. Aqui remete-se também à questão de que a versão para o inglês da Lei de Migração não será feita apenas para aqueles que falam inglês, mas também àqueles que utilizam a língua de forma instrumental e são capazes, caso não falem, de ler o inglês. Assim, o público-alvo principal da versão são os migrantes que são capazes de ler o inglês.

⁴ Vale destacar, inclusive para a defesa do conceito de inglês internacional que é explicado no próximo capítulo, o conceito que Rajagopalan (1999) aponta como “o mito do falante nativo”. Uma ideia criada a partir da concepção de Estado-nação que demarcou limites não só territoriais, mas culturais, em uma preferência política pela união nacional, e assim, atrelou as comunidades linguísticas aos territórios, ignorando, por exemplo, variantes regionais internas e econômicas e produzindo tal fábula.

2.3. Os Direitos Humanos e os Direitos Linguísticos

A história dos direitos humanos tem início muito antes de 1948, ano em que esses foram *universalmente* definidos pelas Nações Unidas. Trata-se, na realidade, de uma construção que teve contribuições de diversos povos para chegar no conceito que é hoje. As raízes dessa busca pelo estabelecimento de direitos fundamentais são vistas em diversos fragmentos espaciais e temporais da história humana. De fato, a historiadora Lynn Hunt explica:

“Os direitos humanos tornaram-se tão ubíquos na atualidade que parecem requerer uma história igualmente vasta. As ideias gregas sobre a pessoa individual, as noções romanas de lei e direito, as doutrinas cristãs da alma... O risco é que a história dos direitos humanos se torne a história da civilização ocidental ou agora, às vezes, até a história do mundo inteiro.” (HUNT, 2009, p. 9).

É em 1948, no entanto, que acontece a publicação, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH). A partir do reconhecimento da dignidade humana, a Organização das Nações Unidas elaborou essa declaração no objetivo de universalizar os direitos básicos do ser humano. Destaca-se a concepção de Santos (1997) de direitos humanos multiculturais e a superação dos valores universalistas e que somente a partir dessas ideias será possível impor uma política não hegemônica de direitos humanos (PIOVESAN, 2002). Ainda, mesmo com a existência de críticas legítimas à ideia de universalização dos direitos humanos, a Declaração atualmente age como parâmetro de referência para tratados e acordos internacionais referentes à implementação efetiva dessas garantias, além de, como será explicado no item a seguir, ser fortemente referenciada na Lei de Migração e, por isso, os princípios de direitos humanos utilizados pela ONU são adotados neste trabalho.

Um dos princípios fundamentais da DUDH é o princípio da não discriminação dos direitos humanos. Segundo Varennes (2014 apud OLIVEIRA e SILVA, 2017), nesse se encontra a principal base legal para que as políticas de defesa dos direitos linguísticos sejam colocadas em prática. Admite-se que os direitos humanos se relacionam com os direitos linguísticos a partir do momento em que o estabelecimento de barreiras na comunicação gerada pelas línguas gera a violação dessas bases fundamentais para a dignidade humana, principalmente do princípio explicado por Varennes. Oliveira e Silva (2017, p. 135) também dissertam sobre a importância na disponibilidade de tradutores e intérpretes para a garantia

desses direitos. Citando Julia Alanen (2009), as autoras explicam que a violação aos direitos linguísticos e a falta de acessibilidade “ameaça a dignidade humana, exacerba a vulnerabilidade inata de muitos imigrantes e prejudica a sociedade em geral ao impedir a eficácia de sistemas de saúde e justiça” (ALANEN, 2009, p. 93 apud OLIVEIRA e SILVA, 2017, p. 135)⁵.

2.4. As especificidades e bases da Lei de Migração

No que se refere à linguagem utilizada especificamente pela Lei nº 13.445, outros aspectos também devem ser considerados. A substituição do Estatuto do Estrangeiro pela Lei de Migração se deu para mudar as normas que prezassem pela segurança nacional para aquelas que primam pela dignidade humana. Nesta perspectiva, diversas cartilhas, convenções e tratados serviram de base para a redação da lei. Assim, os conceitos e nomenclaturas consagradas no meio internacional relacionadas à migração foram contempladas no texto legal. Entre esses documentos, vale mencionar: a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e a Declaração Universal de Direitos Humanos. Abaixo constam alguns princípios da lei que fazem referência direta a conceitos internacionais.

Tabela 1 – Bases da Lei de Migração

Cartilha/Convenção/Tratado	Disposição na Cartilha/Convenção/Tratado	Disposição na Lei Nº 13.445
Declaração Universal dos Direitos Humanos	“Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”	“Ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política.”

⁵ ALANEN, J. *Language Access is an Empowerment Right: Deprivation of Plenary Language Access Engenders an Array of Grave Rights Violations*. **ILSP Law Journal**, n. 93, v. 1, 2009. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r23523.pdf> >. Acesso em: 25 out. 2021.

Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes	“Por conseguinte, deverá beneficiar de tratamento igual ao dos nacionais, especialmente no que diz respeito às garantias relativas à segurança de emprego, à reclassificação, aos trabalhos de recurso e à readaptação.”	“igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares”
Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas	“Para efeitos da presente Convenção, o termo apátrida designará toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional.”	“apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação”
Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho	a) a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;	“VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;”

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em ONU (1948, 1954). OIT (1975, 1998). BRASIL (2017).

Diante disso, percebe-se que grande parte da terminologia referente a migração utilizada no decorrer da lei já dispõe de traduções fixas e consagradas, o que facilita a relação desta com outros textos de forma sistemática. Essas referências diretas também simplificam consideravelmente o trabalho de pesquisa, visto que grande parte desses documentos já foram traduzidos por instituições reconhecidas.

2.5. Outras versões

Ainda em 2021, a Assessoria Especial Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) desenvolveu uma versão para o inglês da Lei de Migração. O documento, porém, não faz referência aos tradutores que produziram a versão. Na introdução da versão disponibilizada pelo Ministério, é explicado que a objetivo é “divulgar o arcabouço legislativo brasileiro a autoridades estrangeiras e Organismos Internacionais” (BRASIL, 2021). Portanto, o documento elaborado pelo MJSP e o texto proposto neste trabalho diferem quanto

ao leitor-final, pois, enquanto aquele se destina às autoridades das relações exteriores, a proposta deste é promover a garantia dos direitos humanos de imigrantes no Brasil.

Considerando, principalmente, a teoria funcionalista de Cristiane Nord utilizada como base teórica para a tradução, essa diferença quanto ao receptor do texto alvo implica em algumas escolhas tradutórias distintas entre a versão do MJSP e a proposta aqui. No próximo capítulo, são explicadas e aplicadas de forma mais aprofundada algumas questões tradutórias decorrentes da análise feita neste capítulo sobre o texto fonte e como essas são aplicadas à funcionalidade do texto alvo.

3. QUESTÕES TRADUTÓRIAS

Após o raciocínio elaborado no capítulo anterior sobre as características gerais do gênero e a contextualização da Lei, o próximo passo é pensar por quais dificuldades o traduzir nessa modalidade pode levar, bem como a origem das decisões tradutórias, para então elaborar um método. As questões introduzidas neste capítulo se tratam desse avanço rumo a um texto alvo, que surgiram na pesquisa sobre o texto, desta vez, do ponto de vista tradutório. Essas observações formam a base teórica e ideológica que a tradução se posiciona, no sentido de um traduzir carregado de decisões propositais e fundadas.

3.1. O Movimento *Plain English* e o inglês internacional

O movimento *Plain English* (“inglês simples”, na tradução livre) defende a simplificação da escrita jurídica, na premissa de abandonar a linguagem conservadora e obsoleta que a tradição dessa variante normalmente carrega (FONSECA, 2014). Pode-se dizer que a escrita dos documentos que adotam tal movimento busca um vocabulário simples e estruturas coerentes, em uma maneira de evitar discrepâncias no entendimento e a presunção que o jargão jurídico pode levar. A ideia principal desse conceito é ser o mais transparente e simples possível para o leitor-alvo, sem que seja perdida a precisão no conteúdo do texto, o que pode ser diretamente relacionado à uma ação comunicativa com base na função.

É importante mencionar que a mobilização para simplificação de uma linguagem que deve ser acessível a quem ela sirva não é um fenômeno exclusivo de países anglófonos. Conceitos semelhantes também são vistos na Comissão Europeia, por exemplo, e muitos outros países (BUTT e CASTLE, 2006). No Brasil, também existem diversos estudos sobre o assunto e, em 2005, houve até uma Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica pela Associação dos Magistrados Brasileiros⁶, na busca de alcançar de forma efetiva aquela linguagem simples descrita nas disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que aparenta não ser adotada na prática (STOCHER; FREITAS; LANGOSKY, 2019).

Havendo convergências entre este último instrumento sobre a redação normativa no Brasil e a tendência na língua inglesa moderna e simples, o princípio dessa reivindicação será adotado para o desenvolvimento da versão em inglês da Lei de Migração, visando, sempre, a

⁶ AMB lança campanha para simplificar linguagem jurídica. **AMB Magistrados Brasileiros**. 11 ago. 2005. Disponível em: <https://www.amb.com.br/amb-lanca-campanha-para-simplificar-linguagem-juridica/>. Acesso em: 25 out. 2021.

função e efeito pretendido que esta tem no público e, por conseguinte, a melhor compreensão do disposto no texto. A justificativa para o uso do inglês simples, portanto, se encontra tanto na aplicação da teoria funcionalista à versão da Lei quanto nas próprias disposições adotadas pelo Brasil para a escrita normativa. Os autores Butt e Castle (2006) exemplificam o uso dessa variação:

Tabela 2 – Uso do *Plain English*

Tradicional	<i>Plain English</i>
<p><i>The <u>Lessee</u> will not without the previous consent in writing of the <u>Lessor</u> at <u>any time</u> fix or place <u>any</u> aerial wires poles or projections or <u>any other</u> articles notices signs pictures legend or advertisement or <u>any other</u> thing outside the Demised Premises nor <u>any part thereof</u> nor in the windows <u>thereof</u> on <u>any part</u> of the Property</i></p>	<p><i>Except with the Landlord's prior written consent, the Tenant must not put anything</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>outside the property, or</i> • <i>in any window.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BUTT e CASTLE (2006).

No fragmento acima é possível observar que essa técnica de redação prima pela eficiência e a facilidade de entendimento, evitando redundâncias, binômios desnecessários (*lessor/lessee*), verbosidade (*any time/any other/any part*), arcaísmos (*thereof*), entre outros. Os casos específicos da aplicação dessa técnica na versão proposta neste trabalho são melhor explicados no item 2.

Como visto na descrição do público do texto no capítulo anterior, existem mais falantes não nativos da língua inglesa do que nativos no mundo. Mas como este fato formata a língua? Talvez tenha sido essa pergunta que impulsionou uma discussão sobre a existência de um inglês internacional, como uma variedade linguística resultante da diversidade de falantes.

O pensamento sobre o inglês internacional é a desconstrução da utopia de uma língua bem definida, uniforme e pura em uma aceitação da hibridez que a variabilidade de falantes da língua inglesa gera (PEREIRA, 2019). Compreende-se que na superação do mito da língua como estrutura concreta, passamos a focar nos sujeitos que a utilizam, e esse enfoque, de acordo com essa autora, significa abandonar aquela ideia colonial do inglês, de onde origina o pensamento hegemônico, e adotar a visão de que a língua pertence àqueles que a utilizam.

Portanto, a intenção na utilização do inglês como língua internacional na versão da Lei de Migração proposta neste trabalho não deve ser entendida como uma perpetuação da ideia de hegemonia linguística que frequentemente e tradicionalmente está atrelada a essa língua, mas da visão do seu uso prático no mundo como ferramenta híbrida de comunicação intercultural, na qual não necessariamente ocorre o apagamento de outras línguas ou tradições, mas o compartilhamento dessas⁷. Como explica Pereira: “o Inglês Internacional é, portanto, uma língua falada por falantes não-nativos, híbrida e em constante negociação. Os falantes apropriam-se da língua, trazendo para ela as marcas de sua subjetividade” (PEREIRA, 2019, p. 18). Nessa perspectiva, assume-se que a Lei de Migração em inglês deve ser produzida para que seja lida, e até modificada, pelas variações linguísticas que dos sujeitos que encontrará.

É notório que, talvez por conta da natureza híbrida, não há uma normatização do uso internacional da língua inglesa, pois a padronização dessa variante provavelmente significaria um retorno ao sentido de língua uniforme e concreta. Desse modo, a solução que será adotada aqui será similar ao que consta no Art. 11, § 2, d, da Lei Complementar nº 95/98, para a obtenção de precisão na escrita de leis: “escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais” (BRASIL, 1998). Tomar essa posição em uma tradução para o inglês pode levantar algumas problemáticas visto que é inevitável que exista uma tendência para alguma variante específica da língua, ainda assim, pensando na prioridade para a compreensão e informação dos receptores, o principal será tornar o texto inteligível, por meio do princípio do inglês simples e internacional. Assim, alguns termos no texto alvo podem ser classificados como pertencentes à escrita britânica. No entanto, isso é feito apenas pelo motivo dessa inevitável tendência.

Mesmo adotando essa visão, talvez seja inegável a natureza imperialista por trás da ideia equivocada do inglês como língua hegemônica, pura e uniforme. A opção pela tradução da Lei, portanto, se torna inevitavelmente uma questão política e, a partir dessa influência que se toma pelo uso dessa língua, adquire uma maior capacidade de disseminação de informação, seja pelo número de falantes, seja pela possibilidade para traduções futuras, a qual é explicada a seguir.

3.2. Possibilidades para tradução indireta

⁷ Aqui é possível encontrar semelhanças com a teoria da tradução enquanto ferramenta que possibilita a sobrevivência de uma obra, desenvolvida, principalmente, por Benjamin (1979). O linguista Rajagopalan faz referência à vitalidade de uma língua como fenômeno que só ocorre quando essa se permite misturar com outras línguas e aqui se vê, principalmente, a ideia do inglês internacional (Rajagopalan, 2006, p. 60 apud Pereira, 2019, p. 17).

Como foi mencionado na introdução deste trabalho, o intuito não é assumir que a solução para os problemas de acessibilidade linguística à instrumentos de conhecimento essencial para migrantes é traduzir para a língua inglesa. Aqui, também se insere o conceito de tradução indireta. Trata-se do fenômeno em que um texto é traduzido a partir de outra tradução como texto fonte (HANES, 2019, p. 18). Talvez seja uma modalidade pouco discutida dentro dos Estudos da Tradução⁸, mas têm acompanhado a prática tradutória provavelmente desde seu início (ANDRÉ, 2010, p. 81).

Na contemporaneidade, essa modalidade é aplicada, principalmente, a partir da língua inglesa, por ser atualmente a língua mais falada do mundo, e é utilizada até por organizações internacionais, como a ONU e a União Europeia (ANDRÉ, 2010). Essa aplicação da tradução indireta é feita especialmente quando há a necessidade de tradução de pares linguísticos raros, como português brasileiro – tâmil, por exemplo, tornando a procura, e o custo de contratação, de tradutores desses pares uma tarefa difícil.

É reconhecido que, apesar dos dados sobre o número de falantes do inglês no mundo, talvez os maiores fluxos migratórios entre o Brasil e outros países não necessariamente incluam pessoas que falam o inglês, considerando que grande parte vem do Haiti, Bolívia, Venezuela, Colômbia e Argentina (OBMigra, 2020), ao mesmo tempo que também não se pode determinar que esses migrantes não entendam essa língua. A versão para o inglês, assim, também abre caminho para que o texto cumpra sua função em outras línguas, sendo esse um dos objetivos proposto deste trabalho. A tradução indireta é utilizada há séculos, principalmente, no que se refere a línguas que adotam sistemas de escrita ideográficos (ANDRÉ, 2010, p.81). Por essa perspectiva, pensando para além do efeito imediato da Lei de Migração em inglês – de auxiliar migrantes que entendem a língua inglesa –, pode-se esperar um efeito prolongado dessa com base em seu uso como texto fonte para versões indiretas.

3.3. Tradução e política

A Declaração Universal de Direitos Humanos, apesar de ser considerada um avanço em vários aspectos, pode ter sido omissa no reconhecimento da diversidade linguística. Assim, se

⁸ A tradição nem sempre foi bem vista pelos teóricos da tradução. James St. André cita a opinião de Walter Benjamin de que a tradução indireta “é impossível porque a relação entre a língua e o texto é alterada no processo de tradução” (2010, p.81, tradução nossa). André explica, contudo, que essa modalidade é usada desde os primeiros registros da prática tradutória e, ainda, afirma que a maioria das versões da própria obra de Benjamin, “*Die Aufgabe des Übersetzers*”, para o Chinês se deu por meio da tradução indireta, do inglês para a língua chinesa.

tornou necessário encontrar um fundamento para a defesa dessas diferenças em outros artigos da Declaração. Como visto no item 2.3, existe uma base para a defesa dos direitos linguísticos no princípio de não-discriminação desenvolvido pela ONU na Declaração e, a partir disso, se torna viável argumentar a favor da disponibilização de intérpretes e tradutores no serviço público, apesar da ONU não ter reconhecido as barreiras geradas pelas línguas na Assembleia Geral de 1948, quando houve a universalização do conceito.

A Lei de Migração, da mesma forma, também pode ser considerada omissa no reconhecimento das barreiras linguísticas como uma grande dificuldade dos migrantes no Brasil. De fato, até existe tal reconhecimento, mas, no âmbito da Lei, elas são contempladas apenas pelo direito da pessoa que fala outra língua e está no Brasil de não sofrer intolerâncias pelas autoridades da administração pública. Segundo o Art. 112 da Lei 13.445: “As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente fronteiriço e do imigrante quando eles se dirigirem a órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os direitos decorrentes” (BRASIL, 2017, grifo nosso).

É possível dizer que o disposto nesse artigo é, no mínimo, ambíguo, pois não está explícito de forma precisa o que seria tal “tolerância” ordenada sobre essas autoridades frente ao uso de línguas estrangeiras. Nos casos em que tais grupos se dirigem a provedores de serviços públicos para reivindicar seus direitos e, como resposta, são “tolerados”, no lugar de atendidos, acolhidos ou simplesmente ouvidos, é observada uma ignorância da parte do Estado, o que talvez seja até pior do que a omissão.

Nesse aspecto, percebe-se uma conexão direta ao princípio da não discriminação citada acima, a partir do momento em que essa situação de reivindicação ou reclamação descrita na lei é originária de uma situação de violação de direitos humanos, é viável recorrer ao princípio da não discriminação. Por acaso (ou não), o regramento que rege a migração no Brasil esteve, até recentemente, disponível apenas em português, isto é, além de barreiras culturais e linguísticas, os migrantes também lidam com o desconhecimento dos seus próprios direitos em território brasileiro.

Assim, quando esses direitos estão em situação de violação para um grupo linguisticamente minorizado, formando uma relação intrínseca entre a comunicação e cidadania, é necessária a imposição de políticas linguísticas. Calvet (2002) as conceitua como: “um conjunto de escolhas conscientes referentes às relações entre língua(s) e vida social” (CALVET, 2002, p. 133), chamando atenção, ainda, para a responsabilidade exclusiva do Estado em planejar a implementação de tais políticas. Essa atuação estadual categoricamente também inclui as políticas de tradução como inclusão das minorias linguísticas. Tal inclusão

pode acontecer desde a escolha de determinado texto para tradução, até o momento em que é acolhido de fato pelo receptor intencional.

Holmes (1972) pensa nas políticas de tradução como uma subárea dentro dos Estudos da Tradução aplicados: “A tarefa de quem estuda a tradução nessa área é orientar as pessoas quanto à definição do lugar e do papel dos tradutores e tradutoras, do traduzir e das traduções na sociedade em geral” (HOLMES, 1972, p. 182, tradução nossa).⁹ Isso significa que, considerando a Declaração e a Lei de Migração, talvez essas definições sejam essenciais para cobrir um desamparo gerado pelo Estado, que resulta em violações aos direitos humanos e linguísticos.

Considerando o exposto neste item, é encontrado o principal objetivo deste trabalho – abordar o papel de tradução na garantia de direitos. Esse objetivo, de forma teórica, foi explicado neste item por meio do conceito de políticas de tradução e, de forma exemplar, é aplicada ao contexto migratório brasileiro em que o desamparo quanto à informação sobre direitos é grande. Assim, o papel da tradução no contexto aqui exposto é cobrir parcialmente esse abandono e, conseqüentemente, reforçar a garantia dos direitos humanos, uma vez que a reivindicação desses depende intrinsecamente do conhecimento por aqueles que estejam em situação de violação do que lhes é assegurado por lei.

3.4. A tradução jurídica a partir do modelo funcionalista de Nord

O movimento funcionalista na tradução se iniciou em contraposição ao movimento formalista, questionando princípios até então consagrados como a equivalência e a fidelidade e com um foco principal – o leitor-final (POLCHLOPEK, ZILPSE e COSTA, 2015). Em 1991, Christine Nord elabora um modelo para análise textual voltada à tradução no objetivo de auxiliar o ensino das práticas tradutórias.

A vertente defendida pela autora deixa de lado aquela equivalência e fidelidade universais e concretas como regras, em uma proposta que considera a função comunicativa como o principal em um texto. Isso significa que todos os demais fatores, sintáticos, semânticos, a coesão e a coerência etc., estão subordinados ao *skopos* (NORD, 2016, p.4). A partir dessa perspectiva, são propostos diversos modelos de ensino e análise da prática tradutória, no objetivo de alcançar a função comunicativa intencional no leitor-alvo.

⁹ No texto fonte: “*The task of the translation scholar in this area is to render informed advice to others in defining the place and role of translators, translating, and translations in society at large*” (HOLMES, 1972, p. 182).

No que se refere especificamente à tradução jurídica, por muito tempo, foi defendido o princípio da fidelidade à fonte como tradição da área (ŠARČEVIĆ, 2003). Portanto, pode-se dizer que a literalidade, no sentido de maior aproximação possível do texto, seja o principal costume dessa área. O gênero tradutório jurídico, como qualquer outro, exige habilidades e conhecimentos específicos da parte de quem traduz. Existem, contudo, variações na aplicabilidade desses dentro do gênero. Como Šarčević explica, citando o teórico Weisflog:

Weisflog [...] nota uma mudança de função ao distinguir as traduções de textos autênticos de legislação nacional e textos normativos feitas ‘meramente para fins informativos, ou seja, para a informação de advogados, empresários e outros leitores estrangeiros’ (WEISFLOG, 1987, p. 195 apud ŠARČEVIĆ, 2003, p. 3, tradução nossa).¹⁰

A autora, assim, demonstra a distinção entre a tradução jurídica com finalidade informativa das demais traduções desse domínio, em um cenário que é possível separá-la, portanto, da visão tradicionalista de fidelidade e equivalência (palavra-por-palavra) como conceitos universais do traduzir nesse gênero. Ademais, em “para fins”, utilizado na citação acima, é percebida uma provável relação direta com Nord em uma aplicação de teoria funcionalista sobre a prática tradutória jurídica.

Apesar da existência de muitos tradutores funcionalistas atualmente, as raízes formalistas ainda mantêm forte presença na tradução de textos legais, pois, apesar da teoria de Nord ter sido escrita para ser aplicada em todos os gêneros tradutórios, muitos tradutores jurídicos ainda a rejeitam veemente. Neste trabalho adota-se a posição de Nord de que a teoria é aplicável na tradução desses textos, no sentido de que a equivalência é atingida em diferentes graus considerando a perspectiva do texto e leitores-alvos (GARZONE, 2003). Ainda, é reconhecida a necessidade de adaptação desse modelo para esse gênero especificadamente, uma vez que a análise de conceitos como tempo e lugar possam tomar uma posição abstrata levando em conta, por exemplo, as noções de vigência e efeitos de uma lei.

¹⁰ No texto fonte: “Weisflog is more thorough in his differentiation of text types and also notes a difference in function by distinguishing between authentic texts of national legislation and legislative texts translated ‘purely for information purposes, i.e., for the information of foreign lawyers, businessmen, and other foreign readers’” (WEISFLOG, 1987, p. 195 apud ŠARČEVIĆ, 2003, p. 30).

4. ANÁLISES E SOLUÇÕES

Após a explicação do porquê da adoção do funcionalismo, neste item é feita a análise do texto fonte, seguida de um aprofundamento do que é alterado na transferência de acordo com a função do texto. Apesar de muitos aspectos dessa análise terem sido feitos antes da tradução de maneira espontânea, esse modelo especificamente foi adotado após a elaboração da primeira versão em inglês da Lei de Migração. A partir da adoção do modelo, entretanto, algumas alterações foram feitas baseadas nas novas concepções tomadas referentes à função comunicativa do texto alvo. Os assuntos abordados a seguir têm como base a análise tradutória do modelo e teoria formulados por Christiane Nord (2016).

Tabela 3 – Projeto de tradução

	Perfil do texto fonte (TF)	Perfil do texto alvo (TA)
Fatores extratextuais		
Emissor	Brasil	1. Brasil 2. Tradutora
Intenção	Instituir a Lei de Migração	1. Instituir a Lei de Migração 2. Ampliar o conhecimento acerca de Lei de Migração para migrantes
Público	População brasileira, migrantes e demais interessados (que leem o português brasileiro).	População brasileira, migrantes e demais interessados que leem o inglês.
Meio	Escrito – Site do Governo Federal	Escrito – Defensoria Pública da União
Lugar	Brasil	Brasil
Tempo	2017	2021
Motivo	Regulamentar situações que envolvem imigrantes no Brasil e emigrantes brasileiros	Fundamentar o uso da tradução como ferramenta na garantia de direitos humanos de migrantes
Função	Estabelecer normas para situações migratórias no Brasil e no exterior – função normativa.	Informar os receptores sobre as normas da migração no Brasil e no exterior; abrir espaço para a tradução indireta – função informativa.

Fatores intratextuais		
Assunto	“[...] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.”	“[...] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.”
Conteúdo	Disposições	Disposições – com adições de acordo com a função do texto alvo
Pressuposições	Receptor possui noções básicas do sistema de justiça brasileiro e a habilidade linguística necessária para entender a Lei	Receptor possivelmente não possui noções básicas do sistema de justiça brasileiro, acesso à maioria dos textos legais citados no corpo da lei ou habilidades linguísticas necessária para entender uma lei brasileira
Estruturação	Lei Complementar nº 95 de 1998	Lei Complementar nº 95 de 1998 com alterações de acordo com a função
Elementos não verbais	Armas Nacionais do Brasil	[<i>Coat of Arms of Brazil</i>]
Léxico	Conforme a Lei Complementar nº 95/1998 – Linguagem clara, precisa e lógica.	Adoção de alguns princípios da Lei Complementar nº 95/1998, com adições e adequações ao inglês simples, conforma a função do texto.
Sintaxe	Figuras de linguagem. Ordem inversa.	Adoção de alguns princípios da Lei Complementar nº 95/1998, com alterações.
Características suprasegmentais	Componentes tachados, em caixa alta, em negrito, sublinhados e em itálico.	Componentes tachados, em caixa alta, em negrito, sublinhados e em itálico.
Efeito comunicativo		
Efeito	Efeito jurídico – Institui a Lei de Migração	Efeito informativo – informa sobre a Lei de Migração

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017). NORD (2016).

4.1. Fatores extratextuais

Os fatores extratextuais são provavelmente os primeiros identificados antes da tradução e se referem à situação real em que o texto se insere como instrumento comunicativo. Determinar esses fatores auxiliam a pessoa quem traduz a responder perguntas básicas sobre o texto como: quem transmite? Para quê? A quem? Através de qual meio? Onde e quando? Por quê um texto? Com que função? Ao compreender e responder essas perguntas, para ambas as ações comunicativas, fonte e alvo, toma-se conclusões a respeito do que mudará na transferência entre ambas.

4.1.1. Emissor

O emissor faz referência à figura que transmite o texto. Dependendo do gênero, esta pessoa ou entidade pode ser a mesma quem produz o texto ou não. Em textos literários, por exemplo, muitas vezes a pessoa é a mesma quem escreve. Na redação de uma lei, contudo, essa figura pode ser considerada o corpo do Estado e, no caso da Lei de Migração, trata-se de um corpo federal.

A autoria de uma lei no Brasil pode ser considerada como institucional. Isso significa que, apesar de existirem autores e autoras na parte final de um texto normativo, que se envolveram na produção, aprovação e veto, utiliza-se da entidade como autora: no caso de leis federais, Brasil; estaduais, o nome do estado; e municipais, o nome do município, respectivamente. Logo, no caso aqui tratado, emissor e produtor são distintos, e os autores que são citados na lei são considerados produtores, mas quem transmite é o Estado brasileiro.

Na transferência, ocorrem mudanças acerca de quem emite o texto. Nord (2016, p. 11), define o emissor como autor, quem transmite o texto, deixando um espaço abstrato para a inserção (ou não) do tradutor nesse fator. A autora explica que quando a autoria de um texto não está explícita, não há relevância nessa figura como pessoa. Considerando isso, na versão proposta neste trabalho, não há a intenção em adotar a visão da tradutora como irrelevante, ou invisível, no texto alvo, mas em compreendê-la como, também, parte emissora.

Partindo do princípio que o texto alvo envolve, no processo de versão, a tradutora e que, diante disso, essa se torna também emissora do texto, há uma mudança no momento de transferência. Aubert (1993) disserta sobre o tradutor como um Emissor 2, que transmite o

esquema comunicativo 2, o qual pode ser interpretado como o texto fonte. Aubert e Nord convergem na descrição de quem é o emissor, e o último, ainda, explica que:

Ao assumir, porém, o papel de Emissor2, o tradutor vê-se diante de outras contingências. Estabelece, direta ou indiretamente, uma relação comunicativa com os receptores. Consciente ou subconscientemente, tenderá a levar em conta que as condições de recepção dos destinatários da tradução são ao menos parcialmente distintas das condições de recepção vivenciadas por ele, tradutor. Negocia significados e sentidos não mais apenas com o texto original e com o constructo mental que corresponde à sua visão do autor original do texto, mas [...] do novo texto que substituirá o primeiro, na recepção do(s) seu(s) público(s)-alvo. (AUBERT, 1993, p. 27).

Nessa premissa, não somente as liberdades que a tradutora pode tomar como emissora do TA são justificadas, mas também os créditos, de forma explícita, a todas as considerações que são levadas no sistema comunicativo tradutório. Tais contingências se diferenciam daquelas do emissor 1, no TF, por implicar em tarefas distintas levando em consideração as outras relações intersubjetivas no decorrer do ato tradutório.

4.1.2. Intenção

A intenção faz referência ao efeito comunicativo que autor/emissor pretende com aquele texto. É crucial que a pessoa quem traduz conheça e entenda a intenção do emissor do TF para que seja possível compreender seu conteúdo e a forma. Na perspectiva de uma lei, pode-se determinar que essa intenção é estabelecida precisamente na parte preliminar do instrumento, na constituição de ementa. De acordo com o art. 5 da LC nº 95/1998: “A ementa [...] explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.” (BRASIL, 1998). Enquanto a citação faz referência ao “objeto”, este não deve ser confundido com a função¹¹ do texto, pois se trata da matéria que o autor pretende cobrir por meio daquela lei, assim estabelecendo a intenção para a sua legislação.

A partir do item anterior, em que foi exposto que, na transferência, a tradutora também se torna autora, a intenção também é alterada no texto alvo. De acordo com Polchlopek, Zilpser e Costa (2015, p. 23), as alterações que ocorrem nas posições ocupadas pelo leitor-final no TF e no TA motivarão modificações também na intenção, estrutura e função do TA. A tradução, assim, se torna uma ação comunicativa entre autor e leitor-final, mas que, com base nas

¹¹ Nord (2016) diferencia intenção, efeito e função textual no sentido de que, a primeira, se refere ao que o emissor pretende com o texto, o segundo, à situação que resultou do ponto de vista do receptor, e a terceira, deriva “de fora” da configuração dos fatores situacionais.

alterações que a transferência implica de acordo com a função textual, coloca sobre o tradutor (e emissor do TF) essa análise e tarefa de transferência.

Uma vez que Nord (2016) determina que a intenção é dependente do emissor, quando se adiciona um novo autor, acrescenta-se também um novo aspecto a esse fator extratextual, de forma que, enquanto a ementa da L13445/2017 “institui a Lei de Migração”, na perspectiva da tradutora, a versão dessa para o inglês deverá ampliar o conhecimento do disposto aos que entendem a língua inglesa e, assim, contribuir para a garantia dos direitos humanos daqueles que o texto interessa. Tal adição, contudo, não contradiz o que a autora diz sobre a questão da lealdade, que, apesar a função textual ser modificada na transferência, o tradutor não deve contrariar a intenção do emissor do TF.

Apesar dessa nova intenção não ter sido retratada de modo explícito em nível intratextual no TA, implica em algumas questões sobre os aspectos lexicais, como o uso do *Plain English* e de pronomes neutros; pressuposições, como a de que o receptor conhece as questões básicas do sistema de justiça brasileiro ou de que poderá recorrer a outros textos legais citados na lei; aspectos sintáticos, como a adoção do pensamento de inglês internacional.

4.1.3. Público

A figura para quem o texto é escrito deve ser considerada pragmaticamente na tradução, mas, ainda é um dos fatores que aparentam ser mais negligenciados. Como visto na explicação sobre o emissor, o tradutor, enquanto emissor 2, deve levar em conta as condições do receptor nessa nova situação comunicativa meta, sobretudo, pelo novo contexto linguístico-cultural que está inserido.

Convém ressaltar que o público apresentado na tabela de análise tradutória é o destinatário. Este se difere do público secundário no sentido de que, o primeiro, significa o grupo principal para o qual o texto é entendido, e o segundo, o grupo que o texto pode atingir em caráter eventual. Contudo, segundo Aubert (1993) existe uma dificuldade da parte do tradutor em concretamente acessar a definição do receptor: “Embora o Receptor-Emissor-Tradutor detenha a possibilidade de afinar sua aproximação com o destinatário intermediário (cliente), [...] o destinatário último da tradução tenderá a permanecer como hipótese” (AUBERT, 1993, p. 26). Considerar essa abordagem é essencial pois, apesar da definição de um destinatário principal para o TA, a partir daquele do TF, é possível que exista um limite quanto à precisão da análise desse aspecto. Seria uma tarefa difícil, por exemplo, determinar quais comunidades migrantes específicas o texto atingiria ou quantas dessas pessoas, de fato,

falam o inglês e em qual nível. Pode-se compreender que há, portanto, um afunilamento quanto à figura para quem o texto é emitido e, pensando na generalização que isso pode gerar, algumas decisões tradutórias são feitas em nível intratextual pensando nessa hipótese de receptor-destinatário.

No item 2.2 foi demonstrado o perfil de nacionalidade dos imigrantes no Brasil e a principal dificuldade deles ao chegarem em território Brasileiro – o português e a dificuldade de comunicação (IPEA, 2015). Os problemas com o idioma, de acordo com o Instituto, prejudicam o acesso aos serviços básicos como educação, saúde e a prestação de direitos sociais, além de apontar também que esses problemas são resultantes da falta de disponibilidade de tradutores em órgãos públicos, inclusive naqueles responsáveis pela imigração no Brasil.

De acordo com o Observatório das Migrações Internacionais, “os imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil são caracterizados, na sua maioria, por serem pessoas do sexo masculino, em idade ativa e com nível de escolaridade médio e superior” (OBMigra, 2020). Diante disso, é importante não compactuar com a ideia generalizada do imigrante sem escolarização, que é muitas vezes a narrativa que chega a nós sobre a vida dessa população (SILVA e BENTO, 2021). Essas pessoas carregam diferentes bagagens, inclusive, linguísticas, que podem levar à compreensão da versão aqui proposta e a disseminação do conhecimento das normas brasileiras de migração entre comunidades migrantes.

Apesar de a Lei de Migração ser destinada também a emigrantes brasileiros, grande parte do corpo estabelece previsões sobre os imigrantes no Brasil, como regras na solicitação de vistos, pedidos de asilo, cumprimento de pena etc. É evidente que, para compreender esse instrumento, é necessário que o público do TF, ao menos, leia a língua portuguesa em sua escrita normativa padrão. Contudo, essa não é a realidade e, assim, se fundamenta a produção de uma versão em inglês desse instrumento.

Assume-se que, como receptores do TA, podem ser consideradas aquelas nacionalidades traçadas pelo IPEA que possam entender a língua inglesa. Considerando que são múltiplos países de origem, e como demonstrado no item 3.1., a versão prezará pela adoção do *Plain English* justamente por essa característica multinacional do receptor, não em uma suposição de que essas pessoas não sejam capazes de falar ou não falem o inglês em uma variação mais complexa, mas na tentativa de cobrir o maior número possível de pessoas que leem o inglês, inclusive de forma instrumental.

Polchlopek, Zilpser e Costa (2012) explicam que o público receptor percebe o mundo a partir de outra perspectiva e podem, “até mesmo, ter ou não certo nível de conhecimento em relação ao assunto do texto” (2012, p.6). Isso significa que, visando a melhor compreensão do

texto, na tradução, pode ser que sejam geradas novas informações que não estejam na fonte, a partir da formação dessa nova ação comunicativa gerada pelo leitor do TA.

Embora, possivelmente, a versão venha a circular, em grande parte, no próprio território brasileiro, para o auxílio informativo dos imigrantes, é percebido que talvez esse público receptor não compreende questões básicas do sistema legislativo e judiciário brasileiro. Em vista disso, outro aspecto da transferência que ocorrerá por conta dos receptores é a adição de explicações básicas desses sistemas no âmbito intratextual do TF, como, por exemplo, nas características suprasegmentais e composicionais, como a adição de glossário de abreviações ou prefácio, entre outras mudanças implicadas pela pressuposição de que o leitor não possui conceitos básicos do contexto brasileiro.

4.1.4. Meio

O meio pelo qual o texto é transmitido faz referência ao canal através do qual deve chegar aos receptores. Enquanto é mantida a modalidade escrita tanto no TF quanto no TA, Nord (2012, p.61) no entanto, afirma que, mais importante que essa modalidade, é descobrir se os aspectos do meio em que texto se insere são característicos do sistema do TF. O Artigo 37º da Constituição Federal de 1988 estabelece a observância, pela administração pública, entre outros, ao princípio da publicidade. (BRASIL, 1988). Isso dá embasamento para que qualquer ato administrativo realizado pelo governo, seja federal, estadual ou municipal, seja divulgado. Em nível federal, esses atos são publicados no Diário Oficial da União, inclusive toda e qualquer lei.

Considera-se, contudo, a realidade atual e a forma com a qual os receptores entram em contato com esse texto. Apesar da publicação oficial no diário, supõe-se a maioria das pessoas hoje em dia acesse os textos normativos federais por meio do portal do governo federal, o que torna o meio, além de escrito, um ambiente virtual. A diferença principal entre a publicação em diário e a por meio do portal é a adição de links, por exemplo, para a mensagem de veto, vigência e regulamento, entre outras referências feitas no corpo da lei. Tais recursos trazem um aspecto intratextual para TF, elementos não verbais – os hiperlinks.

Já no TA, como explicado anteriormente, o canal de publicação seria por meio da Defensoria Pública da União, um órgão federal que tem por missão a promoção e proteção dos direitos humanos e atua de diversas formas para que esses direitos sejam garantidos à população vulnerável. Essa instituição tem como costume publicar cartilhas informativas que conscientizem a população sobre seus direitos, como já publicou sobre os direitos referentes à

grupos vulneráveis, gênero, religião, educação, religião e, inclusive, sobre migração. Nessa perspectiva, a versão aqui proposta poderia ser publicada por meio de uma cartilha informativa da DPU. Isso implicaria na adição de fatores como arte, créditos à instituição e questões editoriais que não serão explorados neste trabalho, mas que certamente seriam adotados uma vez decidida a publicação e divulgação do material pela Instituição.

Ainda assim, desconsiderando esses aspectos, a transferência de meios do TF para o TA abre espaço para algumas liberdades na tradução. Primeiramente, a publicação oficial em diário além de estabelecer, de fato, a promulgação de uma lei, impõe obrigatoriamente que sejam seguidas as normas de redação e de padronização de textos legais. Já em uma publicação que tem como canal a Defensoria Pública da União, não há, necessariamente, modelos estilísticos que devem ser seguidos à risca, sendo possível até adaptações “criativas” do conteúdo de uma determinada lei, como na Cartilha de Políticas de Cotas Raciais, em que é feito um diálogo direto com o leitor.

Neste trabalho, serão desenvolvidas apenas as questões intra e extratextuais tradutórias sobre ambos os TF e TA no âmbito do funcionalismo, mas seria interessante pontuar que essa transferência no meio adicionaria mais uma autoria, além da tradutora, que seria essa instituição. Assim, o TA, para além das decisões tradutórias aplicadas durante a transferência, provavelmente passaria por intervenções editoriais no momento de publicação nesse novo meio.

4.1.5. Lugar e Tempo

De acordo com Nord (2012, p. 74), a dimensão espacial faz referência ao lugar de produção do TF. Esse fator extratextual, de acordo com a autora, deve receber especial atenção quando se traduz de e/ou para línguas com muitas variantes linguísticas, pois essa diferença implicará em decisões importantes durante a transferência. É possível que essa dimensão inclua também circunstâncias político-culturais que são essenciais no TF e devem ser consideradas e levadas ao TA.

Trazendo esta perspectiva para o texto traduzido neste trabalho, é evidente que, apesar ser uma versão do português brasileiro para o inglês, entende-se que, a partir das circunstâncias, o uso dessa versão será provavelmente dentro da dimensão espacial brasileiro, ou seja, o lugar que se prevê na análise funcionalista é o Brasil. Apesar da análise sobre o lugar de produção se manter a mesma entre o TF e o TA, a questão das variantes que essa dimensão espacial supõe levanta o tema sobre adoção de uma norma padrão da linguagem.

A Lei Complementar nº 95/1998 faz a seguinte orientação acerca das variantes regionais na redação normativa: “escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais” (BRASIL, 1998). Tal disposição, portanto, estabelece restrições que se relacionam com o nível espacial do texto, com o objetivo de alcançar a melhor compreensão e precisão em todo território brasileiro.

Esse aspecto é, assim, considerado no processo tradutório de transferência. Levando em conta que o aspecto de lugar aqui afetará diretamente os receptores, é encontrado o fundamento para a utilização do inglês internacional e do *Plain English*, como explicado anteriormente. Da mesma forma que o disposto na lei é estabelecido para que se possa cobrir o maior número de variantes linguísticas possíveis, a busca pela padronização na versão do texto também é fundamentada na acessibilidade, mesmo que seja reconhecido que não será possível cobrir a ilimitada variabilidade da língua, assim como essa certamente também não é coberta no TF.

Como explicado no item 3.2., não há uma padronização bem definida do inglês internacional justamente pela raiz da utilização do inglês como uma língua franca que é constantemente transformada pelos falantes. A ideia por trás dessa variante faz com que talvez seja difícil uma padronização concreta. Em uma inserção na teoria funcionalista, pode-se dizer que essa normatização da variante não ocorre justamente pela inconstância no nível espacial em que essa é usada e, assim, a utilização do inglês como língua internacional aqui, por mais que, inevitavelmente, possa se inclinar mais à um determinado uso, prezará por tornar o texto o mais inteligível possível ao receptor no TA, no lugar de almejar pelo cumprimento à risca de uma determinada variação hegemônica.

Fazer uma análise do tempo em que os textos se inserem é tão importante quanto classificar o lugar para uma contextualização histórica que será essencial para o processo tradutório. A dimensão temporal (assim como a espacial) também pode servir para a localização do contexto histórico não só do emissor, mas do receptor também, de forma a permitir este último a compreender melhor as intenções daquele. Considera-se, por exemplo, uma pessoa brasileira, que teve a oportunidade de ser ensinada sobre a história do próprio país, como um receptor do TF. Essa pessoa provavelmente entende por meio da dimensão temporal que, no Artigo 124 da L13445, quando disposto que a Lei de Migração de 2017 revoga o Estatuto do Estrangeiro de 1980, entre essas duas datas houve uma grande mudança no contexto político brasileiro, com o fim da ditadura e o estabelecimento da Constituição de 1988. Nessa contextualização temporal, o receptor do TF consegue supor, mesmo que minimamente, a intenção do legislador entre aquela dimensão temporal e a de 2017, criando expectativas sobre a ação comunicativa sendo realizada entre o emissor, o receptor e o meio. Outros tipos de

conexões temporais como a exemplificada acima podem ocorrer também no TA, como comparações com os contextos temporais do próprio país daqueles que leem esse texto, gerando diversas outras pressuposições durante a leitura, também, do TA.

O espaço temporal de transferência entre o TF e o TA é de quatro anos, que pode ser considerado um período relativamente curto. Nesse aspecto, e considerando o gênero do TF, se torna essencial que, durante o processo de transferência, seja adicionada explicitamente a dimensão temporal que se insere o TA. Isso é explicado pela possibilidade, a qualquer momento, de alteração das leis. Essas mudanças, de acordo com a LC 95, podem ser feitas por meio de uma reprodução integral do texto, revogação parcial ou pela substituição do dispositivo alterado no próprio corpo da lei (BRASIL, 1998). Essa possibilidade de alteração, intrinsicamente relacionada à dimensão temporal, implica, em nível intratextual, em elementos não verbais pois aquelas disposições alteradas não podem ser simplesmente substituídas pelas novas, mas são tachadas, como no exemplo abaixo:

~~Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.~~

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas (BRASIL, 1998).

Dessa forma, a inserção também do período temporal em que o TA se encontra evitará que discrepâncias encontradas entre futuras alterações na lei possam ser consideradas, por exemplo, erros ou omissões na tradução, visto que toda e qualquer mudança na redação precisa ser expressamente informada, como exemplificado. Tal possibilidade (ou expectativa) de alterações na lei também facilitam futuras novas edições do TA, de forma que este não fique desatualizado e não gere mais um ciclo de desinformação acerca de direitos, podendo se tornar um texto que precise de eventuais reinserções temporais.

4.1.6. Motivo

Existem algumas condições que determinam a razão pela qual um texto é escrito. Isso pode ser visto como um aspecto semelhante à dimensão temporal, no sentido da situação que impulsiona a produção textual, mas o motivo relaciona o texto a acontecimentos exteriores. É comum que haja diferenças relacionadas à razão para a produção do TF e do TA, pois, enquanto aquele é motivado pelo emissor/produtor, este é motivado pelo iniciador.

Supõe-se que em um sistema democrático, há uma busca em submeter as relações fundamentais para a convivência na sociedade sob o regime da lei. Nessa perspectiva, resta a

quem escreve os instrumentos desse regime atrelar a motivação de normatizar determinadas situações ao objetivo de criar uma convivência harmônica entre cidadãos. O propósito da elaboração da Lei de Migração, adotando a perspectiva da razão para elaboração das leis no geral, é regulamentar determinadas situações acerca da questão migratória sob o regime da lei, provendo os cidadãos brasileiros e estrangeiros de direitos e deveres sobre a matéria daquele instrumento.

Uma vez que, no caso do texto alvo, é o iniciador que define o porquê de o texto ser traduzido, pode-se considerar que o motivo para iniciação se transforma aqui. Neste trabalho, observa-se que existe uma figura de iniciadora-tradutora que verificou como motivo para essa iniciação a fundamentação do uso da tradução como ferramenta na garantia de direitos humanos de migrantes.

Vale ressaltar que, quando é explicado o porquê daquela produção no próprio conteúdo do texto, é gerada uma certa expectativa também na motivação do receptor. Á título de exemplo, se uma pessoa migrante ler no texto alvo, de forma explícita (prefácio, nota de tradução etc.), que aquele foi gerado com o pretexto de garantir seus direitos humanos, essa informação poderá guiar aquele leitor à expectativa de que a função daquele texto será de grande utilidade para sua vivência, o que produziria uma relação motivo-efeito satisfatória para a finalidade do texto.

4.1.7. Função

A função do texto é entendida como a sua finalidade comunicativa aplicada a situação concreta analisada nos demais fatores extratextuais descritos acima. Quando uma determinada situação se torna um padrão para vários textos e, por consequência, esses tomam funções similares, os gêneros textuais são definidos, no sentido da unificação de diversas ações comunicativas em uma função “geral”. Na premissa da funcionalidade do texto do TA, surge a questão da fidelidade e compatibilidade desse à figura emissora, e respectiva intenção do TF, como fatores construtivos para a decisão tradutória. Isso significa que, somente percebendo a finalidade da fonte, que o tradutor poderá fazer a transição para cumprir a finalidade do alvo.

Como visto no item 2.1., trata-se do gênero textual “lei”, que dispõe, como função geral, do estabelecimento de normas para determinadas situações e apresenta força para agir como tal e, no caso da de migração, sua função específica é normatizar as situações migratórias no Brasil e no exterior. A partir disso, e o expostos na Tabela 3, observa-se que os aspectos extratextuais da versão em inglês da Lei, os quais constroem a funcionalidade, demonstram uma mudança considerável na função do texto. Enquanto aquele apresentava como finalidade a normatização

em si, este funciona para informar os receptores acerca daquelas normas e, ainda, abrir possibilidades para a tradução indireta.

Assim, é possível levantar o questionamento se essa versão proposta se encaixa em um tipo de tradução-documento, na qual se reproduz a comunicação realizada no TF no TA, ou de tradução-instrumento, em que o texto alvo se torna uma ação comunicativa com uma finalidade diferente da do TF, de acordo com Nord (2016). Ao mesmo tempo em que se pode reconhecer a difícil assertividade dessa definição, a Lei em inglês apresentada neste trabalho tende ao segundo tipo porque o conteúdo do texto fonte, em língua portuguesa, não se limita à cultura daquele, mas também aos receptores do texto alvo, o que reflete justamente na motivação para a produção do texto na língua inglesa.

Apesar de a funcionalidade da Lei nº 13.445/2017 gerar efeitos em grupos que vão além daqueles que falam a língua portuguesa, existem barreiras linguísticas que são ignoradas pelo Estado, como explicado no capítulo anterior. A tradução aqui, portanto, leva o valor instrumental de estender a função do TA àqueles que leem a língua inglesa, além de admitir as funcionalidades adotadas pela motivação da iniciadora, aquelas de informação e abertura para futuras traduções.

Percebe-se também que essa versão não é trata de uma tradução juramentada e, por conseguinte, não recebe fé pública para ser usada em trâmites legais, seja no Brasil, seja internacionalmente. É no momento em que isso acontece também ocorre a uma mudança na transferência funcional entre o TF e o TA – enquanto aquele tem função normativa, prescrevendo regras, este, terá uma função informativa rumo à acessibilidade dos receptores ao conteúdo do texto. A tradução de um texto legal que dispõe dessa função de informação, por sua vez, possibilita certas liberdades como explicado no item 3.2. sobre a aplicação da teoria funcionalista da tradução jurídica, já que não precisa “espelhar” a fonte. Além disso, essa função também descola da versão a obrigatoriedade de seguir estritamente o disposto na Lei Complementar nº 95/98 sobre a redação legislativa.

Até então, foram analisados a relação dos textos com o meio exterior e a situação comunicativa em que se encaixam. É essencial pensar na situação externa pois afetarão diretamente o que acontece no nível interno e o que será escolhido no ato tradutório. A seguir são abordados os aspectos intratextuais da análise, aqueles que estão presentes no texto em si, que foram resultados dessa perspectiva anterior, e exemplificados a partir de questões tradutórias que surgiram na transferência.

4.2. Fatores intratextuais

O ato comunicativo é iniciado quando o emissor deseja transmitir uma mensagem ao receptor. Os fatores intratextuais constituem a situação interna dessa mensagem. Assim, a análise desse nível textual conta com observações sobre o assunto, a informação que é fornecida e o que se pressupõe com ela, a ordem, os elementos não verbais, o vocabulário, as frases e demais características estilísticas. Neste item, todos esses fatores são considerados no âmbito da análise tradutória sobre a Lei de Migração, conforme Nord (2016).

4.2.1. Assunto

Na mensagem, o emissor traça uma determinada situação extratextual que forma o assunto. O gênero “lei” que está sendo abordado neste trabalho, por convenção, exige que a temática seja representada explicitamente no texto. Nessa perspectiva, o primeiro artigo de uma lei deve indicar o objeto e o âmbito de aplicação (BRASIL, 1998). Assim, entende-se por tema da Lei de Migração que essa “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante” (BRASIL, 2017), estando, inclusive, vedado por lei o conhecido como “fuga ao tema”, o que garante, do ponto de vista da análise tradutória, que o assunto está precisamente delimitado.

A partir do disso, o conhecimento que é cobrado terminologicamente de quem traduz pode ser, de certa forma, presumido. Considerando o disposto na Lei nº 13.445, de 2017, supõe-se que, na tradução para o inglês, é necessário ter conhecimento, pelo menos, sobre a área de direitos humanos, dados migratórios (no Brasil e internacionalmente), relações internacionais, entre outros. Nota-se, não obstante, que a relação do texto com a realidade extratextual ao qual se refere, o tema, também é intrinsecamente dependente da compreensão por parte dos receptores, que necessitam ter a competência linguística e o horizonte comunicativo necessários para alcançar o entendimento da temática.

Aplicando essa concepção à análise que se faz sobre a Lei de Migração, o receptor do TF, para entender o assunto tratado, precisa apresentar: a competência linguística suficiente para ler o português na norma padrão e um horizonte que inclua conhecimentos básicos sobre as questões tratadas na lei. Caso alguns desses fatores estejam ausentes no momento de chegada ao receptor, é impossibilitada a relação da bagagem de conhecimentos desse leitor à nova mensagem recebida.

A título de exemplo, considerando os dados de escolaridade no Brasil, se for possível supor o número de brasileiros que preenche ambos fatores para entender a temática e, por consequência, o conteúdo das leis, pode-se afirmar que grande parte da população está desamparada no que diz respeito à compreensão dos textos legais, o que é um fator preocupante, considerando as consequências do desconhecimento das leis. Ainda, levando em conta que a temática não é alterada na transferência, a situação que ocorre com os receptores do TF é equiparável ao que acontece com os receptores do TA, visto que, mesmo adotando a tendência para a linguagem simples e explicando as noções básicas, talvez seja inevitável que algumas informações (em nível linguístico ou contextual) sejam passíveis de desconhecimento por parte, também, daqueles que leem a versão em inglês.

4.2.2. Conteúdo

As informações selecionadas para elaborar o assunto da mensagem emitida formam o conteúdo de um texto. Uma relação harmoniosa entre a temática e separação de informações é o que forma a coerência textual. Essa seleção leva em conta, principalmente, aquilo que o emissor supõe que está na bagagem de conhecimentos do receptor, além de ser no decorrer dela também que se manifestam as principais relações com os níveis extratextual do texto. Ademais, as relações que a mensagem tem com a situação exterior ao texto são feitas no conteúdo, por meio do léxico e sintaxe, que serão explicados nos próximos itens.

No disposto na Lei Complementar nº 95/1998 sobre o conteúdo de uma lei, lê-se:

O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva; (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Por meio do dispositivo citado acima é estabelecido que o conteúdo de um texto normativo deve estar explícito na descrição do tema, conforme nas disposições gerais de todas as leis. Isso facilita a definição desse aspecto intratextuais, pois demonstra que o conteúdo e aquilo descrito como o tema da matéria da lei são os mesmos.

Na transferência, como exposto no item anterior, a temática do texto se mantém a mesma, mas o conteúdo pode mudar na transferência entre os textos. A justificativa disso se

baseia na funcionalidade que o texto alvo tomou na transferência, a de informação. A mudança de função, de normativa para informativa, talvez implique em uma nova seleção daqueles conhecimentos que formam a relação do texto fonte com o sistema extratextual, visto que o receptor do TA é visto de forma diferente daquele do TF a partir da adição de um emissor, o emissor² – a tradutora, e uma nova intenção, a de acessibilidade. Outro aspecto dessa alteração na finalidade textual também “livra” o texto alvo de seguir o disposto na citação descrita acima, assim como nas demais normas impostas por essa lei. Entende-se, portanto, que a seleção de informação no TA, ou seja, o conteúdo, é diferente daquela do TF, não por conta da temática, que é a mesma, mas por conta da diferente funcionalidade.

É importante destacar uma questão interna do conteúdo do TF e TA, a conexão com outros textos subjacentes. Como explicado no item 2.4., a Lei de Migração tem como base diversas cartilhas e tratados sobre os direitos humanos e direitos migratórios. Alguns desses textos são citados explicitamente, como as cartilhas institucionalizadas pelo Brasil que tratam dos apátridas e dos refugiados, já outras são parafraseadas de forma implícita, o que cobra, também do receptor reconhecer esses textos para captar aquela referência. O conteúdo dessa lei, assim, “conversa” com outras ações comunicativas específicas externas ao texto, as quais, se do conhecimento e uso da pessoa que traduz, poderão manter a mesma relação direta com o conteúdo do texto alvo.

4.2.3. Pressuposições

Nos itens anteriores, foi explicado como alguns aspectos são impactados por expectativas que o emissor tem sobre o receptor, e as respectivas competências linguísticas e horizontes comunicativos que este carrega. Essas pressuposições são intrinsecamente afetadas pela cultura que se insere a figura que emite o texto.

De acordo com Nord, “visto que o emissor deseja que o enunciado seja compreendido, parece lógico que ele pressuponha somente as informações que, imagina, o receptor consiga ‘reconstruir’” (NORD, 2016, p. 172). Aplicando essa citação ao contexto das leis, é feita a pergunta: o legislador deseja que o enunciado seja compreendido? Como observado no item 2.1, ninguém está isento de cumprir a lei, independente do desconhecimento sobre ela.

Uma das maneiras de se descobrir esse fator intratextual em um texto é tentar pensar em qual modelo de realidade a informação se refere, na perspectiva de que tanto textos ficcionais quanto factuais podem fazer referências a realidades ficcionais ou factuais. Entende-se, assim, que talvez as pressuposições no conteúdo de uma lei não façam referência à realidade factual

do receptor, mas apenas à “reconstrução” daquele contexto para o benefício do próprio Estado, na cobrança de obrigações e na execução do instrumento. Em outras palavras, o que se pode assumir das pressuposições do conteúdo de um texto normativo, à exemplo da Lei de Migração, é que não se busca uma referência à realidade factual dos receptores, mas é aparente que a redação de tais instrumentos é feita apenas para a realidade do emissor, o Estado, que, quando ignora a população brasileira como receptora das leis, cria textos que se possivelmente só se relacionam com uma realidade fictícia.

A autora explica que, considerando que as pressuposições não são informações verbalizadas no texto, o tradutor deve considerar as informações que são comuns ao receptor do texto fonte por estar inserido na cultura fonte, mas que são desconhecidas para o leitor do texto alvo e, a partir disso, decidir sobre a explicação de tais informações. Aplicada à lei, esta concepção pode gerar uma controvérsia para a tradução. Por exemplo, no item a seguir:

Tabela 4 – Pressuposições

Texto Fonte	Texto Alvo
III - residente fronteiriço: pessoa nacional de <u>país limítrofe</u> ou apátrida que conserva a sua <u>residência habitual</u> em município fronteiriço de <u>país vizinho</u> ;	<i>III - "border resident" means a person who is from a <u>bordering country</u> to Brazil; or a stateless person who is <u>habitually resident</u> in a municipality at the border of a <u>neighbouring country</u>;</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Nos trechos grifados, é utilizada terminologia da área de migração. Esses termos não estão explicados em nenhum momento do corpo do texto, assim, entende-se que o texto pressupõe esse horizonte linguístico do leitor. Na prática, esse conhecimento talvez não seja trivial ao leitor do texto fonte, o brasileiro comum, o que caracteriza uma pressuposição que prejudica a compreensão do receptor. Visto isso, resta a pergunta: cabe à tradução resolver tal pressuposição equivocada?

Segundo Nord, “Se o TF se refere a um mundo igualmente “distante” tanto dos receptores do TF como TA, é menos provável que surjam problemas de tradução a partir do contraste entre as pressuposições do TF e do TA” (2016, p. 174). Contudo, existe também outra perspectiva desse aspecto: a tarefa de resolução dos problemas de compreensão textual gerados pelo TF, quando fundamentada pela função do texto alvo, pode caber à tradução. A função informativa da versão em inglês da Lei de Migração, portanto, reflete em uma liberdade

tradutória de resolver questões que dificultam a compreensão do texto, e respectivo efeito comunicativo, que se originam em algumas pressuposições da redação normativa. Abaixo estão algumas liberdades tomadas pela tradutora. Essas adições foram feitas com base nas pressuposições que a tradutora tomou sobre o público do texto fonte e para o maior alcance de entendimento e acessibilidade do texto.

Texto fonte	Texto alvo
§ 2º O disposto no § 1º não obsta <u>progressão de regime de cumprimento de pena</u> , nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ficando a pessoa autorizada a trabalhar quando assim exigido pelo novo regime de cumprimento de pena.	§ 2. <i>The provisions of § 1 do not prevent the progression to less restrictive custody conditions, under the terms of Lei nº 7.210, of 11 July 1984. The person convicted is authorised to work when so required by the new sentence.</i>
III - <u>ascendente, descendente</u> até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou	III - <i>is parent or grandparent, child or grandchild or sibling of a Brazilian national or immigrant who holds a residence permit; or</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Além disso, a autora explica que quando a pessoa quem traduz faz a explicitação de informações antes implícitas, com base em pressuposições do emissor sobre o receptor do TF que talvez não condizem com o receptor do texto alvo, a tradução sofre alterações consideráveis no efeito comunicativo. Essas mudanças, contudo, são o que se busca com a versão aqui proposta, na tentativa de cobrir a função do TF que não se transformou em efeito para os receptores.

4.2.4. Estruturação

A ordem com a qual a informação é fornecida é fundamental na orientação do processo de recepção e efeito do texto como um todo. Esta estruturação, explica Nord (2016, p. 179), é formada de microestruturas, isto é, segmentos textuais que formam, em nível maior, uma macroestrutura, a qual delimita explicitamente a orientação textual.

Uma lei, por fazer parte de uma combinação textual, ou seja, do sistema de ordenamento jurídico brasileiro, configura o que se reconhece como uma unidade textual de nível superior.

Um dos fatores principais que marcam essa relação intertextual é a organização específica que une os instrumentos legais. Apesar das pressuposições que fizemos sobre a dificuldade na compreensão do conteúdo das leis, é entendido que são raras as ocorrências em que um leitor não saiba reconhecer uma lei a partir do primeiro contato com o texto. Isso se dá porque, além do título, o enunciado metacomunicativo, que entrega o gênero textual, essa unidade carrega uma estruturação textual determinada por convenção, nesse caso, a Lei Complementar nº 95/98, a qual possibilita uma expectativa do receptor diante do primeiro contato com a forma convencional de tal redação normativa.

Percebe-se como características macroestruturais a metacomunicação, os títulos, e os segmentos da estrutura “explícitos” no texto, que na tipologia textual tratada aqui podem ser considerados os Capítulos, Seções, Subseções, Artigos etc. No que diz respeito a essas características, não há sentido em elaborar um texto alvo que se distancie da fonte de tal modo que aquele se torne irreconhecível como parte (mesmo que de maneira informativa) dessa unidade, isto é, uma estrutura que não se faça perceber imediatamente como lei. De acordo com a disposição que determina a estruturação da redação normativa no Brasil:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber. (BRASIL, 1998).

Esse arranjo padroniza os conteúdos verbais e não verbais que cada segmento estrutural deve apresentar em forma de norma. É válido afirmar que, mesmo com o desconhecimento dessa padronização, essa estruturação estabelece o texto em uma forma de fácil localização até àqueles que não estão acostumados com tal leitura, isso por quê as disposições são organizadas em um nível que consiste em uma unidade básica de articulação da informação, o “artigo”, que se desdobra conforme a especificidade da informação, no que poderia ser observado como uma organização textual que é “afunilada” de acordo com a particularidade da situação retratada. Essa ordem, portanto, não demanda tantas mudanças do ponto de vista da tradução, pois é intuitiva até para aqueles que a desconhecem.

Em nível microestrutural, percebe-se nesse gênero que as unidades informativas são basicamente delimitadas semanticamente por orações, ou coordenadas ou subordinadas, que apresentam como finalidade semântica a instituição de um regramento à determinada situação

do mundo real. Tais orações também são, geralmente, precedidas por elementos que as categorizam na ordem textual, podendo ser lexicais (“Art.”; letras “a”, “b”, “c”; “Parágrafo único” etc.) ou não verbais (números romanos; “§” para parágrafos acima do primeiro”).

A respeito do termo “parágrafo único”, particularmente, a Lei nº 95/98 prevê o seguinte: “os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso. Tal terminologia aparenta ser frequentemente traduzida por “*sole paragraph*”, porém, na versão proposta neste trabalho, a opção foi utilizar “§ 1”, em uma padronização com as demais numerações dos parágrafos. Ademais, constatou-se que, a falta de explicação sobre tal terminologia, ainda, poderia resultar em hesitações a respeito da hierarquia estrutural do texto para o leitor, visto que não há acesso à lei que explica sobre o uso desse termo.

Outro aspecto no que se refere a títulos é o próprio nome da Lei. Parece existir um padrão em países de língua inglesa, que adotam o sistema anglo-saxão (*Common Law*), em nomear as leis como “*act*” ou “*statute*”, de forma que talvez seja até difícil encontrar uma lei desses países que seja denominada “*law*”. Em uma rápida pesquisa, é possível encontrar uma *Immigration Act* ou *Migration Act*, com essas denominações, em países como África do Sul, Irlanda, Austrália, Nigéria e Estados Unidos. Em uma diferenciação semântica, “*law*” aparenta ser um termo mais genérico que “*act*” na língua inglesa, no sentido de, por exemplo, a legislação migratória (*migration law*) de um país pode incluir uma lei de imigração (*immigration act*), uma lei de refúgio (*refugee act*) ou uma lei de extradição (*extradition act*). Ainda, muitas fontes podem divergir quanto à essa definição.

Por sua vez, quando leis brasileiras são traduzidas, parece não haver qualquer tentativa de adaptação à essa nomenclatura anglo-saxônica, seja por motivos de versões literais (palavra-por-palavra) seja por outras razões. Portanto, o TA manteu a opção “*law*” com a finalidade de sustentar um paralelismo com outras leis brasileiras já traduzidas para o inglês. Visto isso, quando o TF se refere à “lei brasileira”, no TA foi utilizado “*Brazilian legislation*”, para que não ocorram discrepâncias entre “*migration law*” e “*Brazilian law*”, pois uma está se referindo à uma lei ordinária e a outra, ao conjunto de leis brasileiras, a legislação.

Uma problemática frequente tradução da língua portuguesa para o inglês é a estruturação de períodos longos. Na língua fonte, esta disposição das orações em um formato longo em que se tem muitas orações subordinadas ligadas à uma única principal é perfeitamente aceitável, na medida que o oposto, um texto muito pausado, pode ser até considerado cansativo de ler. Já na língua inglesa, e principalmente considerando o *Plain English*, a visão é outra.

Nesse idioma, tais estruturas são evitadas por poder causar confusões ao leitor. Butt e Castle (2006) explicam que os períodos longos são tradição no inglês jurídico, mas que devem ser abandonados. Considera-se o fragmento a seguir:

Tabela 5 – Períodos longos

Texto fonte	Texto alvo
<p>§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.</p>	<p>§ 3. <i>The Temporary visa for humanitarian admission may be granted to a stateless person or national of any country in a situation of serious or imminent institutional instability; armed conflict; large-scale disaster; environmental disaster; serious violation of human rights or international human rights law; or in other cases established by regulation.</i></p>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

No trecho, a pontuação foi o recurso utilizado para a questão acerca de períodos longos. A inversão da ordem, a omissão e o uso de pronomes são outros recursos que também podem resolver esse problema. No que se refere ao âmbito da estruturação textual, as escolhas sobre a subordinação de orações são importantes porque geram orientações sobre a informações, no sentido do lugar onde elas se encaixam frente aos aspectos internos e externos do texto. Pode-se dizer, assim, que nesta categoria textual, a estruturação é marcada pelo assunto ou conteúdo.

4.2.5. Elementos não verbais

Trata-se de códigos não linguísticos que são empregados em um texto para fornecerem informações complementares. Esses elementos podem ser fotos, símbolos, logos, fontes especiais, arte etc. Na prioridade pela objetividade em uma lei, esses recursos raramente são usados, pois o principal no texto são as disposições escritas. Ademais, supõe-se a acessibilidade para pessoas com deficiência como outro motivo para essa ausência, apesar da considerável falta de consideração ao receptor abordada nos itens anteriores.

Nesse contexto, percebe-se que, além dos elementos não verbais exemplificados no item anterior utilizados para a estrutura textual, o único outro presente na Lei de Migração é o Brasão do Brasil. O uso das Armas Nacionais é obrigatório em todos os documentos dos órgãos federais, conforme a Lei 5.700/71.

Esse é um fator muito significativo a ser considerado na transferência. Como já destacado neste trabalho, o texto alvo proposto não se trata de uma tradução oficial e não tem a força, função ou efeito de uma lei. Em termos práticos, não é ideal que esse elemento seja reproduzido no TA, pois o símbolo transfere valor oficial ao documento, sendo que, somente a tradução juramentada poderia ter esse valor de fato. Uma adaptação possível para esta questão, sem que o símbolo se perca na transferência, é “parafrasear” o Brasão de forma verbalizada, a fim de manter não somente o valor estrutural (parte preliminar da lei), mas a dimensão espacial do texto (Brasil). Assim, existem em algumas traduções similares a seguinte estrutura pode ser encontrada: [*Coat of Arms of Brazil*], entre chaves, recurso que apresenta uma alteração ou edição tradutória.

4.2.6. Léxico

Enquanto os valores semânticos de um texto são, provavelmente, o que se pensa imediatamente quando se fala em funcionalismo, o léxico é um aspecto que é determinado pelos fatores intratextuais e extratextuais, ao mesmo tempo que contribui para a construção desses. Assim, nada na seleção de palavras do texto é considerado eventual. Ainda, neste item, são abordadas especificadamente aquelas escolhas que refletem, significativamente, os demais princípios da análise. Nord (2016, p. 198), dedica tanta importância a esse elemento, que propõe uma análise do impacto de alguns fatores extratextuais no léxico do texto. Esta mesma estratégia é utilizada a seguir.

Como exposto no item 2, a figura que transmite o TF é um emissor institucional. Esse fator está explícito no texto na forma de enunciados metacomunicativos, por exemplo, em “Presidência da República”; elementos não verbais, o Brasão de Armas do Brasil; e na lista de autores presente na parte final da lei.

Tabela 6 – Títulos institucionais

Texto fonte	Texto alvo
Presidência da República	<i>Presidency of the Federative Republic of Brazil</i>

Secretaria-Geral	<i>Secretariat-General</i>
Subchefia para Assuntos Jurídicos	<i>Office of Legal Affairs</i>
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	<i>AS THE PRESIDENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, I state that the Brazilian Congress has enacted and I have sanctioned the following Law:</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

No campo do texto alvo, percebe-se que os nomes institucionais foram traduzidos, o que pode ser considerado uma decisão equivocada do ponto de vista de uma tradução não-domesticadora. No entanto, ao pensar no *skopos* desse texto, torna-se especialmente necessário que o público esteja consciente da dimensão espacial da qual o texto foi emitido, não somente no país, mas também da origem institucional. Ademais, esse público sempre terá acesso ao texto fonte para comparação, no sentido de poder “localizar” na estrutura do texto, a fonte “correspondente” àquela tradução.

No TA, pensando na instituição que seria publicado, a referência ao emissor², a tradutora, provavelmente estaria nas partes escolhidas pela edição da instituição, e não no conteúdo do texto alvo em si. Em função disso, é exposta a escolhas de palavras como a disposta a seguir:

Tabela 7 – Impessoalidade

Texto fonte	Texto alvo
A pessoa que tiver visto brasileiro denegado <u>será impedida</u> de ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.	<i>Any person who has been denied a Brazilian visa <u>will not be allowed</u> to enter Brazil for as long as the conditions that led to the denial persist.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Conforme sublinhado e no tocar do impacto da parte emissora no léxico, é notório que, salvo na parte preliminar da Lei, o emissor não é foco nas informações selecionadas para a mensagem, visto que é raramente mencionado de forma lexical no texto. Isso é observado na quase completa ausência de estruturas que remetam diretamente ao autor, por exemplo, no uso da terceira pessoa do singular, até quando a União fala de si mesma. Um fator interessante, contudo, é que a primeira pessoa do singular é utilizada duas vezes no texto, na parte preliminar:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei” (BRASIL, 2017, grifo nosso). Isso se dá por quê, no rito legislativo, o líder do executivo é quem dá sanção à lei para publicação, podendo, ainda, vetá-la parcialmente ou por completo, gerando a mensagem de veto. Assim, mesmo a pessoa quem sanciona a lei não sendo a parte produtora (Senado ou Câmara) ou emissora (institucional – Brasil) do texto, em nível lexical, ela pode ser considerada como a figura que transmite o texto.

A intenção do texto é precisa desde o seu início. Ela é encontrada, principalmente, na omissão de determinadas estruturas lexicais. Por exemplo, a “fuga” do texto às figuras de linguagem, adjetivações dispensáveis, regionalismos, entre outros elementos que desviariam a objetividade da lei, demonstra a intenção única e objetiva do emissor em “instituir a Lei de Migração”. Existem alguns momentos que o tradutor deve estar atento às marcas de intenções dentro do léxico. A título de exemplo, no item 3.3, foi abordado uma disposição dessa Lei que diz que as autoridades deverão “tolerar” o uso da língua primeira por parte de migrantes. A escolha desse termo, em particular, pode ter sido feita com uma intencionalidade semântica implícita e, apesar do texto insinuar explicitamente outra vontade, pode ser que existam nuances léxicas intencionais que o tradutor deve ter atenção para captar.

O receptor, por sua vez, raramente é remetido diretamente na Lei nº 13.445/17. Existem situações, no entanto, em que é necessário condicionar determinada disposição a uma figura, como no trecho abaixo:

Tabela 8 – Receptor

Texto fonte	Texto alvo
Art. 4º <u>Ao migrante</u> é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:	<i>Article 4. <u>A migrant in Brazilian territory is entitled to inviolable rights to life, liberty, equality, security and housing, on an equal basis with nationals. A migrant is also guaranteed:</u></i>
Art. 12. <u>Ao solicitante</u> que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:	<i>Art. 12. <u>An applicant who intends to enter or stay in Brazilian territory may be granted:</u></i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

É possível perceber que a norma não é “endereçada” diretamente ao receptor, uma certa impessoalidade a partir das escolhas lexicais do texto, mas permite a identificação daquele que

se enquadrar nas condições dispostas. Ademais, o artigo definido em “Ao”, em ambos os segmentos, é deixado na transferência, e o artigo indefinido “An” é adotado no TF. Isso se deu por quê, em primeiro lugar, o artigo definido na língua inglesa é utilizado com substantivos comuns somente quando tratando de um grupo específico (CARTER *et al*, 2011) e, em português, “Ao” poderia ser substituído por “qualquer”, em segundo lugar, para transmitir o nível de impessoalidade entregue no TF.

A partir da funcionalidade que o TA adota, o receptor toma uma prioridade diferente daquela que tem no TF, isto é, a função do TF é servir de informação aos migrantes. Nesta perspectiva, e na utilização da tradução como política explicada no item 3.3, foi feita a seguinte escolha tradutória:

Tabela 9 – Referência ao receptor

Texto fonte	Texto alvo
Não <u>se</u> concederá visto:	<i>A visa will not be granted if the <u>applicant</u>:</i>
- a <u>quem</u> não preencher os requisitos para o tipo de visto pleiteado;	<i>- does not satisfy the requirements for the type of visa <u>they</u> apply for;</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Nesse trecho, dois fatores chamam a atenção. O primeiro é a ausência das figuras as quais o instrumento se direciona, o solicitante de visto e o próprio emissor, a autoridade que concede o visto, que são evitadas a partir de escolhas lexicais como a partícula “se” e o pronome indefinido “quem”. No TA, percebe-se que a língua inglesa dificulta a omissão de tais sujeitos coma a verbalização do solicitante como “*applicant*”. Já o segundo fator é o uso do pronome pessoal “*they*” que, tradicionalmente, se refere à terceira pessoa do plural. Butt e Castle (2006, p. 210), explicam, no entanto, que a escrita jurídica moderna (no inglês) já busca a inclusão na redação, com a adoção da neutralidade e, apesar de alguns redatores ainda optarem pela unidade “*he/she*”, o movimento *Plain English* defende o uso do “*they*”. Essa escolha pode ser considerada benéfica pois, além de promover a economia de palavras, considera os receptores, na concepção de uma terminologia não binomial no que se refere à gênero.

No que concerne à dimensão espacial, é notório que o texto constantemente utiliza “reforços” do território de aplicação das normas estabelecidas, como “território brasileiro”, “nacional”, “exterior” etc. No exemplo abaixo, temos alguns exemplos a respeito da implicação temporal na terminologia:

Tabela 10 - Localização

Texto fonte	Texto alvo
O PRESIDENTE DA <u>REPÚBLICA</u> Faço saber que o Congresso <u>Nacional</u> decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	<i>AS THE PRESIDENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF <u>BRAZIL</u>, I state that the <u>Brazilian</u> Congress has enacted and I have sanctioned the following Law:</i>
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no <u>País</u> e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o <u>emigrante</u> .	<i>Article 1. This Law provides for the rights and duties of migrants and visitors; regulates their entry and stay in <u>Brazil</u>; and establishes principles and guidelines for public policies towards <u>Brazilian</u> emigrants.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

No exposto acima, as palavras “república”, “nacional”, “país” e “emigrante” perdem a intenção semântica e se tornam ambíguas, uma vez traduzidas de forma imediata para o inglês, assim, a escolha foi pelo reforço a situação espacial do texto, que, ao mesmo tempo, também é a figura que emite. O motivo disso é inserir de forma mais significativa e explícita o texto na situação espacial que está, a mesma do TF. A partir do momento que se traduz para uma língua de maior disseminação, como o inglês, existe o risco de perda da dimensão espacial da qual o texto saiu, principalmente levando em conta o assunto da Lei de Migração, que pode ser classificado como de interesse da área internacional. Por isso, em alguns tipos textuais, é necessário que se traduza, de forma ainda mais explícita, o contexto do lugar.

No elemento anterior, foi explicado a organização do assunto no conteúdo textual e a especificidade da nomenclatura “parágrafo único” nas leis brasileiras. Outra questão específica do ponto de vista também lexical na estrutura, é a utilização do pronome possessivo de acordo com o assunto tratado nos artigos de determina seção. Por exemplo, a Seção II da Lei nº 13.445 é intitulada “dos princípios e das garantias”. Essa escolha de palavras ocorre na questão situacional dentro do próprio texto, na qual tema e ordem textual se unem naquela categoria pronominal. Na transferência, tal léxico foi deixado no TF, pelo fato de que nesse gênero na língua inglesa raramente se encontra essa subordinação entre os títulos marcada pelo pronome possessivo. O resultado é apresentado na tabela seguinte:

Tabela 11 - Divisões do texto

Texto fonte	Texto alvo
Seção I	<i>Section I</i>
Dos Documentos de Viagem	<i>Travel Documents</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

A função normativa do TF, como já explicado neste trabalho, vincula ele diretamente às convenções que tal *skopos* implica. Dentre essas, uma das principais é a escolha de palavras que tenha o mesmo sentido na maior parte do território brasileiro. No TA, esse princípio também é adotado com o uso do inglês internacional, no sentido que, a norma dessa variante procura cobrir a realidade do que é usado pelos falantes da língua inglesa. Essa questão funcional também traz algumas opções lexicais características de textos legais como, por exemplo, os termos “*caput*”, “vigência”, “veto”, “sanciono” etc.

Butt e Castle (2006), como demonstrado na tabela 2, sobre o inglês simplificado, aconselham a economia de palavras, na tentativa de evitar o chamado de “*wordiness*” pelos autores. Nessa concepção, tem-se o pronome “*any*” que, em português, pode ser o “todo” ou “qualquer”: vale analisar qual é o real papel desse determinante no texto e se ele é realmente necessário. Abaixo está um exemplo em que o pronome em inglês poderia ter sido utilizado na tradução. A título de exemplo, também é exposta a versão do mesmo trecho traduzido pelo Ministério de Justiça e Segurança Pública.

Tabela 12 - O uso de "any"

Texto fonte	Texto alvo	Versão MJSP
§ 1º Na mesma pena incorre <u>quem</u> promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.	§ 1. <i>The same penalty is imposed on <u>a person who</u>, for financial benefit, promotes the exit of a foreigner from Brazilian territory in order to illegally enter a foreign country.</i>	<i>Paragraph 1. The same penalty is incurred by <u>anyone</u> who promotes, <u>by any means</u> the departure of a foreigner from the national territory to illegally enter a foreign country, to obtain economic advantage.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

A duas estruturas que foram traduzidas com a partícula “*any*” na terceira coluna foram evitadas pelo texto alvo. O objetivo foi aplicar o conceito do *Plain English* e utilizar menos palavras, resultando em um período menor e menos verbosidade. Os demais títulos referências a leis e decretos feitas no corpo textual foram deixadas em português na versão, pois, entende-se que, caso fossem traduzidas, seriam referências “fictícias”, ou seja, informações que não são úteis como fonte para algum elemento externo, pois não estão disponíveis na língua portuguesa.

Constata-se a partir da análise lexical atrelada aos elementos extratextuais, que quase sempre a Lei de Migração se mantém na missão de ser objetiva quanto à sua função e, no geral, serve de forma satisfatória àquilo que o emissor quis com sua mensagem, mas, aparenta não ir além dessa premissa, na escolha das palavras. A análise dessas unidades é relevante para que as nuances e as marcas internas do texto sejam identificadas, de forma a perceber o nível de subordinação que se deve ter ao TF em nível lexical na transferência para o TA.

4.2.7. Sintaxe

Em nível para além do léxico, entende-se como essencial também nos elementos intratextuais a forma com a qual as orações são organizadas e se relacionam. Por meio da análise desse fator, é possível fazer relações, por exemplo, com a complexidade do assunto, as pressuposições, a estruturação e as características suprasegmentais, além de alguns fatores extratextuais.

Uma primeira concepção sobre a sintaxe do texto se dá pela extensão e tipologia das orações escolhidas. No disposto na LC 95/98 é instituído que as orações devem ser construídas “na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis” e contenham “frases curtas e concisas” (BRASIL, 1998). Nessa perspectiva, vale destacar que, apesar desse gênero evitar ao máximo o uso de figuras de linguagem, algumas delas são usadas constantemente, como zeugma, hipérbato, silepse, entre outras. Muitas vezes, esses mecanismos são usados no objetivo de impessoalizar o texto, como explicado no item anterior. No exemplo a seguir, estão fragmentos da Lei de Migração.

Tabela 13 – Figuras de linguagem

Texto fonte	Texto alvo	Figura de linguagem
-------------	------------	---------------------

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	<i>AS THE PRESIDENT OF BRAZIL, I state that the Brazilian Congress has enacted and I have sanctioned the following Law:</i>	Silepse – ocultação do sujeito “eu”
§ 1º <u>Na mesma pena incorre quem</u> promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.	<i>Paragraph 1. The same penalty is imposed on <u>a person who</u>, for financial benefit, promotes the exit of a foreigner from Brazilian territory in order to illegally enter a foreign country.</i>	Hipérbato – inversão da ordem direta
[Das Vedações] Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão coletivas.	<i>The collective repatriation, collective deportation or collective expulsion of migrants is <u>prohibited</u>.</i>	Zeugma - supressão de “vedação”

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Ademais, constata-se que grande parte das figuras de linguagem utilizadas no TF ocorrem em explicitações ou explicações no TA, principalmente aquelas que ocorrem em omissões e no uso da voz passiva. A inversão na estrutura oracional é muito comum na linguagem formal no português pois a adição de uma subjetividade pode ser considerada coloquial em um texto que tem como foco a mensagem e, talvez, até conotar uma desvalorização do que está sendo dito, como se a informação se tratasse de opinião, no lugar de fatos, por exemplo. No uso dessa estrutura sintática, a seguinte escolha foi feita:

Tabela 14 – Inversão

Texto fonte	Texto alvo
III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, 1 (um) ano, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;	<i>III - the sentenced person has at least one (1) year of the sentence to serve at the time of receipt of the request for transfer;</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Na decisão de tradução, ou não, das figuras retóricas, o tradutor deve assimilar como são utilizadas e com qual função para determinar se serão transmitidas para o TF. Pensando

nisso, determina-se que o uso desses mecanismos da linguagem no TF é originado na característica formal do texto, o qual aparenta, por vezes, focar mais na formalidade que no entendimento. Butt e Castle (2006, p. 153) explicam que, apesar de ainda ser muito usado na escrita jurídica em inglês, a voz passiva se distancia do *Plain English* por insinuar uma “nebulosidade” linguística e não ser precisa da forma que essa escrita deve ser e, por isso, os autores não recomendam mantê-la na adoção de uma redação moderna. Considerando isso, uma tendência que foi escolhida no TA foi o retorno dessas estruturas para a voz ativa, principalmente pensando naqueles que utilizam o inglês de forma instrumental.

A uniformidade nos tempos verbais também são uma prioridade na técnica normativa. Como explicado no item 2.1., as leis fazem uso, principalmente, do presente e do futuro do presente do indicativo para estabelecer a dimensão temporal. O uso do futuro nos textos legais em português aparenta ser frequentemente traduzido por “*shall*”, porém, termo se refere “somente ao período posterior à data do documento”, apesar de ser utilizado de forma equivocada em muitas outras ocasiões (BUTT e CATLE, 2006, p. 133, tradução nossa). Os autores também defendem o total abandono do termo, pensando no movimento *Plain English*, por não somente ser, muitas vezes, utilizado de forma a causar incoerência textual, como também por representar um arcaísmo desnecessário. No TF, é a finalidade que se busca com a utilização de tal tempo é a instituição do que será feito diante de determinada situação a partir do início da vigência daquele instrumento e, para esse fim, “*will*” é a opção escolhida. No entanto, essa decisão deve ser aplicada com cuidado, pois pode o futuro pode ter outros significados dentro do texto:

Tabela 15 – Tempos verbais

Texto fonte	Texto alvo
A forma do pedido de transferência de pessoa condenada e seu processamento <u>serão</u> definidos em regulamento.	<i>The application for transfer of sentenced persons and the processing of such applications <u>will be</u> established by regulation.</i>
Condições específicas <u>poderão</u> ser estabelecidas em regulamento ou tratado.	<i>Other specific conditions <u>may be</u> established by regulation or treaty.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Compreende-se no exposto acima que a concepção temporal caracterizada pela escolha da mesma flexão verbal no português pode atribuir dois sentidos diferentes e é substituída na

transferência por verbos modais distintos no TA, “*will*” e “*may*”. Uma vez decido esse paralelismo, é necessário também manter o padrão no decorrer de todo o documento conforme a rigidez que esse gênero carrega quanto à utilização da sinonímia.

Quanto às relações entre as estruturas, quando uma disposição se subordina à outra, no lugar do uso comum das conjunções, as leis podem utilizar da fragmentação em hierarquias. Na prática, a organização semântica se desdobra de artigos em parágrafos, incisos, alíneas e, por fim, itens, como no exposto a seguir:

Tabela 16 – Subordinação entre orações

Texto fonte	Texto alvo
<p>Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:</p> <p>I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;</p>	<p><i>Art. 3. The Brazilian migration policy is governed by the following principles and guidelines:</i></p> <p><i>I – human rights as universal, indivisible and interdependent rights;</i></p>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).

Essa organização das orações interdependentes possivelmente ocorre devido àquele princípio de estrutura voltada à localização do leitor no texto, principalmente a visual. A subordinação, assim, ocorre de maneira não verbalizada, mas na pressuposição que o receptor entende de como os números e letras se ordenam. É interessante perceber, nas leis brasileiras, que a adoção dos números ordinais em artigos é feita somente até o número dez, a partir do qual passa-se a usar os números cardinais. Na transferência, a mesma organização é mantida para os mesmos fins, inclusive, por esse conhecimento, geralmente, fazer parte do sistema da maioria dos países, mas a adoção dos números ordinais é abandonada.

4.2.8. Características suprasegmentais

Essas características se diferem dos elementos não verbais pois, no lugar de fornecerem informações complementares, desempenham funções análogas à comunicação, no sentido de estabelecer uma configuração fonológica ao texto, ou seja, quais tons e nuances são entregues a partir desses elementos textuais. Esses recursos, na modalidade escrita, apresentam-se por meio de componentes tachados, em negrito, sublinhados, em itálico, caixa alta etc., normalmente, com o objetivo de dar ênfase.

No entanto, na Lei de Migração, como na maioria dos textos desse gênero, não utilizada dessas características com essa finalidade, mas, principalmente, com uma estrutural, por exemplo, os capítulos, geralmente são dispostos em caixa alta, enquanto, as seções, em negrito. Esse mecanismo é utilizado com o mesmo objetivo de localização textual.

Outra questão que define a concepção fonológica do texto é a leitura dos elementos utilizados para a estruturação do texto, os desdobramentos. No item anterior, foi explicada a hierarquização da ordem de textos normativos por meio de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. É possível que poucas pessoas saibam ler uma lei em voz alta, isto é, no momento de leitura, e referência, oral desses textos, constata-se que uma pessoa não habituada a essa interpretação possa hesitar frente aos nomes dessas divisões. Considera-se, por exemplo, os símbolos utilizados para parágrafo (§), inciso (números romanos) e alínea (letras minúsculas), que não são verbalizados no corpo do texto, supondo-se, assim, que o receptor saiba o que esses signos significam e suas respectivas imagens acústicas. Considerando isso, foi feita a proposta de tradução na tabela abaixo:

Tabela 17 – Explicação sobre organização textual

Texto alvo
<p><i>HOW TO READ THIS TEXT</i></p> <p><i>The rules established under this Law obey the following order, from largest to smallest:</i></p> <p><i>Chapters>Sections>Subsections>Articles (Art.)>Paragraphs (§)>Items (I, II, III...)>Subitems(a), b), c)...</i></p> <p><i>Chapters, Sections and Subsections are organised according to subject matter.</i></p> <p><i>Articles, Paragraphs, Items and Subitems are organised according to provisions.</i></p>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (1998).

Por meio de tal auxílio, o leitor pode aprender a ler o texto de forma oral, facilitando referências quando oportuno, como, por exemplo, na reivindicação de direitos em órgãos públicos, se oferecidos intérpretes. Tal adição, portanto, se encaixaria como uma característica explicação a respeito de algumas características suprasegmentais do TF que são mantidas no TA, no objetivo de complementar uma possível falta de conhecimento linguístico ou contextual por parte do público.

O sublinhado no TF também ocupam um papel de ênfase. A Lei de Migração contém diversas conexões diretas com outros textos, na parte preliminar, por exemplo, existem três hiperlinks sublinhados que conectam o texto da lei diretamente com a mensagem de veto, a

vigência e o regulamento. É perceptível que tais recursos estão disponíveis somente a partir do meio digital, que possibilita a inserção de outros textos no próprio conteúdo da lei. A versão publicada do Diário Oficial da União não dispõe de tal recurso. Na transferência, os mesmos artifícios foram mantidos no TF, pois entende-se que, a princípio, este também seria publicado em meio digital.

É interessante reparar que, tanto os elementos intratextuais, quanto os extratextuais, se relacionam de forma interdependente. Por esse motivo, não é viável analisá-los de forma separada, por exemplo, abordar o emissor, sem pensar no receptor, na intuição, na motivação e demais aspectos. Ademais, percebe-se que não há uma ordem exata para análise dos fatores, bem como essa também não é absoluta, pois se trata de fatores relativos. O produto importante desta pesquisa, contudo, é a sua utilização recursiva na tradução no objetivo de garantir o efeito que a função do texto alvo proporciona.

4.3. Efeito

A recepção do texto é um fator valoroso na análise textual orientada à tradução, é nela que se pode avaliar as “consequências” de todos os elementos intratextuais e extratextuais nos leitores e perceber quais as expectativas deles. Nas outras categorias, foi possível observar o aprofundamento em questões linguísticas da ligação do exterior e interior de um texto. Já no que se refere ao efeito, a análise considera além dos valores linguísticos e passa a examinar a interpretação textual dentro do processo comunicativo. A relatividade desse elemento é reconhecida, visto que se trata de um grupo grande de receptores, mas existem maneiras de descobrir algumas tendências sobre as maneiras com as quais o texto pode atingir nos receptores.

A intenção do emissor sobre um texto presumidamente considera uma antecipação do efeito que terá nos leitores, na premissa de que esse texto assuma uma posição funcional. De acordo com Nord (2016, p. 230): “O tradutor deve antecipar o efeito que o TA produzirá no público alvo, não importa que esse efeito, sempre definido pelo skopos da tradução, seja o mesmo que o TF exerce (ou exercia) sobre o receptor na cultura fonte ou não”. A partir disso, foi observado que, apesar da intenção do texto fonte de “instituir a Lei de Migração” se manter no alvo, é adicionada também a intenção da tradutora como emissor², a de “ampliar o conhecimento acerca de Lei de Migração para migrantes”.

Na nova premissa aplicada ao TF, percebe-se um grande peso sobre a responsabilidade de atingir um resultado satisfatório para o processo social. Nesta perspectiva, talvez seja possível determinar que uma das propostas da versão proposta neste trabalho é cobrir alguns espaços que sobraram entre a intenção do emissor e o efeito sobre os receptores da Lei de Migração, visto que, apesar da proficiência linguística do produtor dessa lei, aparenta ter faltado uma perspectiva concreta sobre as consequências das ações linguísticas do texto. O TA, assim, tenta antecipar um efeito adequado para que o texto obtenha resultados no contexto social em que se encaixe e possa *funcionar* como um instrumento de defesa de direitos.

Por meio do exposto nos outros fatores da análise, pode-se entender que o TA recebe grandes intervenções explicativas na transferência, por meio de explicitações e notas. Há quem diga que tais modificações vão além da posição tradutória, principalmente tratando-se de um grupo minorizado, no sentido de que a tradução está tendo um efeito explicativo ao receptor do TA maior do que aquele do TF. É interessante pensar, no entanto, nas situações extratextuais de uma lei situada no Brasil na língua portuguesa, e então, na língua inglesa, e em quem a recebe, respectivamente. No Brasil, a pessoa que fala o português e se encontra diante de um texto que não cobre suas expectativas, prejudicando o efeito e função textual, tem a possibilidade de recorrer a órgãos ou a advogados, defensores etc., no objetivo de alcançar o efeito que se pretende com aquele texto. Já uma pessoa que não fala a língua portuguesa, mas lê o inglês, e está na mesma dimensão espacial, talvez não possa aproveitar das mesmas oportunidades de auxílio por essas figuras, inclusive, expondo a problemática da falta de intérpretes no fornecimento de serviços públicos, um assunto que deve ser explorado em outros trabalhos.

Nesse elemento cabe também o conceito de efeitos legais, apesar de não explicitamente teorizado por Nord. O autor De Placido e Silva (2014) desenvolve a seguinte definição de “efeito”:

Do latim *effectum*, de *efficere* (acabar, cumprir, produzir), é empregado para significar o resultado ou a eficácia de uma *causa*, ou seja, de um ato praticado por uma ou mais pessoas. O efeito pode ser a consequência ou resultado que se queria obter ou pode ser consequência, mesmo imprevista. Em qualquer hipótese, é sempre o resultado, que decorre da causa, ou consequência que se gerou do fato. Quando o *efeito* é daqueles que resultam de indicação legal, ou sejam os resultados que se cumprem ou são produzidos pelos fatos ou atos jurídicos, diz-se naturalmente efeito ou *efeitos jurídicos*. (DE PLACIDO e SILVA, 2014, p. 787).

Tendo em vista a citação, é notório que o TA não carrega o chamado de “efeitos jurídicos”, visto que tal configuração é feita somente pela tradução pública. Não obstante, esse

texto pretende gerar certa eficácia aquela causa de utilizar a tradução na defesa de direitos, no qual foram feitas alterações para alcançar tal resultada. Ainda, visto o exposto acima, existe uma certa imprevisão nesse significado, no sentido de que é possível analisar um efeito (pretendido), a partir dos elementos internos e externos, mas talvez não assumir uma consequência daquele texto.

Nesse sentido, pode-se pensar em um resultado que Nord denomina de *docere*, de transmitir conhecimentos ou informações, frente ao receptor-destinatário, o migrante, no qual também decorre, posteriormente, um efeito *movere*, que causa uma reação aos leitores. Este último é estritamente atrelado também, além da intenção, à motivação do texto alvo de fundamentar o uso da tradução como garantia de direitos humanos. Ainda existe também, como um efeito *movere* a longo prazo, a tradução indireta para que se expanda esse conhecimento e seja possível que o texto alcance ainda mais pessoas vulneráveis.

Destaca-se que, antes da aplicação da análise textual orientada à tradução de Nord, o texto alvo já estava em um estágio de versão preliminar, ou seja, as primeiras escolhas tradutórias já haviam sido feitas. Ainda, por meio do modelo da autora, foram feitas diversas mudanças no texto alvo no objetivo de alcançar o efeito pretendido na nova função. Não fosse pela observação de todos esses elementos expostos, talvez alguns fragmentos do texto fossem mantidos e algumas problemáticas apontadas no decorrer dos fatores textuais analisados fossem mantidas também na transferência.

Na conclusão deste item, é apresentada abaixo a tabela de análise textual introduzida no capítulo 4, acrescida da coluna “transferência”, que apresenta todos os fatores que foram explorados nessa análise. É importante perceber que cada mudança feita na transferência se deu com o objetivo da função do texto alvo, no objetivo de ampliar a compreensão e disseminação da Lei e contribuir para a garantia de direitos. Os aspectos abaixo também podem ser visto no Anexo II, no qual se encontram as versões integrais do TF e do TA.

Tabela 18 – Tabela de análise textual voltada à tradução com transferência

	Perfil do texto fonte (TF)	Transferência	Perfil do texto alvo (TA)
Fatores extratextuais			
Emissor	Brasil	A tradutora é acrescentada como Emissor 2	1. Brasil 2. Tradutora
Intenção	Instituir a Lei de Migração	Conforme é acrescentado um novo emissor,	1. Instituir a Lei de Migração

		adiciona-se também uma nova intenção	2. Ampliar o conhecimento acerca de Lei de Migração para migrantes
Público	População brasileira, migrantes e demais interessados (que leem o português brasileiro).	A questão linguística passa a ser considerada de forma explícita no texto alvo.	População brasileira, migrantes e demais interessados que leem o inglês.
Meio	Escrito – Site do Governo Federal	Órgãos públicos com papéis substancialmente diferentes	Escrito – Defensoria Pública da União
Lugar	Brasil	-	Brasil
Tempo	2017	A vigência da Lei não é efetiva no TA, uma vez que assume uma função informativa	2021
Motivo	Regulamentar situações que envolvem imigrantes no Brasil e emigrantes brasileiros	A motivação muda de acordo com a iniciação, que no TA, se deu por parte da pesquisa de tradução neste trabalho	Fundamentar o uso da tradução como ferramenta na garantia de direitos humanos de migrantes
Função	Estabelecer normas para situações migratórias no Brasil e no exterior – função normativa.	Passa de normativo a informativo uma vez que a tradução não gera efeitos legais	Informar os receptores sobre as normas da migração no Brasil e no exterior; abrir espaço para a tradução indireta – função informativa.
Fatores intratextuais			
Assunto	“[...] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.”	-	“[...] dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.”
Conteúdo	Disposições	Mudanças de acordo com a bagagem linguística e contextual dos receptores	Disposições – com adições de acordo com a função do texto alvo

Pressuposições	Receptor possui noções básicas do sistema de justiça brasileiro e a habilidade linguística necessária para entender a Lei	Desconstrução de algumas pressuposições do TF para melhorar a compreensão	Receptor possivelmente não possui noções básicas do sistema de justiça brasileiro, acesso à maioria dos textos legais citados no corpo da lei ou habilidades linguísticas necessária para entender uma lei brasileira
Estruturação	Lei Complementar Nº 95 de 1998	Alterações de acordo com a função	Lei Complementar Nº 95 de 1998 com alterações
Elementos não verbais	Armas Nacionais do Brasil	Substituição do elemento não verbal por paráfrase	[<i>Coat of Arms of Brazil</i>]
Léxico	Conforme a Lei Complementar Nº 95/1998 – Linguagem clara, precisa e lógica.	Adições e adequações ao inglês simplificado, conforma a função do texto.	Adoção de alguns princípios da Lei Complementar Nº 95/1998, com alterações
Sintaxe	Figuras de linguagem. Ordem inversa.	Adições e adequações ao inglês simplificado, conforma a função do texto.	Adoção de alguns princípios da Lei Complementar Nº 95/1998, com alterações.
Características suprasegmentais	Componentes tachados, em caixa alta, em negrito, sublinhados e em itálico.	Poucas mudanças, pois, fazem parte da estruturação textual com valor único de ênfase, não alteram semântica.	Componentes tachados, em caixa alta, em negrito, sublinhados e em itálico.
Efeito comunicativo			
Efeito	Efeito jurídico – Institui a Lei de Migração	A tradução não é juramentada e, portanto, não gera efeitos legais.	Efeito informativo – informa sobre a Lei de Migração

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017) e NORD (2016).

2.4. Recursos

A versão em inglês da Lei de Migração foi elaborada com auxílio de diversas plataformas. Primeiramente, o texto fonte foi adicionado na plataforma *Smartcat*, uma CAT tool, uma plataforma de tradução com auxílio de computador. Por meio desse recurso, foi desenvolvido um levantamento terminológico a respeito dos termos técnicos da lei, bem como de termos relacionados. Essa pesquisa de termos é crucial não só para padronizar a tradução, mas também para criar uma memória, que agilizar futuros trabalhos. Dessa forma, os termos

são adicionados à base terminológica durante a tradução, em uma maneira integrada de unir as duas tarefas. Visto isso, o anexo I é um glossário em tabela com os termos coletados durante a tradução para a formação de uma memória do processo tradutório da Lei.

Outro recurso que foi de grande ajuda para o trabalho foi a plataforma *Antconc*, a qual possibilita a criação de um *corpus* personalizado, com uma seleção de textos específicos. Dessa forma, foram compiladas algumas leis sobre migração de alguns países de língua inglesa como Irlanda, Estados Unidos, África do Sul e Austrália. Foram 14 textos no total, que serviram de referência para a pesquisa dos padrões de colocações, regências e léxico do assunto desse gênero em específico. O uso dessas duas plataformas foi essencial para que fosse feita uma tradução de maneira agilizada, sem perder a qualidade ou atenção.

2.5. Outras soluções

Neste item são discutidas algumas questões pontuais que surgiram durante a tradução, principalmente considerando a adoção do *Plain English*. Butt e Castle (2006), mencionam uma série de vícios da linguagem jurídica que devem ser evitados. Um fator que se pode perceber como comum na técnica normativa é o uso de expressões e terminologia que tem como origem o latim, por conta de um passado de grande influência da língua francesa.

Considerando isso, o português, também pensando na história desse idioma, também carrega grandes influências do latim até hoje, principalmente na linguagem do direito. Assim, considera-se que, caso essas estruturas características da tradição de escrita latina fossem mantidas de forma literal no TA, grande parte das orientações para uma redação moderna e simplificada no inglês seriam ignoradas. Este item também utiliza exemplos retirados da versão feita pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, como uma demonstração de uma tradução mais “direta”, e o que isso significa para a função do TA. Vale lembrar que esta última versão foi feita para as autoridades estrangeiras e Organismos Internacionais, que caracterizam o receptor-destinatário do texto alvo do Ministério.

Além do uso excessivo do “*shall*”, da voz passiva, os autores abordam o uso de uma ordem incomum das palavras. Esta característica é muito comum na língua portuguesa, principalmente em contextos formais, porém não é tão bem aceita de acordo com o *Plain English*.

Tabela 19 – Ordem incomum

Texto fonte	Texto Alvo	Versão do MJSP
§ 2º O disposto no § 1º não obsta progressão de regime de cumprimento de pena, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, <u>ficando a pessoa autorizada</u> a trabalhar quando assim exigido pelo novo regime de cumprimento de pena.	§ 2. <i>The provisions of § 1 do not prevent progression to less restrictive custody conditions, under the terms of Lei nº 7.210, of 11 July 1984. <u>The person convicted is authorised to work if so required by the new sentence.</u></i>	<i>Paragraph 2. The provisions of paragraph 1 do not prevent the progression of the sentence regime, under the terms of Law nº 7,210 of July 11th, 1984, <u>being the person authorized to work when so required by the new sentence regime.</u></i>
§ 1º <u>É vedado ao beneficiário</u> de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.	§ 1. <i>The holder of a visitor visa <u>may not engage in paid work in Brazil.</u></i>	<i>Paragraph 1. <u>It is forbidden to the beneficiary of a visiting visa to conduct any compensated activity in Brazil.</u></i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

Além da adoção em inglês de “nº” e a não explicação de questões do sistema brasileiro (progressão de regime), a versão do Ministério traz a estrutura sublinhada, uma ordem oracional incomum para o inglês. Tal ordem, enquanto causa pouca dificuldade para advogados, pode causar ruídos para pessoas que não estão acostumadas com ela. Assim, visto exposto na análise textual funcionalista, a opção do TA foi quebrar o período e iniciar outro período, desta vez, na ordem direta da oração, tentando evitar vícios da linguagem jurídica. Nas outras ocasiões em que foram utilizadas ordens oracionais que não a direta, foi decidido como no segundo exemplo acima, a repetição do sujeito e a reestruturação da frase na ordem sujeito-verbo-objeto.

Os estrangeirismos também não são recomendados na adoção de um vocabulário simples. O tipo de escrita que se trata aqui constantemente usa do latim como tradição. É evidente que tal costume traz uma terminologia obsoleta de difícil compreensão, que gera textos feitos por pessoas habituadas a tal para outras com a mesma bagagem linguística. Mesmo esse não sendo o público de uma lei, o jargão, por vezes, acaba sendo também transferido para outros tipos textuais como um vício. Observa-se o exemplo a seguir:

Tabela 20 – Estrangeirismos

Texto fonte	Texto alvo	Versão do MJSP
§ 4º Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, <u>de fato</u> ou de direito [...]	§ 4. <i>Repatriation measures will not be applied to refugees or stateless persons, <u>regardless of whether their situation has been recognised by law;</u></i>	<i>Paragraph 4. Repatriation measured shall not be applied to the person in a condition of refuge or stateless persons, <u>de facto or de jure</u> [...]</i>
O tripulante ou o passageiro que, por motivo de <u>força maior</u> , for obrigado a interromper a viagem em território nacional poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.	<i>A crew member or passenger who, as a result of <u>unforeseeable circumstances</u>, has to interrupt the journey in Brazilian territory may have their landing allowed upon a term of responsibility for the expenses arising from the transshipment.</i>	<i>The crew member or passenger who, due to <u>force majeure</u>, is obliged to interrupt the travel in national territory may have their disembarkation allowed by term of responsibility for the expenses arising from the transshipment.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

“De fato” e “de direito” no português têm a mesma raiz dos termos em latim utilizados na terceira coluna, por isso, são constantemente traduzidos da forma como foi feita pelo órgão executivo. De fato, o termo “*de facto* refugee” é frequente na área de migração, inclusive usado pela comissão europeia, como uma pessoa refugiada que ainda não ganhou o reconhecimento do status (EMN, 2011). No entanto, no texto alvo proposto aqui, para que não fossem usados os termos em latim, evitando o estrangeirismo como, como observado na escrita moderna da língua inglesa, a solução foi uma paráfrase dos termos, no sentido de, se “de direito/de jure” significa algo regrado “por lei”, a expressão pode ser parafraseada e melhor explicada como sublinhado acima na segunda coluna. A mesma justificativa foi utilizada para que “*force majeure*” fosse evitado. Apesar de tais decisões aumentarem consideravelmente a verbosidade, entende-se que são benéficas ao entendimento considerando a função do TA.

Outra expressão que Butt e Castle (2006) comentam é “*without prejudice to*”, que se pode dizer se uma tradução em inglês frequente para “sem prejuízo a”, do português, isto por quê “prejuízo” e “*prejudice*” ambas têm como origem “*praeiudicium*”, do latim (DICIO, 2021; HARPER, 2021). À primeira vista, pode parecer fazer perfeito sentido para quem lê pensando na língua portuguesa, mas no inglês, como explicado anteriormente, as expressões provenientes do latim estão sendo deixadas no passado. Visto isso, foi feito o que se encontra na tabela a seguir:

Tabela 21 – Influência do latim

Texto fonte	Texto alvo	Versão do MJSP
Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo previsto no art. 92, será ele posto em liberdade, <u>sem prejuízo</u> de outras medidas aplicáveis.	<i>If the requesting State does not remove the extraditable person from Brazilian territory within the time limit provided for in Art. 92, the person will be released, <u>without compromising other applicable measures.</u></i>	<i>If the requesting State does not remove the extradited person from the national territory within the time limit under article 92, the person shall be released <u>without prejudice</u> to other applicable measures.</i>

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017, 2021).

Os autores que explicam o *Plain English* comentam que, sobretudo, aquilo que puder ser descartado do texto jurídico, deve ser, para que seja alcançada uma técnica objetiva e precisa. Ainda, houveram ocasiões na tradução dessa Lei para o inglês em que foi necessário adicionar explicações, levando em conta a funcionalidade que se atribuiu ao texto alvo.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamenta o que possivelmente é um dos assuntos mais pertinentes para as relações internacionais atualmente, a migração. Sobretudo, é ela que define os procedimentos que toda pessoa que vêm ao Brasil precisa fazer para permanecer no país de maneira regular e exercer seus direitos. Nesse contexto, a tradução representa um instrumento importante para a garantia desses direitos, no sentido de que a informação é capaz de empoderar grupos social e linguisticamente minorizados.

A versão em inglês desse texto, assim, passou por um processo de análise e aplicação de conceitos com base na função informativa que tomou a partir da motivação na garantia de direitos. Todos os fatores contemplados contribuíram para decisões que considerassem, principalmente, a finalidade do texto em alcançar uma compreensão do conteúdo de tal forma a produzir um efeito de movimento nos receptores em um determinado espaço e tempo.

Foi possível pensar, por meio deste trabalho, nas relações que a linguagem normativa tem com poder e os efeitos que isso tem na população, principalmente naquela prejudicada por barreiras geradas pela língua e, assim, entender como a tradução pode ser utilizada, intra e extratextualmente, com a finalidade de garantir os direitos humanos e linguísticos. Pelo instrumento da tradução, também foram aplicados conceitos como a simplificação da linguagem jurídica e o inglês internacional, bem como a tradução como política e a modalidade indireta, esta última sendo apresentada também como um possível efeito textual a longo prazo.

Enquanto muitas questões relevantes foram discutidas, a dimensão do que se pode fazer para garantir de forma mais efetiva a acessibilidade linguística não se encerra na língua inglesa, ou mesmo, na tradução em si. Esse empenho também envolve o ensino de línguas, a interpretação e as políticas linguísticas que, acrescentados da pesquisa, podem gerar resultados concretos na vida dessas pessoas que denunciam a língua como uma grande dificuldade na migração para o Brasil. Entender tais narrativas é essencial para compreender que não basta tolerar os bloqueios na comunicação, mas resolvê-los da maneira como impõem os princípios dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALANEN, J. *Language Access is an Empowerment Right: Deprivation of Plenary Language Access Engenders an Array of Grave Rights Violations*. **ILSP Law Journal**, n. 93, v. 1, 2009. Disponível em: < <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r23523.pdf> >. Acesso em: 25 out. 2021.

ALMG – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Manual de redação parlamentar**. 3ª ed. Belo Horizonte. 2013. 396 p. Disponível em: <http://camaramuriae.mg.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/08/MANUAL-DE-REDA%C3%87%C3%83O-PARLAMENTAR.pdf>. Acesso em: 03/11/2021.

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros; FGV – Fundação Getúlio Vargas; IPESPE – Instituto de Pesquisa e Pós Graduação. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário Brasileiro**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2020/04/ESTUDO_DA_IMAGEM_.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

ANDRÉ, J. St. “Relay.” M. Baker & G. Saldanha (Eds.), **Routledge Encyclopedia of Translation Studies**. New York: 2ª Ed., p. 230-232 Routledge. 2008.

AUBERT, F. H. **As (in) fidelidades da tradução**: servidões e autonomia do tradutor. Campinas: UNICAMP, 1993. 43 p.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. [S. l.], 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 23 jul. 2021.

_____. **Lei nº 95, de 25 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. [S. l.], 25 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. MJSP, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assessoria Especial Internacional. **Tradução de legislação brasileira relacionada à área de justiça e segurança pública para o inglês e espanhol**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/atuacao-internacional/legislacao-traduzida/legislacao-traduzida>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL, D. R. **As dimensões políticas, sociais e econômicas da nova Lei de Migração brasileira e os direitos humanos em uma sociedade globalizada**. Revista Argumentum, Marília-SP, v. 19, n. 3, p. 757-774, set.-dez. 2018.

BRITO, F. **A politização das migrações internacionais**: direitos humanos e soberania nacional. Revista Brasileira de Estudos de População, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 77-97, jan.-jun. 2013.

BUTT, P.; CASTLE, R. (2006). *Modern Legal Drafting: A Guide to Using Clearer Language* (2nd ed.). Cambridge: Cambridge University Press.
doi:10.1017/CBO9781139168533

CALVET, L. **Sociolinguística**: Uma introdução crítica. Tradução: Marcos Marcionilo. 2. ed. São Paulo: Parábola, 2002.

CAVALCANTI, L; Oliveira, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil**. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 25 out. 2021.

FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. **Manual ABNT**: Regras gerais de estilo e formatação de trabalhos. Paulo Ernesto Tolle. 5.ed., rev. e ampl. São Paulo: Biblioteca FECAP Paulo Ernesto Tolle, 2021.

FONSECA, L. C. **Inglês Jurídico – Tradução e Terminologia**. 1 ed. São Paulo: Lexema, 2014. 258 p.

GARZONE, G. **Legal Translation and Functionalist Approaches**: a Contradiction in Terms ?. Tradulex. Rijeka. 2003. Disponível em: <https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

HANES, V. L. L. (Re)pensando o conceito de tradução indireta em obras literárias. **Ilha do Desterro**, Florianópolis, v. 72, n. 2, p. 17-24, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/desterro/issue/view/2874>. Acesso em: 25 out. 2021.

HARPER, D. *Etymology of prejudice*. Online Etymology Dictionary. Disponível em: <https://www.etymonline.com/word/prejudice>. Acesso em: 25 out. 2021.

HOLMES, J. S. *The name and nature of translation studies* [1972]. In: VENUTI, L. The Translation Studies Reader. Londres: Routledge, 2000. p.172-185.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: Uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Schwarcz, 2009. 142 p. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/A%20inven%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Migrantes, apátridas e refugiados**: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Série Pensando o Direito, Brasília, v. 57, ed. 1, 2015. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf. Acesso em: 25 out. 2021.

KÖCHE, V.S., MARINELLO, A.F., BOFF, O.M. **Os gêneros textuais e a tipologia injuntiva**. Caderno Seminal Digital, Ano 15, Nº 11, V 11. 2009.

MARCUSCHI, L. A. **Gêneros textuais**: definição e funcionalidade. In: BEZER- RA, M. A.; DIONISIO, A. P. e MACHADO, A. R. **Gêneros textuais & ensino**. 2ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. p.19-36.

MENDES, G. F. Questões fundamentais de técnica legislativa. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)**, Salvador. Instituto Brasileiro de Direito Público., ed. 11, 2007. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp>. Acesso em: 25 out. 2021.

NORD, C. **Análise textual em tradução**: bases teóricas, métodos e aplicação didática. Tradução de Meta Elizabeth Zipser. 1 ed. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. 438 p.

OBMIGRA – Observatório das Migrações Internacionais (org.). **Resumo executivo**: relatório anual 2020. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 25 out. 2021.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **Assistência jurídica à população migrante no brasil**: perfil, boas práticas e desafios da rede de apoio da sociedade civil. 1. ed. Brasília. 2020.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 143, de 4 de junho de 1975**. Migrações em condições abusivas. Convenção Sobre as Imigrações Efectuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, [S. l.], 1975. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

_____. **Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento**, [S. l.], 1998. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_230648/lang--pt/index.htm. Acesso em: 25 out. 2021.

OLIVEIRA, A. T. R. de. **Nova lei brasileira de migração**: avanços, desafios e ameaças. *Revista Brasileira De Estudos De População*, 34(1), 171–179, 2017. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0010>

OLIVEIRA, G.M.; SILVA, J. I. **Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos**: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos?. *Revista Gragoatá (UFF)*, v. 22, p. 131-153, 2017. <https://doi.org/10.22409/gragoata.v22i42.33466>

PENA, T. M. G. A simplificação da linguagem jurídica como fator de democratização do direito e inclusão social. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24. Região**, Campo Grande, n. 5, p. 109-129, 2020.

PEREIRA, F. **Declaração da OIT sobre Inglês internacional e (r)existência**: Um percurso rumo ao conceito de translinguagem. Orientador: Henrique Rodrigues Leroy. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização em ensino/aprendizagem de línguas adicionais) - Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos – Volume I**. 1 ed. Curitiba: Juruá, 2006. 736 p.

POLCHLOPEK, S. A.; ZILPSE, M. E.; COSTA, M. J. D. Tradução como ação comunicativa: a perspectiva do funcionalismo nos estudos da tradução. **Tradução & Comunicação: Revista Brasileira de Tradutores**, São Paulo, n. 24, p. 21-37, 2012. Disponível em:

http://paginapessoal.utfpr.edu.br/silvanaayub/artigos_traducao/Artigo_Funcionalismo.pdf/view. Acesso em: 25 out. 2021.

PONSO, L. **Situação minoritária, população minorizada, língua menor**: uma reflexão sobre a valoração do estatuto das línguas na situação de contato linguístico. Gragoatá, Niterói, v. 22, ed. 42, p. 184-207, 2017. Disponível em:

<http://www.gragoata.uff.br/index.php/gragoata/article/view/913>. Acesso em: 25 out. 2021.

PREJUÍZO. *In.*: Dicio, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2021. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/prejuizo/> Acesso: 25 out. 2021

RAJAGOPALAN, Kanavillil. Of EFL teachers, conscience, and cowardice. **ELT Journal**, vol. 53, n.3., 1999. p. 200-206. Disponível em:

<https://sabinemendesmoura.files.wordpress.com/2012/10/cowardice-raj.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021

RAMOS, A. C.; DALLARI, P. B. A.; REIS, R. R.; *et al.* **Regulamento da nova Lei de Migração é contra legem e praeter legem**. *Consultor Jurídico*, São Paulo, v. 23 no 2017, 2017.

RODRIGUES, F. C. **A noção de direitos linguísticos e sua garantia no Brasil**: entre a democracia e o fascismo. *Línguas e Instrumentos Linguísticos*, Campinas, SP, v. 42, n. 42, 2020. DOI: 10.20396/lil.v42i42.8661563.

ŠARČEVIĆ, S. **Legal Translation and Translation Theory**: a Receiver-oriented Approach. Tradulex. Rijeka. 2003. Disponível em: <https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

SANTOS, B. S. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. In: Santos, Boaventura de Sousa. (Org.). *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. 2004.

SILVA, R. F. e BENTO. J. S. Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil. **Colombia Internacional** 106: 165-198. 2021. <https://doi.org/10.7440/colombiaint106.2021.07>

SOARES, R.M. **Hierarquia das Leis**. Biblioteca jurídica virtual, criada em 1997. Vinculada ao laboratório de informática jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina. 1990? Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/15967-15968-1-PB.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

TOCHER, Fernanda Moreira; FREITAS, Maria Fernanda Corrêa; LANGOSKI, Deisemara Turatti. A Elitização da Linguagem como Obstáculo ao Acesso À Justiça. **RELACult – Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, n. 1196, p. 1-8, 2019.

VENTURA, D. **Política migratória brasileira é obsoleta e dificulta vida de estrangeiros.** UOL Notícias, 03 de maio de 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm>>. Acesso em: 25 out. 2021.

VIEIRA, W. **Estado-Nação e Direitos: uma relação conflituosa.** Cadernos de Direito, Piracicaba, ano 2010, v. 10, n. 18, p. 121-137, 25 out. 2021. DOI <https://doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v10n18p121-137>. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/564>. Acesso em: 25 out. 2021.

WARAT, L. A. **O direito e sua linguagem.** 1ª ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabres. 1984. 60 p.

YATES, Y. How Many People Speak Portuguese, And Where Is It Spoken?. In: **Babbel Magazine.** [S. l.]: Babbel, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://www.babbel.com/en/magazine/how-many-people-speak-portuguese-and-where-is-it-spoken>. Acesso em: 25 out. 2021.

ANEXO A – GLOSSÁRIO

Tabela 22 – Glossário

Termo em português	Definição e fonte	Termo em inglês	Definição e fonte
dispõe sobre	[...] na terminologia jurídica, todas as acepções do verbo dispor possam ter as necessárias aplicações, mas geralmente é empregado no sentido de alienar e constituir direitos, estatuir ou estabelecer uma regra. Fonte: Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.	provide s for	A law or contract that provides for something states officially that something can happen or be done Fonte: https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/provide-for-sth
país limítrofe	Que estabelece limite ou fronteira com algo (ex.: regiões limítrofes). Fonte: https://dicionario.priberam.org/lim%C3%ADtrofe	neighbo uring country	Neighbouring places are next to or near each other: Neighbouring countries/states Fonte: https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/neighbouring
Reunião/re agrupamento/reunificação familiar	Processo pelo qual os membros da família, já separados familiar através da migração forçada ou voluntária, são reagrupados num país diferente do país de origem. Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	family reunific ation	[...] the entry into and residence in a Member State by family members of a third country national residing lawfully in that Member State in order to preserve the family unit [...] Fonte: Council of the European Union. Council Directive 2003/86/Ec. Bruxelas. 2003.
participação o cidadã	A participação cidadã é pilar fundamental da democracia, pois seu objetivo é que os cidadãos participem ativamente do processo de tomada de decisões públicas. Na democracia que se vislumbra no século XXI, a participação democrática da população não pode mais restringir-se somente à eleição de seus representantes. Fonte: https://www.parlamentoaberto.leg.br/participacao	citizen particip ation	‘Citizen participation’ refers to citizen involvement in public decision making. In different interpretations, ‘citizens’ may be either individuals or organized communities, and ‘participation’ may involve either observation or power. Fonte: https://www.sciencedirect.com/topics/social-sciences/citizens-participation

mensagem de veto	São atos pelos quais o Presidente da República informa ao Congresso Nacional os motivos que o levaram a vetar determinado projeto de lei. O veto acontece quando o projeto é considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público. Fonte: http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/mensagem-de-veto	veto message/veto statement	The refusal of an executive officer to assent to a bill that has been created and approved by the legislature, thereby depriving the bill of any legally binding effect. [...] Also called: veto message US a document containing the reasons why a chief executive has vetoed a measure Fonte: https://www.thefreedictionary.com/veto+message
familiares	Da mesma família ou que vive na mesma casa. Fonte: https://www.dicio.com.br/familiar/	relative/s/family members	A person connected with another by blood or affinity Fonte: https://www.merriam-webster.com/dictionary/relative
direito de reunião para fins pacíficos/Liberdade de associação	A liberdade de reunião está inserida na categoria dos direitos coletivos, sendo uma das espécies de liberdade individual que se expressa coletivamente. Fonte: https://juliosb.jusbrasil.com.br/artigos/246232399/a-liberdade-de-reuniao-e-os-limites-reservados-ao-seu-exercicio	right to freedom of peaceful assembly	[...] enables individuals to express themselves collectively and to participate in shaping their societies [...] it protects the ability of people to exercise individual autonomy in solidarity with others. Fonte: United Nations. International Covenant on Civil and Political Rights. 2020.
[Liberdade de] associação sindical/liberdade sindical/direito de greve	[...] compreende o direito de fundar e filiar-se ao sindicato ou organização de predileção do indivíduo. Sua idéia abraça ainda a liberdade de funcionamento, autonomia e independência, ação judicial em favor dos trabalhadores e representação efetiva (inclusive dentro da empresa). Fonte: https://jus.com.br/artigos/14749/liberdade-sindical#	collective bargaining/trade union	Collective bargaining is the official process by which trade unions negotiate with employers, on behalf of their members. [...] is only possible where an employer recognises a trade union and between them, they decide on the scope of negotiations. Fonte: https://www.tuc.org.uk/workplace-guidance/organising-and-bargaining/collective-bargaining
salvo-conduto	Autorização, permissão ou documento dado a alguém para que essa pessoa possa transitar ou viajar de maneira livre; passaporte, laissez-passer. Autorização concedida por alguma autoridade para que um	safe-conduct pass	This term is used in the phrase safe conduct, to signify the security given, by authority of the government, under the great seal, to a stranger, for his quietly coming into and passing out of the territories over which it has jurisdiction.

	navio possa cruzar uma zona de guerra. Fonte: https://www.dicio.com.br/salvo-conduto/		Fonte: https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/conduct
carteira de identidade de marítimo	[...] documento probatório da condição de militar e obrigatória para todos os militares de carreira, ativos e inativos, e militares temporários enquanto estiverem na ativa [...] Fonte: https://www.in.gov.br/en/web/du/-/portaria-normativa-n-82/	Seafarers' identity document	In 1958 the International Labour Organization codified this by creating the Seafarers' Identity Documents Convention, 1958 (No. 108). This convention guaranteed the rights of seafarers to temporarily enter a country for the purpose of shore leave. It also required seafarers to hold an identity document that proved that they were legitimate in order to exercise this right. Fonte: International Labour Organization. The Seafarers' Identity Document. 2017.
carteira de matrícula consular	A carteira de matrícula consular é o documento, de propriedade da União, concedido pelos Consulados a cidadão brasileiro domiciliado em sua jurisdição. Fonte: https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Quito/pt-br/file/Carreira%20de%20Matr%C3%ADcula%20Consular.pdf	consular identification card	A consular ID card is a document that many consulates issue to identify the citizens of their country who reside abroad. Fonte: Consumer Action. Consular ID Cards. 2007. Disponível em: https://www.consumer-action.org/downloads/english/ConsularIDCards.pdf
residência habitual	Local no interior de um país, onde uma pessoa habita e, geralmente, passa o seu período diário de descanso. Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	habitual residence	The place where a person resides on an ongoing and stable basis. Habitual residence is to be understood as stable, factual residence. Fonte: United Nations High Commissioner for Refugees. Handbook on Protection of Stateless Persons. (2014).
Diária/subsídio diário	[...] dada a funcionários itinerantes, que precisam se deslocar até ao trabalho, especialmente um trabalho fora da empresa, e têm despesas extras.	per diem allowance	Per diem payments are daily allowances paid to employees to cover costs incurred while on a business trip. Fonte: https://www.investopedia.com/terms/p/per-diem-payments.asp

	Fonte: https://www.dicio.com.br/diaria/		
ajuda de custo	[...] é o termo utilizado para designar o valor que um empregador reembolsa ao empregado em decorrência de despesas geradas pela mudança de local de trabalho. Fonte: https://www.significadosbr.com.br/ajuda-de-custo	[Relocation] Reimbursement /travel allowances	Reimbursement is money paid to an employee or customer, or another party, as repayment for a business expense, insurance, taxes, or other costs. Fonte: https://www.investopedia.com/terms/r/reimbursement.asp
cachê	Valor pago à pessoa que realiza uma apresentação em público, normalmente um artista (ator, cantor, dançarino etc.). Fonte: https://www.dicio.com.br/cache-2/	appearance fee	An appearance fee is money paid to a famous person such as a sports star or film star for taking part in a public event. Fonte: https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english/appearance-fee
atividade remunerada	Atividade remunerada ou atividade econômica é todo e qualquer tipo de trabalho onde se recebe em troca uma recompensa monetária. Fonte: https://www.significados.com.br/atividade-remunerada/	[engage in] remunerative/paid work	paid work means work done for payment or in expectation of payment and does not include being engaged by a charitable or voluntary organisation, or as a volunteer, in circumstances in which the payment received by or due to be paid to the person is in respect of expenses; Fonte: https://www.lawinsider.com/dictionary/paid-work
residente fronteiriço	Pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho; Fonte: BRASIL. Lei de Migração. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113445.htm	border resident	In the EU migration context, a third-country national who has been lawfully resident in the border area of a country neighbouring an EU Member State for a period specified in a bilateral agreement between an EU Member State(s) and neighbouring third country, which shall be at least one year. Fonte: European Migration Network. Asylum and migration glossary. 2010.
atos da vida civil/capacidade civil	Capacidade significa a aptidão que a pessoa tem de adquirir e exercer direitos. Pelo Código Civil toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil; [...] A capacidade divide-se em	capacity	[...] denotes some ability, power, qualification, or competency of persons, natural, or artificial, for the performance of civil acts, depending on their

	<p>dois tipos: a) capacidade de direito: em que a pessoa adquire direitos, podendo ou não exercê-los, e b) capacidade de exercício ou de fato: em que a pessoa exerce seu próprio direito. Com isso, conclui-se que todas as pessoas têm capacidade de direito, mas nem todas possuem a capacidade de exercício do direito. Artigo 1º e seguintes do Código Civil.</p> <p>Fonte: https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/8140-capacidade-civil#</p>		<p>state or condition, as defined or fixed by law;</p> <p>Fonte: https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/capacity</p>
processo de reconhecimento da condição de apátrida	<p>Sistema informatizado para tramitação dos pedidos de reconhecimento da condição de Apátrida, ou seja, a pessoa será reconhecida como sem pátria ou nacionalidade. Este serviço de reconhecimento lhe dá proteção internacional e facilidade de naturalização.</p> <p>Fonte: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-reconhecimento-como-apatrida</p>	stateless determination procedure	<p>A statelessness determination procedure serves to identify stateless persons among migrant populations to ensure that they enjoy the rights to which they are entitled until they acquire a nationality.</p> <p>Fonte: United Nations High Commissioner for Refugees. Statelessness determination procedures. Geneva. 2014.</p>
passagem inocente	<p>A passagem inocente, constituída pelo direito costumeiro internacional, é aquela considerada contínua e rápida por águas territoriais internacionais, sob pena de caracterizar ilícito internacional.</p> <p>Fonte: https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/472284817/o-que-e-a-passagem-inocente#</p>	innocent passage	<p>Passage is innocent as long as a ship refrains from engaging in certain prohibited activities, including weapons testing, spying, smuggling, serious pollution, fishing, or scientific research.</p> <p>Fonte: https://www.britannica.com/topic/Law-of-the-Sea#ref913545</p>
transbordo	<p>Passagem de carga e/ou passageiros de um meio de transporte para outro.</p> <p>Fonte: dicio.com.br/transbordo/</p>	Transshipment/transfer	<p>the activity of moving goods from one ship to another</p> <p>Fonte: https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/transshipment</p>
retirada compulsória/retorno	<p>Retorno obrigatório de um indivíduo para o país de origem, de trânsito ou para um país</p>	Forced/compulsory	<p>The act of returning an individual, against his or her will, to the country of origin,</p>

obrigatório	terceiro, com fundamento num acto administrativo ou judicial Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	sorry return	transit or to a third country that agrees to receive the person, generally carried out on the basis of an administrative or judicial act or decision. Fonte: International Organization for Migration (IOM). Glossary on Migration. Geneva. 2019.
Impedimento de Ingresso	A decisão pela negativa da entrada do estrangeiro culmina no seu retorno e no fim de quaisquer que sejam seus planos no país de destino. Fonte: https://jus.com.br/artigos/50095/o-impedimento-e-a-repatriacao-de-estrangeiros-no-brasil	[Grounds of] Inadmissibility	Criteria set forth in migration law or regulations of reasons for which non-nationals may be prohibited from entering the State. Fonte: International Organization for Migration (IOM). Glossary on Migration. Geneva. 2019.
saída voluntária/ retorno voluntário	Retorno assistido ou independente para o país de origem, de trânsito ou outro país terceiro, realizado com base na livre vontade do retornado. Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.	voluntary return	[...] in is based on a decision freely taken by an individual to his or her country of origin or transit [...] Fonte: International Organization for Migration (IOM). Assisted Voluntary Return and Reintegration Handbook for the North African Region. Geneva. 2013.
progressão de regime/progressão de cumprimento de pena	A progressão de regime é um direito garantido a presos que estão em cumprindo pena. Para a concessão do benefício o juiz analisa se o preso preenche os requisitos da lei, uma vez preenchidos, o benefício será concedido. Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/progressao-de-regime#	progression to less restrictive custody conditions	Inmates are then required to demonstrate responsible and improved behavior over time to progress from this status to less restrictive custody classifications and prisons. Fonte: https://www.ncdps.gov/adult-corrections/prisons/classification
suspensão condicional da pena	Entende-se por Suspensão Condicional da Pena (SURSIS) o benefício concedido ao sentenciado, no qual, mediante o cumprimento de algumas condições, tem-se a execução de sua pena suspensa pelo período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.	probation	A sentence whereby a convict is released from confinement but is still under court supervision; a testing or a trial period. Probation can be given in lieu of a prison term or can suspend a prison sentence if the convict has consistently demonstrated good behavior.

	<p>Tal instituto encontra-se previsto no art. 77 do Código Penal [...]</p> <p>Fonte: https://www.migalhas.com.br/depeso/322095/ate-onde-a-suspensao-condicional-da-pena-e-benefica-ao-sentenciado</p>		<p>Fonte: https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/probation</p>
suspensão condicional do processo	<p>Na oportunidade em que o Ministério Público oferecer a denúncia, se estiverem presentes os requisitos, poderá propor a suspensão do processo por até quatro anos, se o acusado não tiver outro processo criminal ou não tenha sido condenado por outros crimes, para que o acusado cumpra determinadas condições em troca da extinção do processo.</p> <p>Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/suspensao-condicional-do-processo#</p>	deferred prosecution (agreement)/diversion [programme]	<p>A program for the disposition of a criminal charge without a criminal trial [...]. The disposition is conditional on the defendant's performing certain tasks or participating in a treatment program. If the conditions are successfully completed, the charge is dismissed.</p> <p>Fonte: https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/diversion</p>
indulto	<p>[...] é compreendido, na linguagem jurídica, sem fugir a seu sentido etimológico, como o perdão que se concede ao condenado, seja para que se lhe diminua a pena ou para que se isente, totalmente, dela.</p> <p>Fonte: Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.</p>	[general] pardon	<p>The granting of a pardon to a person who has committed a crime or who has been convicted of a crime is an act of clemency, which forgives the wrongdoer and restores the person's Civil Rights.</p> <p>Fonte: https://legal-dictionary.thefreedictionary.com/pardon</p>
anistia	<p>É termo que se usa na linguagem jurídica, para significar o perdão concedido aos culpados por delitos coletivos, especialmente de caráter político, para que cessem as sanções penais contra eles e se ponha em perpétuo silêncio o acontecimento apontado como criminoso.</p> <p>Fonte: De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.</p>	amnesty	<p>the act of an authority (such as a government) by which pardon is granted to a large group of individuals.</p> <p>Fonte: https://www.merriam-webster.com/dictionary/amnesty</p>

pena alternativa	<p>A pena restritiva de direitos é uma das 3 espécies de penas estabelecidas pelo Código Penal, conforme texto do seu artigo 32, a serem aplicadas ao condenado. Também são chamadas de penas “alternativas”, pois são uma alternativa à prisão, ao invés de ficarem encarcerados, os condenados sofrerão limitações em alguns direitos, como forma de cumprir a pena.</p> <p>Fonte: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/educacao-semanal/pena-restritiva-de-direitos</p>	alternative sentencing	<p>Alternative sentencing comprises all of the different forms of punishment that a court can impose on a defendant after he's been convicted of an offense, other than a jail term or the death penalty.</p> <p>Fonte: https://www.steventituslaw.com/blog/alternative-sentence-you-may-be-eligible/#</p>
reabilitado /reabilitação	<p>[...] é a restituição de qualidades ou atributos, que se haviam perdido. E por ela se restabelece a situação anterior, para que possa a pessoa reintegrar-se na posição jurídica, de que fora afastada, readquirindo a plenitude de ação relativamente aos direitos de que se privara. A reabilitação, portanto, restitui a capacidade, em virtude do que a pessoa está novamente habilitada a agir, segundo os direitos que lhe são assegurados por lei.</p> <p>Fonte: Silva, De Plácido e. Vocabulário Jurídico / 31. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.</p>	have [one's] [civil] rights restored /[civil] rights restoration	<p>Restoration of civil and political rights, if granted, will fully restore citizenship. It removes all civil disabilities and disqualifications imposed as a result of a conviction. These rights include the right to run for and hold public office, to serve on a jury, and to serve as a Notary Public.</p> <p>Fonte: https://pap.georgia.gov/parole-consideration/pardons-restoration-rights</p>
Perda da Nacionalidade	<p>A perda de nacionalidade pode ser a consequência do acto de um indivíduo (expatriação, renúncia intencional à nacionalidade pelo indivíduo ou perda automática da nacionalidade ao adquirir outra) ou de um Estado (desnacionalização).</p> <p>Fonte: Organização Internacional para as Migração (OIM). Glossário sobre migração. Genebra. 2009.</p>	Loss of nationality/citizenship	<p>Any mode of loss of the status of citizen of a country, voluntarily or involuntarily, automatically or by an act of the public authorities.</p> <p>Fonte: European Union Democracy Observatory on Citizenship. The EUDO Glossary on Citizenship and Nationality. 2015.</p>

Fonte: Elaborada pela tradutora.

ANEXO B – TEXTO FONTE E TEXTO ALVO

Tabela 23 – Texto fonte e texto alvo

TEXTO FONTE	TEXTO ALVO
L13445	L13445
www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm	www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm
/34	/34
Presidência da República	Presidency of the Federative Republic Brazil
Secretaria-Geral	Secretariat-General
Subchefia para Assuntos Jurídicos	Office of Legal Affairs
LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.	LAW NO. 13,445 OF 24 MAY, 2017.
Mensagem de veto	Veto Message
Vigência	Validity
Institui a Lei de Migração.	Prescribes the Brazilian Migration Law.
Regulamento	Regulation
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	AS THE PRESIDENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, I state that the Brazilian Congress has enacted and I have sanctioned the following Law:
CAPÍTULO I	CHAPTER I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	PRELIMINARY PROVISIONS
Seção I	Section I
Disposições Gerais	General Provisions
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.	Article 1. This Law provides for the rights and duties of migrants and visitors; regulates their entry and stay conditions in Brazil; and establishes principles and guidelines for public policies towards emigrants.
§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:	§ 1. For the purposes of this Law:

- (VETADO);	- (VETOED);
I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;	I - "immigrant" means a national of another country or a stateless person who works or resides in Brazil and remains temporarily or permanently in Brazilian territory;
II - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;	II - "emigrant" means a Brazilian national who remains temporarily or permanently abroad;
III - residente fronteiro: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiro de país vizinho;	III - "border resident" means a person who is from a bordering country to Brazil; or a stateless person who is habitually resident in a municipality at the border of a neighbouring country;
IV - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;	IV - "visitor" means a person who is a national of another country or a stateless person who comes to Brazil for short stays and does not intend to remain temporarily or permanently in Brazilian territory;
V - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 , ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.	V - "stateless person" means a person who is not considered as a national by any State under the operation of its Law, under the terms of the Convention Relating to the Status of Stateless Persons of 1954; incorporated into Brazilian legislation by <i>Decreto nº 4.246, 22 May 2002</i> , or so recognised by the Brazilian State.
§ 2º (VETADO).	§ 2. (VETOED).
Art. 2º Esta Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.	Art. 2. This Law applies without affecting the enforcement of specific Brazilian and international rules for refugees, asylees, diplomatic representation or consular officers, employees of international organizations and their family members.

Seção II	Section II
Dos Princípios e das Garantias	Principles and Guarantees
Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:	Art. 3. The Brazilian migration policy is governed by the following principles and guidelines:
I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;	I – human rights as universal, indivisible and interdependent rights;
II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;	II – condemnation and prevention against xenophobia, racism and all forms of discrimination;
III - não criminalização da migração;	III – non-criminalization of migration;
IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;	IV – non-discrimination based on the criteria or procedures by which a person was admitted to Brazilian territory;
V - promoção de entrada regular e de regularização documental;	V – promotion of regular entry and regularisation of documents;
VI - acolhida humanitária;	VI - humanitarian admission;
VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;	VII – the economic, touristic, social, cultural, sport, scientific and technological development of Brazil;
VIII - garantia do direito à reunião familiar;	VIII - the right to family reunification;
IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;	IX – equality of treatment and opportunity for migrants and their families;
X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;	X – social, labour and productive inclusion of migrants through public policies;
XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;	XI – equal and unrestricted access of migrants to social services, programmes and benefits, public assets, education, comprehensive legal assistance, work, housing, banking services and social security;

XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;	XII – promotion and dissemination of the rights, freedoms, guarantees and obligations of migrants;
XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;	XIII – social dialogue in the making, implementation and evaluation of migration policies and promotion of migrant citizen participation;
XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;	XIV – strengthening the economic, political, social and cultural integration of the peoples of Latin America by creating spaces for citizen engagement and free movement of people;
XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;	XV – international cooperation with States of origin, transit and destination of migration flows, in order to ensure the effective human rights protection of all migrants;
XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;	XVI – integration and development of border regions and joint regional public policies the can ensure the rights of border residents;
XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;	XVII – full protection and attention to the best interests of migrant children and adolescents;
XVIII - observância ao disposto em tratado;	XVIII - observance of treaties;
XIX - proteção ao brasileiro no exterior;	XIX - protection of Brazilian nationals abroad;
XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;	XX - migration and human development in places of origin, as inalienable rights of all people;

XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e	XXI - promotion of academic validation and professional practice in Brazil, under the terms of the Brazilian legislation; and
XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.	XXII – condemnation of any collective expulsion or deportation practices.
Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:	Art. 4. A migrant in Brazilian territory is entitled to inviolable rights to life, liberty, equality, security and housing, on an equal basis with Brazilian nationals. A migrant is also guaranteed:
I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;	I - civil, social, cultural and economic rights and freedoms;
II - direito à liberdade de circulação em território nacional;	II - the right to freedom of movement within the country;
III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;	III - the right to family reunification with their spouse or partner and their children, family members and dependents.
IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;	IV - measures for the protection of people who have fallen victim to or witnessed crimes and violation of rights;
V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;	V - the right to transfer their earnings and savings to another country, in accordance with the applicable legislation;
VI - direito de reunião para fins pacíficos;	VI - the right to freedom of peaceful assembly;
VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;	VII - the right to freedom of association, including for collective bargaining, for all purposes under the legislation;
VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;	VIII - access to public health coverage, social assistance services and social security, under the terms of legislation, without discrimination on grounds of nationality or migration status;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;	IX - wide access to justice and to full and free legal assistance to people who prove their lack of resources;
X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;	X - right to public education without any discrimination on grounds of nationality or migration status;
XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;	XI - compliance with legal and contractual labour obligations and the application of labour standards, without discrimination on grounds of nationality or migration status;
XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;	XII - exemption from the fees referred to in this Law, by means of a statement of economic insecurity, as established by regulation;
XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;	XIII - access to information and assurance of confidentiality as to the personal data of migrants, in accordance with <i>Lei nº 12.527</i> , of 18 November 2011;
XIV - direito a abertura de conta bancária;	XIV- the right to open a bank account;
XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e	XV - the right to leave, enter and stay in Brazilian territory, regardless of any pending application for initial granting or renewal of residence permit or for visa conversion into residence permit; and
XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.	XVI - information about their guarantees regarding migratory regularisation.
§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória,	§ 1. The rights and guarantees prescribed by this Law will be enjoyed according to the Brazilian Constitution, regardless of migration status and in compliance with the

observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.	provisions in § 4 of this Art.; these rights and guarantees do not exclude other ones established by the terms of a treaty to which Brazil is a party.
§ 2º (VETADO).	§ 2. (VETOED).
§ 3º (VETADO).	§ 3. (VETOED).
§ 4º (VETADO).	§ 4. (VETOED).
CAPÍTULO II	CHAPTER II
DA SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO MIGRANTE E DO VISITANTE	THE DOCUMENTATION STATUS OF MIGRANTS AND VISITORS
Seção I	Section I
Dos Documentos de Viagem	Travel Documents
Art. 5º São documentos de viagem:	Art. 5. Travel documents include:
I - passaporte;	I - passports;
II - laissez-passer ;	II - laissez-passers;
III - autorização de retorno;	III - re-entry permits;
IV - salvo-conduto;	IV - safe-conduct passes;
V - carteira de identidade de marítimo;	V - seafarers' identity documents;
VI - carteira de matrícula consular;	VI - consular identification cards;
VII - documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em tratado;	VII - identity documents or equivalent foreign documents, if authorised by treaty;
VIII - certificado de membro de tripulação de transporte aéreo; e	VIII – air crew member certificates; and
IX - outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.	IX - other documents to be recognised by the Brazilian State in regulations.
§ 1º Os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX, quando emitidos pelo Estado brasileiro, são de propriedade da União, cabendo a seu titular a posse direta e o uso regular.	§ 1. The documents under items I, II, III, IV, V, VI and IX, when issued by the Brazilian State, are owned by the Federal Government, and the holder is responsible for the direct possession and regular use of these documents.

§ 2º As condições para a concessão dos documentos de que trata o § 1º serão previstas em regulamento.	§ 2. The conditions for granting the documents mentioned in § 1 will be established by regulation.
Seção II	Section II
Dos Vistos	Visas
Subseção I	Subsection I
Disposições Gerais	General Provisions
Art. 6º O visto é o documento que dá a seu titular expectativa de ingresso em território nacional.	Art. 6. A visa is a document that authorises its holder to enter Brazilian territory.
Parágrafo único. (VETADO).	§ 1. (VETOED)
Art. 7º O visto será concedido por embaixadas, consulados-gerais, consulados, vice-consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por escritórios comerciais e de representação do Brasil no exterior.	Art. 7. Visas are granted by embassies, consulates-general, consulates, vice-consulates and, when authorised by the competent authority of the Executive Branch, by commercial and representative offices of Brazil abroad.
Parágrafo único. Excepcionalmente, os vistos diplomático, oficial e de cortesia poderão ser concedidos no Brasil.	§ 1. Exceptionally, diplomatic, official and courtesy visas may be granted in Brazil.
Art. 8º Poderão ser cobrados taxas e emolumentos consulares pelo processamento do visto.	Art. 8. Consular fees may be charged for processing visas.
Art. 9º Regulamento disporá sobre:	Art. 9. The Regulation in this Law provides for:
I - requisitos de concessão de visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade;	I - visa granting requirements, as well as facilitation procedures, including visa reciprocity;
II - prazo de validade do visto e sua forma de contagem;	II - visa validity and how it is calculated;

III - prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e do visitante no País;	III - the maximum period of admission and stay for immigrants and visitors in Brazil;
IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento; e	IV - cases and conditions for reciprocal or unilateral visa exemption and consular fees and charges for its arrangement; and
V - solicitação e emissão de visto por meio eletrônico.	V - electronic visa application and granting.
Parágrafo único. A simplificação e a dispensa recíproca de visto ou de cobrança de taxas e emolumentos consulares por seu processamento poderão ser definidas por comunicação diplomática.	§ 1. Diplomatic communication may be used for visa facilitation and reciprocal exemption arrangements or for exemptions from consular fees and charges.
Art. 10.	Art. 10.
Não se concederá visto:	Visa will not be granted if the applicant:
I - a quem não preencher os requisitos para o tipo de visto pleiteado;	I - does not satisfy the requirements for the type of visa they apply for;
II - a quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão de visto ou de ingresso no País; ou	II - is proven to be hiding a condition that would prevent the granting of a visa or their admission into Brazil; or
III - a menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou de autoridade competente.	III - is found to be under eighteen (18) years of age and unaccompanied; or does not have a travel authorisation in writing from their legal guardians or the competent authority.
Art. 11.	Art. 11.
Poderá ser denegado visto a quem se enquadrar em pelo menos um dos casos de impedimento definidos nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.	A visa may be denied to whoever fits into at least one of the impediments defined in items I, II, III, IV, and IX of Art. 45.

Parágrafo único. A pessoa que tiver visto brasileiro denegado será impedida de ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.	§ 1. A person who has been denied a Brazilian visa will not be allowed to enter Brazil for as long as the conditions that led to the denial persist.
Subseção II	Subsection II
Dos Tipos de Visto	Visa Types
Art. 12. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer em território nacional poderá ser concedido visto:	Art. 12. An applicant who intends to enter or stay in the Brazilian territory may be granted:
I - de visita;	I - a visitor visa;
II - temporário;	II - a temporary visa;
III - diplomático;	III - a diplomatic visa;
IV - oficial;	IV - an official visa;
V - de cortesia.	V - a courtesy visa.
Subseção III	Subsection III
Do Visto de Visita	The Visitor Visa
Art. 13.	Art. 13.
O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:	The visit visa may be granted to a visitor who comes to Brazil for a short stay and without the intention of establishing residence, under the following circumstances:
I - turismo;	I - tourism;
II - negócios;	II - business;
III - trânsito;	III - transit;
IV - atividades artísticas ou desportivas; e	IV - sport and artistic activities; and
V - outras hipóteses definidas em regulamento.	V - other cases established by regulation.
§ 1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.	§ 1. The holder of a visitor visa may not engage in paid work in Brazil.

§ 2º O beneficiário de visto de visita poderá receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada a título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.	§ 2. The holder of a visitor visa may be paid by the government, by a Brazilian employer or by a private entity: per diem allowances; travel allowances; appearance fees; retainer; pro-labore payments; or other travel expenses; and may compete for awards, including cash awards, in sports competitions or in artistic or cultural contests.
§ 3º O visto de visita não será exigido em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.	§ 3. The visitor visa is not required in case of transit or connection in Brazilian territory, as long as the visitor does not leave the international transit area.
Subseção IV	Subsection IV
Do Visto Temporário	The Temporary Visa
Art. 14.	Art. 14.
O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:	A temporary visa may be granted to an immigrant who comes to Brazil with the purpose of establishing residence for a determined period of time and who satisfies at least one of the following requirements:
I - o visto temporário tenha como finalidade:	I - the temporary visa is for purposes of:
a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;	a) research, teaching or academic extension;
b) tratamento de saúde;	b) medical treatment;
c) acolhida humanitária;	c) humanitarian admission;
d) estudo;	d) study;
e) trabalho;	e) paid work;
f) férias-trabalho;	f) working holiday;
g) prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;	g) practice of religious activity or voluntary service;

h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;	h) investments or activities with economic, social, scientific, technological or cultural relevance;
i) reunião familiar;	i) family reunification;
j) atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado;	j) sport or artistic activities with a fixed-term contract;
II - o imigrante seja beneficiário de tratado em matéria de vistos;	II - the immigrant benefits from a visa treaty;
III - outras hipóteses definidas em regulamento.	III - other cases established by regulation
§ 1º O visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica poderá ser concedido ao imigrante com ou sem vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira, exigida, na hipótese de vínculo, a comprovação de formação superior compatível ou equivalente reconhecimento científico.	§ 1. The temporary visa for research, teaching or academic extension may be granted to an immigrant whether or not they have an employment contract with a Brazilian research or teaching institution; if there is an employment contract, proof of compatible degree qualification or equivalent scientific recognition is required.
§ 2º O visto temporário para tratamento de saúde poderá ser concedido ao imigrante e a seu acompanhante, desde que o imigrante comprove possuir meios de subsistência suficientes.	§ 2. The temporary visa for medical treatment may be granted to an immigrant and their companion provided that the immigrant demonstrates sufficient means of subsistence.
§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.	§ 3. The temporary visa for humanitarian admission may be granted to a stateless person or national of any country in a situation of serious or imminent institutional instability; armed conflict; large-scale disaster; environmental disaster; serious violation of human rights or international human rights law; or in other cases established by regulation.

<p>§ 4º O visto temporário para estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa.</p>	<p>§ 4. The temporary visa for study may be granted to an immigrant who intends to attend a regular course or undertake an internship, study exchange program or research in Brazil.</p>
<p>§ 5º Observadas as hipóteses previstas em regulamento, o visto temporário para trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, dispensada esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente.</p>	<p>§ 5. In compliance with the cases established by regulation, the temporary visa for work may be granted to an immigrant who intends to work in Brazil – whether or not they have an employment contract in Brazil – provided that they can demonstrate a formal job offer by a legal entity operating in Brazilian territory. This requirement may be dismissed if the immigrant proves to have a higher education degree or equivalent.</p>
<p>§ 6º O visto temporário para férias-trabalho poderá ser concedido ao imigrante maior de 16 (dezesesseis) anos que seja nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro, em termos definidos por comunicação diplomática.</p>	<p>§ 6. The temporary visa for working holiday may be granted to an immigrant over the age of sixteen (16) who is a national of a country that offers an identical benefit to a Brazilian national, under terms defined by diplomatic communication.</p>
<p>§ 7º Não se exigirá do marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso ou em cruzeiros marítimos pela costa brasileira o visto temporário de que trata a alínea “e” do inciso I do caput, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo, nos termos de regulamento.</p>	<p>§ 7. The temporary visa under subitem (e)(I) of the head of this article is not required from a seafarer who is admitted to Brazil on long trips or sea cruises along the Brazilian coast; the presentation of the international seafarers’ identity document is sufficient, as established by regulation.</p>
<p>§ 8º É reconhecida ao imigrante a quem se tenha concedido visto temporário para trabalho a possibilidade de modificação do local de exercício de sua atividade laboral.</p>	<p>§ 8. An immigrant who has been granted a temporary visa for paid work is entitled to change the location where they perform their work activity.</p>

§ 9º O visto para realização de investimento poderá ser concedido ao imigrante que aporte recursos em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda no País.	§ 9. The visa for investors may be granted to an immigrant who brings resources to a project which can potentially generate employment or income in Brazil.
§ 10. (VETADO).	§ 10. (VETOED).
Subseção V	Subsection V
Dos Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia	Diplomatic, Official and Courtesy Visas
Art. 15.	Art. 15.
Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.	Diplomatic, official and courtesy visas are granted, renewed or waived in accordance with this Law and the applicable regulation.
Parágrafo único.	§ 1.
Os vistos diplomático e oficial poderão ser transformados em autorização de residência, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.	Diplomatic and official visas may be converted into a residence permit, which implies the withdrawal of all prerogatives, privileges and immunities deriving from the former visas.
Art. 16.	Art. 16.
Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido.	Diplomatic and official visas may be granted to foreign authorities and officials travelling to Brazil on a temporary or permanent official mission, on behalf of a foreign State or recognised international organization.
§ 1º Não se aplica ao titular dos vistos referidos no caput o disposto na legislação trabalhista brasileira.	§ 1. The provisions of the Brazilian labour legislation are not applicable to the holder of the visas referred to in head of this Art.

§ 2º Os vistos diplomático e oficial poderão ser estendidos aos dependentes das autoridades referidas no caput .	§ 2. Diplomatic and official visas may be extended to dependents of the authorities referred to in the head of this Art.
Art. 17.	Art. 17.
O titular de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em tratado que contenha cláusula específica sobre o assunto.	A diplomatic or official visa holder may only work as a remunerated employee for a foreign State or international organisation, except where a treaty containing a specific clause on the matter provides otherwise.
Parágrafo único.	§ 1.
O dependente de titular de visto diplomático ou oficial poderá exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que seja nacional de país que assegure reciprocidade de tratamento ao nacional brasileiro, por comunicação diplomática.	A dependent of a diplomatic or official visa holder may engage in paid work in Brazil, under the protection of Brazilian labour legislation, provided that they are nationals of a country that ensures reciprocity of treatment to Brazilian nationals, by diplomatic communication.
Art. 18.	Art. 18.
O empregado particular titular de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira.	A private employee holding a courtesy visa may only engage in paid work for a diplomatic, official or courtesy visa holder to whom they are bound, under the protection of Brazilian labour
Parágrafo único.	§ 1.
O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.	A diplomatic, official or courtesy visa holder is responsible for the departure of their employee from Brazilian territory.
Seção III	Section III
Do Registro e da Identificação Civil do Imigrante e dos Detentores de Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia	Registration and Civil Identification of Immigrants and Holders of Diplomatic, Official and Courtesy Visas

Art. 19.	Art. 19.
O registro consiste na identificação civil por dados biográficos e biométricos, e é obrigatório a todo imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência.	Registration is the civil identification based on biographical and biometric data. It is mandatory for every immigrant holding a temporary visa or a residence permit.
§ 1º O registro gerará número único de identificação que garantirá o pleno exercício dos atos da vida civil.	§ 1. The registration proceeding provides a single identification number that guarantees civil capacity.
§ 2º O documento de identidade do imigrante será expedido com base no número único de identificação.	§ 2. The immigrant's identity document is to be issued on the basis of the single identification number.
§ 3º Enquanto não for expedida identificação civil, o documento comprobatório de que o imigrante a solicitou à autoridade competente garantirá ao titular o acesso aos direitos disciplinados nesta Lei.	§ 3. Until civil identification is issued, the document attesting that the immigrant has requested its issuance from the competent authority must guarantee access to the rights provided for in this Law.
Art. 20.	Art. 20.
A identificação civil de solicitante de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser.	The civil identification of a refugee claimant, asylum seeker, stateless person and humanitarian admission applicant may be made upon the submission of the documents held by the immigrant.
Art. 21.	Art. 21.
Os documentos de identidade emitidos até a data de publicação desta Lei continuarão válidos até sua total substituição.	Identity documents issued up to the date of publication of this Law remain valid until fully replaced.
Art. 22.	Art. 22.
A identificação civil, o documento de identidade e as formas de gestão da base cadastral dos detentores de vistos diplomático, oficial e de cortesia atenderão	The civil identification, identity document and management methods for the records of diplomatic, official and courtesy visa

a disposições específicas previstas em regulamento.	holders must comply with specific provisions laid down in regulations.
CAPÍTULO III	CHAPTER III
DA CONDIÇÃO JURÍDICA DO MIGRANTE E DO VISITANTE	THE DOCUMENTATION STATUS OF MIGRANTS AND VISITORS
Seção I	Section I
Do Residente Fronteiriço	The Border Resident
Art. 23.	Art. 23.
A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida ao residente fronteiriço, mediante requerimento, autorização para a realização de atos da vida civil.	In order to facilitate their free movement, border residents may be granted a permit to have civil capacity, upon application.
Parágrafo único.	§ 1.
Condições específicas poderão ser estabelecidas em regulamento ou tratado.	Other specific conditions may be established by regulation or treaty.
Art. 24.	Art. 25.
A autorização referida no caput do art. 23 indicará o Município fronteiriço no qual o residente estará autorizado a exercer os direitos a ele atribuídos por esta Lei.	The authorization referred to in the head of Art. 23 must indicate the border municipality in which the resident is authorised to exercise the rights conferred on them by this Law.
§ 1º O residente fronteiriço detentor da autorização gozará das garantias e dos direitos assegurados pelo regime geral de migração desta Lei, conforme especificado em regulamento.	§ 1. A border resident who holds this permit is entitled to the guarantees and rights provided by the general migration rules of this Law, as specified by regulation.
§ 2º O espaço geográfico de abrangência e de validade da autorização será especificado no documento de residente fronteiriço.	§ 2. The geographical area of coverage and validity of the permit is to be specified in the border resident document.
Art. 25.	Art. 25.
O documento de residente fronteiriço será cancelado, a qualquer tempo, se o titular:	The border resident document will be cancelled, at any time, if its holder:

I - tiver fraudado documento ou utilizado documento falso para obtê-lo;	I - has forged a document or used a false one to obtain the border resident document;
II - obtiver outra condição migratória;	II - has been granted another migration status;
III - sofrer condenação penal; ou	III - has been convicted of a criminal offence; or
IV - exercer direito fora dos limites previstos na autorização.	IV - has enforced a right which lay outside the limits provided for in the authorisation.
Seção II	Section II
Da Proteção do Apátrida e da Redução da Apatridia	The Protection of Stateless Persons and the Reduction of Statelessness
Art. 26.	Art. 26.
Regulamento disporá sobre instituto protetivo especial do apátrida, consolidado em processo simplificado de naturalização.	The Regulation of this Law establishes a special protection mechanism for stateless persons, based on a simplified naturalization process.
§ 1º O processo de que trata o caput será iniciado tão logo seja reconhecida a situação de apatridia.	§ 1. The process referred to in the head of this Art. starts as soon as statelessness is determined.
§ 2º Durante a tramitação do processo de reconhecimento da condição de apátrida, incidem todas as garantias e mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social relativos à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 , à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961 , e à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 .	§ 2. During the statelessness determination procedures, all the guarantees and protective mechanisms and social inclusion facilitation are applied, according to the 1954 Convention relating to the Status of Stateless Persons, incorporated into Brazilian legislation by <i>Decreto nº 4.246</i> , May 22, 2002, the Convention relating to the Status of Refugees, incorporated into Brazilian legislation by <i>Decreto nº 50.215</i> , January 28, 1961, and <i>Lei nº 9.474</i> , July 22, 1997.

<p>§ 3º Aplicam-se ao apátrida residente todos os direitos atribuídos ao migrante relacionados no art. 4º.</p>	<p>§ 3. All the rights granted to migrants under Art. 4 apply to stateless residents.</p>
<p>§ 4º O reconhecimento da condição de apátrida assegura os direitos e garantias previstos na Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002 , bem como outros direitos e garantias reconhecidos pelo Brasil.</p>	<p>§ 4. The statelessness status determination ensures the rights and guarantees under the Convention Relating to the Status of Stateless Persons of 1954, incorporated into Brazilian legislation by <i>Decreto nº 4.246</i>, of 22 May 2002 , as well as other rights and guarantees recognised by Brazil.</p>
<p>§ 5º O processo de reconhecimento da condição de apátrida tem como objetivo verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais.</p>	<p>§ 5. The statelessness determination procedures aim at verifying whether the applicant is considered a national by the legislation of any State. It may consider information, documents and statements provided by the applicant themselves and by national and international bodies and organisations.</p>
<p>§ 6º Reconhecida a condição de apátrida, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º, o solicitante será consultado sobre o desejo de adquirir a nacionalidade brasileira.</p>	<p>§ 6. Once statelessness has been determined, under the terms of Art. 1(§ 1)(VI), the applicant will be consulted as to whether they wish to be granted Brazilian nationality.</p>
<p>§ 7º Caso o apátrida opte pela naturalização, a decisão sobre o reconhecimento será encaminhada ao órgão competente do Poder Executivo para publicação dos atos necessários à efetivação da naturalização no prazo de 30 (trinta) dias, observado o art. 65.</p>	<p>§ 7. If a stateless person opt for naturalization, the statelessness determination must be conveyed to the competent agency of the Executive Branch in order to have the necessary actions for naturalization taken within thirty (30) days, with observance of Art. 65.</p>
<p>§ 8º O apátrida reconhecido que não opte pela naturalização imediata terá a</p>	<p>§ 8. A recognised stateless person who does not opt for immediate naturalisation will</p>

autorização de residência outorgada em caráter definitivo.	have a residence permit granted on a permanent basis.
§ 9º Caberá recurso contra decisão negativa de reconhecimento da condição de apátrida.	§ 9. An appeal may be filed against a decision denying the determination of a stateless person's status.
§ 10.	§ 10.
Subsistindo a denegação do reconhecimento da condição de apátrida, é vedada a devolução do indivíduo para país onde sua vida, integridade pessoal ou liberdade estejam em risco.	If the denial to recognise the statelessness status persists, it is forbidden to return the individual to a country where their life, personal integrity or freedom are at risk.
§ 11.	§ 11.
Será reconhecido o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de apátrida.	The right to family reunification will be granted upon the statelessness status determination.
§ 12.	§ 12.
Implica perda da proteção conferida por esta Lei:	The protection conferred by this Law is forfeited if:
I - a renúncia;	I - the status is renounced;
II - a prova da falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento da condição de apátrida; ou	II - it is proved that the grounds for the statelessness status determination are false; or
III - a existência de fatos que, se fossem conhecidos por ocasião do reconhecimento, teriam ensejado decisão negativa.	III - there is information which, had it been known at the time of determination, it would have led to a negative decision.
Seção III	Section III
Do Asilado	Asylees
Art. 27.	Art. 27.
O asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.	Political asylum, which is granted at the discretion of the State, may be diplomatic or territorial and will be granted as an instrument for a person's protection.
Parágrafo único.	§ 1.

Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo.	Regulation will establish the conditions for granting and keeping asylum.
Art. 28.	Art. 28.
Não se concederá asilo a quem tenha cometido crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 .	A person who has committed a crime of genocide; a crime against humanity; a war crime or a crime of aggression will not be granted asylum, in accordance with the 1998 Rome Statute of the International Criminal Court, incorporated into Brazilian legislation <i>Decreto nº 4.388</i> , of 25 September 2002.
Art. 29.	Art. 29.
A saída do asilado do País sem prévia comunicação implica renúncia ao asilo.	The departure from the country without prior notification implies the renunciation of the asylum status.
Seção IV	Section IV
Da Autorização de Residência	Residence Permit
Art. 30.	Art. 30.
A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:	Residence may be authorised, upon registration, to an immigrant, border resident or visitor who falls under one of the following cases:
I - a residência tenha como finalidade:	I - the residence has the purpose of:
a) pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;	a) research, teaching or academic extension;
b) tratamento de saúde;	b) medical treatment;
c) acolhida humanitária;	c) humanitarian admission;
d) estudo;	d) study;
d) trabalho;	e) paid work;
f) férias-trabalho;	f) working holiday;
g) prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;	g) practice of religious activity or voluntary service;

h) realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;	h) investments or activities with economic, social, scientific, technological or cultural relevance;
i) reunião familiar;	i) family reunification;
II - a pessoa:	II - the person:
a) seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação;	a) is a beneficiary of a treaty of freedom of movement and residence;
b) seja detentora de oferta de trabalho;	b) has a job offer;
c) já tenha possuído a nacionalidade brasileira e não deseje ou não reúna os requisitos para readquiri-la;	c) has previously obtained Brazilian nationality and does not wish to renew it or does not satisfy the requirements to do so;
d) (VETADO);	d) (VETOED);
e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida;	e) enjoys refugee, asylum or statelessness protection;
f) seja menor nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional;	f) is an unaccompanied or abandoned minor who is a national of another country or a stateless person and is at the Brazilian borders or in Brazilian territory;
g) tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória;	g) has been a victim of human trafficking, slave labour or violation of rights aggravated by their migration status;
h) esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil;	h) is on parole or serving a sentence in Brazil;
III - outras hipóteses definidas em regulamento.	III - other cases defined by regulation.
§ 1º Não se concederá a autorização de residência a pessoa condenada criminalmente no Brasil ou no exterior por sentença transitada em julgado, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira, ressalvados os casos em que:	§ 1. A residence permit will not be granted to a person who has been convicted of a crime in Brazil or abroad by final judgement, provided that the act is defined as crime under Brazilian criminal law, except in cases in which:

I - a conduta caracterize infração de menor potencial ofensivo;	I - the conduct is defined as minor offense;
II - (VETADO); ou	II - (VETOED); or
III - a pessoa se enquadre nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “i” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do caput deste artigo.	III - the person falls within the cases provided for in items (I)(a),(b) and (c) and in (II)(a) of the head of this Art.
§ 2º O disposto no § 1º não obsta progressão de regime de cumprimento de pena, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, ficando a pessoa autorizada a trabalhar quando assim exigido pelo novo regime de cumprimento de pena.	§ 2. The provisions of § 1 do not prevent the progression to less restrictive custody conditions, under the terms of <i>Lei nº 7.210</i> , of 11 July 1984. The person convicted is authorised to work when so required by the new sentence.
§ 3º Nos procedimentos conducentes ao cancelamento de autorização de residência e no recurso contra a negativa de concessão de autorização de residência devem ser respeitados o contraditório e a ampla defesa.	§ 3. The adversarial principle and the right to a fair hearing must be respected in the procedures for cancelling a residence permit and appealing against a residence permit denial.
Art. 31.	Art. 31.
Os prazos e o procedimento da autorização de residência de que trata o art. 30 serão dispostos em regulamento, observado o disposto nesta Lei.	The validity period and procedure of the residence permit under Art. 30 will be laid down by regulation, in compliance with the provisions of this Law.
§ 1º Será facilitada a autorização de residência nas hipóteses das alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 30 desta Lei, devendo a deliberação sobre a autorização ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar de sua solicitação.	§ 1. The residence permit in the cases of Art. 30 (I)(a) and (e) of this Law must be facilitated, and the decision on the permit must be made within a period of no more than sixty (60) days from the request.
§ 2º Nova autorização de residência poderá ser concedida, nos termos do art. 30, mediante requerimento.	§ 2. A new residence permit may be granted, under the terms of Art. 30, upon request.

§ 3º O requerimento de nova autorização de residência após o vencimento do prazo da autorização anterior implicará aplicação da sanção prevista no inciso II do art. 109.	§ 3. The request for a new residence permit after the expiration of the previous one implies the enforcement of the sanction set forth in Art. 109 (II).
§ 4º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a autorização provisória de residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.	§ 4. An applicant for refuge, asylum or protection of the stateless person is entitled to a provisional residence permit until their application is considered.
§ 5º Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.	§ 5. A residence permit may be granted regardless of migration status.
Art. 32.	Art. 32.
Poderão ser cobradas taxas pela autorização de residência.	Fees may be charged for the residence permit.
Art. 33.	Art. 33.
Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude ou de ocultação de condição impeditiva de concessão de visto, de ingresso ou de permanência no País, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.	Regulation will provide for the loss and cancellation of the residence permit due to fraud or concealment of a condition which prevents the granting of a visa, entry or stay in the country, observed the administrative procedure that guarantees the adversary proceeding and equality of arms.
Art. 34.	Art. 34.
Poderá ser negada autorização de residência com fundamento nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 45.	A residence permit may be denied on grounds of the events set forth in Art. 45 (I), (II), (III), (IV) and (IX).
Art. 35.	Art. 35.
A posse ou a propriedade de bem no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência em território nacional, sem prejuízo do disposto sobre visto para realização de investimento.	Possession or ownership of property in Brazil does not entitle the owner to obtain a visa or residence permit in Brazilian territory, except as provided for visas issued for investment purposes.
Art. 36.	Art. 36.

O visto de visita ou de cortesia poderá ser transformado em autorização de residência, mediante requerimento e registro, desde que satisfeitos os requisitos previstos em regulamento.	The visit or courtesy visa may be converted into a residence permit by means of application and registration, provided that the requirements prescribed by regulation are satisfied.
Seção V	Section V
Da Reunião Familiar	Family Reunification
Art. 37.	Art. 37.
O visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante:	The visa or residence permit for the purpose of family reunification will be granted to an immigrant who:
I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma;	I - is a spouse or partner, without any discrimination;
II - filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência;	II - is the child of an immigrant who holds a residence permit; or has a Brazilian or immigrant child who holds a residence permit;
III - ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou	III - is a progenitor (parent or grandparent), second-degree relative (children or grandchildren) or sibling of a Brazilian national or immigrant who has a residence permit; or
IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.	IV – is a guardian or tutor for a Brazilian national.
Parágrafo único. (VETADO).	§ 1. (VETOED)
CAPÍTULO IV	CHAPTER IV
DA ENTRADA E DA SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL	ENTRY AND EXIT SYSTEM IN THE BRAZILIAN TERRITORY
Seção I	Section I
Da Fiscalização Marítima, Aeroportuária e de Fronteira	Maritime, Airport and Border Control
Art. 38.	Art. 38.

As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e de saída do território nacional.	The duties of maritime, airport and border police will be carried out by the Federal Police at entry and exit areas of the Brazilian territory.
Parágrafo único.	§ 1.
É dispensável a fiscalização de passageiro, tripulante e estafe de navio em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoa a terra ou de subida a bordo do navio.	The inspection of passengers, crew members and staff during innocent passage is dispensable, except when a person needs to go ashore or to board the ship.
Art. 39.	Art. 39.
O viajante deverá permanecer em área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado, salvo os casos previstos em lei.	A traveller should remain in the control area until their travel document has been checked, except in cases prescribed by law.
Art. 40.	Art. 40.
Poderá ser autorizada a admissão excepcional no País de pessoa que se encontre em uma das seguintes condições, desde que esteja de posse de documento de viagem válido:	Exceptional admission to Brazil may be authorised to a person who presents a travel document and who:
I - não possua visto;	I - does not have a visa;
II - seja titular de visto emitido com erro ou omissão;	II - is the holder of a visa issued with an error or omission;
III - tenha perdido a condição de residente por ter permanecido ausente do País na forma especificada em regulamento e detenha as condições objetivas para a concessão de nova autorização de residência;	III - has lost the status of resident for having remained absent from the country in the form specified in the Regulation and meets the objective conditions for renewing the residence permit;
IV - (VETADO); ou	IV - (VETOED); or
V - seja criança ou adolescente desacompanhado de responsável legal e	V - is an unaccompanied child or adolescent without an express travel authorization for

sem autorização expressa para viajar desacompanhado, independentemente do documento de viagem que portar, hipótese em que haverá imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar ou, em caso de necessidade, a instituição indicada pela autoridade competente.	unaccompanied minors (under 18), regardless of the travel document they carry; in which case there will be immediate referral to the Child Protection Services or, if necessary, to the institution indicated by the competent authority.
Parágrafo único.	§ 1.
Regulamento poderá dispor sobre outras hipóteses excepcionais de admissão, observados os princípios e as diretrizes desta Lei.	Regulation may provide for other exceptional cases of admission, in compliance with the principles and guidelines of this Law.
Art. 41.	Art. 41.
A entrada condicional, em território nacional, de pessoa que não preencha os requisitos de admissão poderá ser autorizada mediante a assinatura, pelo transportador ou por seu agente, de termo de compromisso de custear as despesas com a permanência e com as providências para a repatriação do viajante.	The conditional entry into Brazilian territory of a person who does not satisfy the admission requirements may be authorised by means of the signature, by the carrier or its agent, of a term of commitment to pay for the expenses of the stay and the arrangements for the repatriation of the traveller.
Art. 42.	Art. 42.
O tripulante ou o passageiro que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper a viagem em território nacional poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.	A crew member or passenger who, as a result of unforeseeable circumstances, has to interrupt the journey in Brazilian territory may have their landing allowed by means of a term of responsibility for the expenses arising from the transfer.
Art. 43.	Art. 43.
A autoridade responsável pela fiscalização contribuirá para a aplicação de medidas sanitárias em consonância com o	The competent control authority is to contribute to the application of sanitary measures in accordance with the

Regulamento Sanitário Internacional e com outras disposições pertinentes	International Health Regulations and other relevant provisions
Seção II	Section II
Do Impedimento de Ingresso	Inadmissibility
Art. 44. (VETADO).	Art. 44. (VETOED).
Art. 45.	Art. 45.
Poderá ser impedida de ingressar no País, após entrevista individual e mediante ato fundamentado, a pessoa:	After personal interview and by way of a reasoned measure, a person may be prevented from entering Brazil if they:
I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;	I - have been previously deported from Brazil, for as long as the effects of the deportation remain in force;
II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 ;	II - have been convicted of or are being prosecuted for terrorism, genocide, crimes against humanity, war crimes or crimes of aggression, as defined in the 1998 Rome Statute of the International Criminal Court, incorporated into Brazilian legislation by <i>Decreto nº 4.388, of 25 September 2002</i> ;
III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição segundo a lei brasileira;	III - have been sentenced or are being prosecuted in another country for a crime that may be qualified for extradition under Brazilian legislation;
IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;	IV - have their name included in a list of restrictions by judicial order or by a commitment made by Brazil to an international organism;
V - que apresente documento de viagem que:	V - have presented a travel document which:
a) não seja válido para o Brasil;	a) does not apply to Brazil;
b) esteja com o prazo de validade vencido; ou	b) is past its expiry date; or

c) esteja com rasura ou indício de falsificação;	c) has been altered by erasure or appears to be forged;
VI - que não apresente documento de viagem ou documento de identidade, quando admitido;	VI - do not present a travel document or an identity document when admitted;
VII - cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto;	VII - have a purpose of travel which is incompatible with the visa or the reason claimed for the visa waiver;
VIII - que tenha, comprovadamente, fraudado documentação ou prestado informação falsa por ocasião da solicitação de visto; ou	VIII - are proven to have submitted forged documents or false information when applying for a visa; or
IX - que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.	IX - have practiced acts that are contrary to the principles and objectives set out in the Brazilian Federal Constitution.
Parágrafo único.	§ 1.
Ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política.	No person may be prevented from entering Brazil on grounds of race, religion, nationality, membership of a particular group or political opinion.
CAPÍTULO V	CHAPTER V
DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA	FORCED RETURN MEASURES
Seção I	Section I
Disposições Gerais	General Provisions
Art. 46.	Art. 46.
A aplicação deste Capítulo observará o disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e nas disposições legais, tratados, instrumentos e mecanismos que tratem da proteção aos apátridas ou de outras situações humanitárias.	This Chapter applies in compliance with the provisions of <i>Lei nº 9.474</i> , of 22 July 1997, and for legal provisions, treaties, instruments and mechanisms governing the protection of stateless persons or other humanitarian situations.
Art. 47.	Art. 47.

<p>A repatriação, a deportação e a expulsão serão feitas para o país de nacionalidade ou de procedência do migrante ou do visitante, ou para outro que o aceite, em observância aos tratados dos quais o Brasil seja parte.</p>	<p>Repatriation, deportation and expulsion will be made to the country of nationality or origin of the migrant or visitor, or to another country that accepts them, in compliance with the treaties to which Brazil is a party.</p>
<p>Art. 48.</p>	<p>Art. 48.</p>
<p>Nos casos de deportação ou expulsão, o chefe da unidade da Polícia Federal poderá representar perante o juízo federal, respeitados, nos procedimentos judiciais, os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal.</p>	<p>In cases of deportation or expulsion, the head of the Brazilian Federal Police unit may represent the case before the federal courts, in compliance with the right to a fair hearing and the right to due process of law in judicial proceedings.</p>
<p>Seção II</p>	<p>Section II</p>
<p>Da Repatriação</p>	<p>Repatriation</p>
<p>Art. 49.</p>	<p>Art. 49.</p>
<p>A repatriação consiste em medida administrativa de devolução de pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade.</p>	<p>Repatriation consists of an administrative measure to return a person in a situation of refusal to the country of origin or nationality.</p>
<p>§ 1º Será feita imediata comunicação do ato fundamentado de repatriação à empresa transportadora e à autoridade consular do país de procedência ou de nacionalidade do migrante ou do visitante, ou a quem o representa.</p>	<p>§ 1. Immediate communication of reasoning for repatriation must be made to the transportation company and to the consular authority of the country of origin or nationality of the migrant or visitor or their respective representative.</p>
<p>§ 2º A Defensoria Pública da União será notificada, preferencialmente por via eletrônica, no caso do § 4º deste artigo ou quando a repatriação imediata não seja possível.</p>	<p>§ 2. The Federal Public Defenders' Office must be notified, preferably electronically, in the case of § 4 of this Art. or when immediate repatriation is not possible.</p>
<p>§ 3º Condições específicas de repatriação podem ser definidas por regulamento ou</p>	<p>§ 3. Specific conditions for repatriation may be defined by regulation or treaty, in</p>

tratado, observados os princípios e as garantias previstos nesta Lei.	compliance with the principles and guarantees prescribed by this Law.
§ 4º Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou de apatridia, de fato ou de direito, ao menor de 18 (dezoito) anos desacompanhado ou separado de sua família, exceto nos casos em que se demonstrar favorável para a garantia de seus direitos ou para a reintegração a sua família de origem, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa.	§ 4. Repatriation measures will not be applied to refugees or stateless persons, regardless of whether their situation has been established by law; to minors under eighteen (18) years of age who are unaccompanied or separated from their family, except in cases where repatriation proves to be favourable for the guarantee of the minor's rights or for reintegration into their family of origin; or to those who need humanitarian admission. In any other case, there will be no measure of repatriation to a country or region that may present a risk to the life, personal integrity or freedom of the person.
§ 5º (VETADO).	§ 5. (VETOED)
Seção III	Section III
Da Deportação	Deportation
Art. 50.	Art. 50.
A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.	Deportation is a measure resulting from an administrative procedure consisting in the compulsory removal of a person who is in an irregular migratory situation in Brazilian territory.
§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao deportando, da qual constem, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de	§ 1. Prior to deportation, the deportee will be given notification, which must expressly state the irregularities found and the time limit for regularisation, which may not be less than sixty (60) days. The time limit may be extended for an equal period of time, by means of a grounded order and

a pessoa manter atualizadas suas informações domiciliares.	upon commitment by the person to keep their residential information updated.
§ 2º A notificação prevista no § 1º não impede a livre circulação em território nacional, devendo o deportando informar seu domicílio e suas atividades.	§ 2. The notification under § 1 does not prevent free circulation within Brazilian territory, and the deportee must inform their address and current activities.
§ 3º Vencido o prazo do § 1º sem que se regularize a situação migratória, a deportação poderá ser executada.	§ 3. Once the time limit of § 1 has expired and the migratory situation has not been regularised, deportation may be enforced
§ 4º A deportação não exclui eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.	§ 4. Deportation does not affect rights under contractual relationships or under Brazilian legislation.
§ 5º A saída voluntária de pessoa notificada para deixar o País equivale ao cumprimento da notificação de deportação para todos os fins.	§ 5. The voluntary return of a person who has been notified to leave Brazil is equivalent to compliance with the deportation notification for all purposes.
§ 6º O prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido nos casos que se enquadrem no inciso IX do art. 45.	§ 6. The time limit under § 1 may be reduced in cases falling under Art. 45 (IX).
Art. 51.	Art. 51.
Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo.	The procedures for deportation must respect the principle of adversarial proceedings, the right to a fair hearing and the guarantee to appeal for a stay of enforcement.
§ 1º A Defensoria Pública da União deverá ser notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para prestação de assistência ao deportando em todos os procedimentos administrativos de deportação.	§ 1. The Federal Public Defenders' Office should be notified, preferably by electronic means, to provide assistance to the deportee in all administrative proceedings of deportation.
§ 2º A ausência de manifestação da Defensoria Pública da União, desde que prévia e devidamente notificada, não	§ 2. The absence of a response from the Federal Public Defenders' Office, provided that the Institution has been previously and

impedirá a efetivação da medida de deportação.	duly notified, does not prevent the deportation measure from taking effect.
Art. 52.	Art. 52.
Em se tratando de apátrida, o procedimento de deportação dependerá de prévia autorização da autoridade competente.	The deportation procedure in the case of a stateless person depends on prior authorisation of the competent authority.
Art. 53.	Art. 53.
Não se procederá à deportação se a medida configurar extradição não admitida pela legislação brasileira.	Deportation will not be carried out if the measure constitutes a form of extradition that is not permitted under Brazilian legislation.
Seção IV	Section IV
Da Expulsão	Expulsion
Art. 54.	Art. 54.
A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.	Expulsion is an administrative measure of forced removal of a migrant or visitor from the Brazilian territory, associated with the impediment to return to Brazil for a determined period of time.
§ 1º Poderá dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:	§ 1. A sentence that has become final may be used as grounds for deportation if given in connection to a conduct of:
I - crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 ; ou	I - crime of genocide, crime against humanity, war crime or crime of aggression, as defined by the Rome Statute of the International Criminal Court, 1998, incorporated into Brazilian legislation by <i>Decreto nº 4.388, 25 September 2002 ; or</i>
II - crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional.	II - common intentional crime punishable by imprisonment, taking into account the gravity of the offence and the possibilities for rehabilitation in Brazilian territory.

<p>§ 2º Caberá à autoridade competente resolver sobre a expulsão, a duração do impedimento de reingresso e a suspensão ou a revogação dos efeitos da expulsão, observado o disposto nesta Lei.</p>	<p>§ 2. The competent authority will be responsible for deciding on the expulsion, the duration of the impediment to return to Brazil and the suspension or cancellation of the expulsion effects, in compliance with the provisions of this Law.</p>
<p>§ 3º O processamento da expulsão em caso de crime comum não prejudicará a progressão de regime, o cumprimento da pena, a suspensão condicional do processo, a comutação da pena ou a concessão de pena alternativa, de indulto coletivo ou individual, de anistia ou de quaisquer benefícios concedidos em igualdade de condições ao nacional brasileiro.</p>	<p>§ 3. The expulsion procedure in cases of common crime will not have effects on the progression to less restrictive custody conditions; sentence enforcement; deferred prosecution; clemency or imposition of alternative sentence; collective or individual pardon; amnesty; or other benefits granted under equal conditions to a Brazilian national.</p>
<p>§ 4º O prazo de vigência da medida de impedimento vinculada aos efeitos da expulsão será proporcional ao prazo total da pena aplicada e nunca será superior ao dobro de seu tempo.</p>	<p>§ 4. The period of time for which the measure of impediment of return linked to expulsion is proportional to the total term of the sentence imposed and will never be over twice its duration.</p>
<p>Art. 55.</p>	<p>Art. 55.</p>
<p>Não se procederá à expulsão quando:</p>	<p>Expulsion will not be ordered when:</p>
<p>I - a medida configurar extradição inadmitida pela legislação brasileira;</p>	<p>I - it qualifies as an extradition measure that is forbidden under Brazilian legislation;</p>
<p>II - o expulsando:</p>	<p>II - The person against whom an expulsion order will be made:</p>
<p>a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;</p>	<p>a) has a Brazilian child under their guardianship or under their economic or social-affective dependence; or has a Brazilian person under their protection;</p>
<p>b) tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, sem discriminação alguma, reconhecido judicial ou legalmente;</p>	<p>b) has a legally or judicially recognised spouse or partner residing in Brazil, without any discrimination;</p>

c) tiver ingressado no Brasil até os 12 (doze) anos de idade, residindo desde então no País;	c) has entered Brazil up to the age of 12 (twelve) and has been residing in the Country since then;
d) for pessoa com mais de 70 (setenta) anos que resida no País há mais de 10 (dez) anos, considerados a gravidade e o fundamento da expulsão; ou	d) has over 70 (seventy) years of age and has been residing in Brazil for over 10 (ten) years, considering the seriousness and grounds for expulsion; or
(VETADO).	(VETOED).
Art. 56.	Art. 56.
Regulamento definirá procedimentos para apresentação e processamento de pedidos de suspensão e de revogação dos efeitos das medidas de expulsão e de impedimento de ingresso e permanência em território nacional.	Regulation will establish procedures for the submission and processing of requests for suspension and revocation of expulsion measures and inadmissibility and stay in the Brazilian territory.
Art. 57.	Art. 57.
Regulamento disporá sobre condições especiais de autorização de residência para viabilizar medidas de ressocialização a migrante e a visitante em cumprimento de penas aplicadas ou executadas em território nacional.	Regulation will provide special conditions for residence permits to enable rehabilitation measures to migrants and visitors serving sentences imposed or enforced in Brazilian territory.
Art. 58.	Art. 58.
No processo de expulsão serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.	During the expulsion process the principle of adversarial proceedings and the right to a right to a fair hearing will be guaranteed.
§ 1º A Defensoria Pública da União será notificada da instauração de processo de expulsão, se não houver defensor constituído.	§ 1. The Federal Public Defenders' Office will be notified of the establishment of expulsion proceedings if a public defender has not been appointed for the case.
§ 2º Caberá pedido de reconsideração da decisão sobre a expulsão no prazo de 10	§ 2. A request for reconsideration of the expulsion order may be submitted within a period of ten (10) days, starting from the

(dez) dias, a contar da notificação pessoal do expulsando.	notification of the person to whom the expulsion order applies.
Art. 59.	Art. 59.
Será considerada regular a situação migratória do expulsando cujo processo esteja pendente de decisão, nas condições previstas no art. 55.	The migration status of a persons whose expulsion is pending a decision is considered regular, under the conditions established in Art. 55.
Art. 60.	Art. 60.
A existência de processo de expulsão não impede a saída voluntária do expulsando do País.	The existence of an expulsion proceeding may not prevent the person against whom an expulsion order is being issued from voluntarily leaving the country.
Seção V	Section V
Das Vedações	Prohibitions
Art. 61.	Art. 61.
Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão coletivas.	The collective repatriation, collective deportation or collective expulsion of migrants is prohibited.
Parágrafo único.	§ 1.
Entende-se por repatriação, deportação ou expulsão coletiva aquela que não individualiza a situação migratória irregular de cada pessoa.	Collective repatriation, deportation or expulsion are defined as measures which do not take into account the individual situation of a person's irregular migration status.
Art. 62.	Art. 62.
Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão de nenhum indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal.	Repatriation, deportation or expulsion of an individual may not be ordered when there are reasons to believe that this measure could endanger their life or personal integrity.
CAPÍTULO VI	CHAPTER VI
DA OPÇÃO DE NACIONALIDADE E DA NATURALIZAÇÃO	CHOICE OF NATIONALITY AND NATURALISATION

Seção I	Section I
Da Opção de Nacionalidade	Nationality Choice
Art. 63.	Art. 63.
O filho de pai ou de mãe brasileiro nascido no exterior e que não tenha sido registrado em repartição consular poderá, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade.	A child born abroad to a Brazilian national parent and who has not been registered at a consular post may file a nationality claim, at any time.
Parágrafo único.	§ 1.
O órgão de registro deve informar periodicamente à autoridade competente os dados relativos à opção de nacionalidade, conforme regulamento.	The registry office must periodically inform the competent authority of the details pertaining to the nationality choice, according to regulation.
Seção II	Section II
Das Condições da Naturalização	Naturalization Conditions
Art. 64.	Art. 64.
A naturalização pode ser:	Naturalization may be:
I - ordinária;	I - ordinary;
II - extraordinária;	- extraordinary;
III - especial; ou	III-special; or
IV - provisória.	IV - provisional.
Art. 65.	Art. 65.
Será concedida a naturalização ordinária àquele que preencher as seguintes condições:	Ordinary naturalization will be granted if the following conditions are fulfilled by the applicant:
I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;	I - has capacity to exercise civil rights under Brazilian legislation;
II - ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;	II - has resided in Brazilian territory for a minimum period of four (4) years;
III - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;	III - speaks Portuguese, considering the conditions of applicant; and
e	

IV - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.	IV - has not been convicted of a criminal offense criminal or who has had their rights fully restored in accordance with the law.
Art. 66.	Art. 66.
O prazo de residência fixado no inciso II do caput do art. 65 será reduzido para, no mínimo, 1 (um) ano se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:	The period of residence established in item II of the head of Art. 65 will be reduced to at least 1 (one) year if the applicant meets one of the following conditions:
I - (VETADO);	I - (VETOED);
II - ter filho brasileiro;	II - has a Brazilian child;
III - ter cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento de concessão da naturalização;	III - has a Brazilian spouse or partner and is not legally or actually separated from them at the time of the naturalization;
IV - (VETADO);	IV - (VETOED);
V - haver prestado ou poder prestar serviço relevante ao Brasil; ou	V - has provided or can provide relevant service to Brazil; or
VI - recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística.	VI - is recognised for their professional, scientific or artistic ability.
Parágrafo único.	§ 1.
O preenchimento das condições previstas nos incisos V e VI do caput será avaliado na forma disposta em regulamento.	Compliance with the conditions under items V and VI of the head of this Art. will be evaluated as prescribed by regulation.
Art. 67.	Art. 67.
A naturalização extraordinária será concedida a pessoa de qualquer nacionalidade fixada no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeira a nacionalidade brasileira.	Extraordinary naturalization will be granted to a person of any nationality who has remained in Brazil for more than fifteen (15) consecutive years and who has not been convicted of a crime, provided that they apply for Brazilian nationality.
Art. 68.	Art. 68.

A naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:	Special naturalization may be granted to foreigners who are in one of the following situations:
I - seja cônjuge ou companheiro, há mais de 5 (cinco) anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou	I - has been the spouse or partner, for more than 5 (five) years, of a member of the Brazilian Foreign Service in active service or of a person serving the Brazilian State abroad; or
II - seja ou tenha sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de 10 (dez) anos ininterruptos.	II - is or has been employed in a Brazilian diplomatic mission or consular post for more than ten (10) consecutive years.
Art. 69.	Art. 69.
São requisitos para a concessão da naturalização especial:	The applicant for special naturalization must:
I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;	I - have capacity to exercise civil rights under Brazilian legislation;
II - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e	II - speak the Portuguese language, considering the conditions of the applicant; and
III - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.	III - has not have been convicted of a criminal offense criminal or who has had their rights fully restored in accordance with the Brazilian legislation.
Art. 70.	Art. 70.
A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente que tenha fixado residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e deverá ser requerida por intermédio de seu	Provisional naturalization may be granted to migrant children or adolescents who have established residence in the Brazilian territory before reaching ten (10) years of age and must be apply for it through their
representante legal.	legal representative.
Parágrafo único.	§ 1.

A naturalização prevista no caput será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade.	The naturalization established in head of the Art. may be converted into a permanent one if the applicant expressly requests it within two (2) years after reaching eighteen (18) years of age.
Art. 71.	Art. 71.
O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.	The naturalization application must be submitted and processed as established by the competent agency of the Executive Branch, and may be appealed against in case of denial.
§ 1º No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.	§ 1. During the naturalization process, the applicant may request that their name be translated into or adapted to the Portuguese language.
§ 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.	§ 2. The translated or adapted name associated to the previous name will be maintained in the database.
Art. 72.	Art. 72.
No prazo de até 1 (um) ano após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento.	Within one (1) year after being granted naturalisation, the naturalised citizen must register at the Electoral Court.
Seção III	Section III
Dos Efeitos da Naturalização	Naturalization Effect
Art. 73.	Art. 73.
A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.	Naturalization takes effect after the publication of the naturalization act in the Brazilian Federal Gazette.
Art. 74. (VETADO).	Art. 74. (VETOED).
Seção IV	Section IV
Da Perda da Nacionalidade	Loss of Nationality
Art. 75.	Art. 75.

O naturalizado perderá a nacionalidade em razão de condenação transitada em julgado por atividade nociva ao interesse nacional, nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal .	The naturalised citizen may lose their nationality as a result of a final judgement of conviction for a conduct deemed detrimental to the national interest of Brazil, under the terms of item I of § 4 of Art. 12 of the Federal Constitution of Brazil.
Parágrafo único.	§ 1.
O risco de geração de situação de apatridia será levado em consideração antes da efetivação da perda da nacionalidade.	The risk of generating a situation of statelessness must be taken into consideration before nationality is lost.
Seção V	Section V
Da Reaquisição da Nacionalidade	Reacquisition of Nationality
Art. 76.	Art. 76.
O brasileiro que, em razão do previsto no inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição Federal , houver perdido a nacionalidade, uma vez cessada a causa, poderá readquiri-la ou ter o ato que declarou a perda revogado, na forma definida pelo órgão competente do Poder Executivo.	The Brazilian national who, due to the provisions under Art. 12, § 4, II of the Brazilian Constitution, has lost their nationality, once the cause has been solved, may reacquire the nationality or have the act that declared the loss of nationality revoked, as defined by the competent organ of the Executive Power.
CAPÍTULO VII DO EMIGRANTE	CHAPTER VII THE EMIGRANT
Seção I	Section I
Das Políticas Públicas para os Emigrantes	Public Policies for Emigrants
Art. 77.	Art. 77.
As políticas públicas para os emigrantes observarão os seguintes princípios e diretrizes:	Public policies for emigrants must comply with the following principles and guidelines:
I - proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior;	I - consular protection and assistance through Brazilian representations abroad;
II - promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do	II - promotion of dignified living conditions, through facilitating consular

registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;	registration and providing consular services related to education, health, work, social security and culture, among others;
III - promoção de estudos e pesquisas sobre os emigrantes e as comunidades de brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas;	III - promotion of studies and research on emigrants and Brazilian communities abroad in order to support the development of public policies;
IV - atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, em defesa dos direitos do emigrante brasileiro, conforme o direito internacional	IV - diplomatic action, at bilateral, regional and multilateral levels, in defence of the rights of Brazilian emigrants, in accordance with international law
V - ação governamental integrada, com a participação de órgãos do governo com atuação nas áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II, III e IV, visando a assistir as comunidades brasileiras no exterior; e	V - integrated governmental action, with the participation of governmental bodies that operate in the thematic areas mentioned in items I, II, III and IV, with a view to assisting Brazilian communities abroad; and
VI - esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de aprimorar a assistência ao emigrante.	VI - permanent effort to reduce bureaucracy, update and modernise the service system, with the aim of improving assistance to emigrants.
Seção II	Section II
Dos Direitos do Emigrante	The Rights of Emigrants
Art. 78.	Art. 78.
Todo emigrante que decida retornar ao Brasil com ânimo de residência poderá introduzir no País, com isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras, os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal e profissional, sempre	All emigrants who decide to return to Brazil with the intention of residing may bring into the country, free of import duties and customs tariffs, new or used goods that a traveller, in accordance with the circumstances of their trip, may use or consume for personal or professional purposes, provided that the quantity, nature

que, por sua quantidade, natureza ou variedade, não permitam presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais.	or variety do not imply importation or exportation for commercial or industrial purposes.
Art. 79.	Art. 79.
Em caso de ameaça à paz social e à ordem pública por grave ou iminente instabilidade institucional ou de calamidade de grande proporção na natureza, deverá ser prestada especial assistência ao emigrante pelas representações brasileiras no exterior.	In the event of a threat to social peace and public order due to serious or imminent institutional instability or a major natural disaster, special assistance will be provided to emigrants by the Brazilian representations abroad.
Art. 80.	Art. 80.
O tripulante brasileiro contratado por embarcação ou armadora estrangeira, de cabotagem ou a longo curso e com sede ou filial no Brasil, que explore economicamente o mar territorial e a costa brasileira terá direito a seguro a cargo do contratante, válido para todo o período da contratação, conforme o disposto no Registro de Embarcações Brasileiras (REB), contra acidente de trabalho, invalidez total ou parcial e morte, sem prejuízo de benefícios de apólice mais favorável vigente no exterior.	A Brazilian crew member hired by foreign vessels or shipowners which economically explore the Brazilian territorial waters and coasts with head offices or branches in Brazil will be entitled to insurance at the contractor's expense, for cabotage or long courses. This insurance will be valid for the entire contracting period, as provided for in the Brazilian Shipping Registry (<i>REB</i>), against occupational accidents, total or partial disability and death, without affecting the benefits of a more favourable policy in effect abroad.
CAPÍTULO VIII	CHAPTER VIII
DAS MEDIDAS DE COOPERAÇÃO	COOPERATION MEASURES
Seção I	Section I
Da Extradicação	Extradition
Art. 81.	Art. 81.
A extradicação é a medida de cooperação internacional entre o Estado brasileiro e outro Estado pela qual se concede ou	Extradition is a measure of international cooperation between the Brazilian State and another State whereby a person who has

solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de processo penal em curso.	been convicted of a crime is surrendered or requested to be surrendered for the investigation of an ongoing criminal proceeding.
§ 1º A extradição será requerida por via diplomática ou pelas autoridades centrais designadas para esse fim.	§ 1. Extradition must be requested through diplomatic channels or by the central authorities designated for this purpose.
§ 2º A extradição e sua rotina de comunicação serão realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo em coordenação com as autoridades judiciárias e policiais competentes.	§ 2. Extradition and its reporting procedures will be conducted by the competent organ of the Executive Branch in coordination with the competent judicial and police authorities.
Art. 82.	Art. 82.
Não se concederá a extradição quando:	Extradiction will not be ordered if:
I - o indivíduo cuja extradição é solicitada ao Brasil for brasileiro nato;	I - the subject whose extradition is being requested to Brazil is a Brazilian citizen by birth;
II - o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;	II - the fact motivating the request is not considered a crime in Brazil or in the requesting State;
III - o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;	III - Brazil has jurisdiction to judge the offense to which the extraditable person is being charged, in accordance with Brazilian legislation;
IV - a lei brasileira impuser ao crime pena de prisão inferior a 2 (dois) anos;	IV - Brazilian legislation determines that the offence is punishable with a prison sentence of less than 2 (two) years;
V - o extraditando estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;	V - the extraditable person is undergoing a trial or has already been convicted or acquitted in Brazil for the same fact on which the request is based;

VI - a punibilidade estiver extinta pela prescrição, segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;	VI - the punishment has been time-barred under Brazilian legislation or under the law of the requesting State;
VII - o fato constituir crime político ou de opinião;	VII - the fact is classified as a political or opinion crime;
VIII - o extraditando tiver de responder, no Estado requerente, perante tribunal ou juízo de exceção; ou	VIII - the extraditable person has to stand trial before an exceptional court or tribunal in the requesting State; or
IX - o extraditando for beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.	IX - the extraditable person is a refugee, under the terms of <i>Lei nº 9.474</i> , of 22 July 1997, or a person granted territorial asylum.
§ 1º A previsão constante do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração à lei penal comum ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.	§ 1. The provision under item VII of the caption sentence does not prevent extradition when the fact constitutes, in the main, an offence against the common criminal law, or when the common crime, correlated to a political offence, constitutes the main fact.
§ 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.	§ 2. The competent judicial authority will decide on the nature of the offence.
§ 3º Para determinação da incidência do disposto no inciso I, será observada, nos casos de aquisição de outra nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.	§ 3. In determining whether the provisions under item I apply, in the subjects has acquired another nationality through naturalization, the precedence of the extradition triggering event will be observed.
§ 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crime político o atentado contra chefe de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crime contra a humanidade, crime de guerra, crime de genocídio e terrorismo.	§ 4. The Brazilian Supreme Court may decide not to consider as a political crime attacks against heads of States or other authorities, as well as crimes against humanity, war crimes, genocide and terrorism.

§ 5º Admite-se a extradição de brasileiro naturalizado, nas hipóteses previstas na Constituição Federal.	§ 5. The extradition of a naturalised Brazilian citizen is permitted in the cases prescribed in the Brazilian Constitution.
Art. 83.	Art. 83.
São condições para concessão da extradição:	Extradition may be granted under the following conditions:
I - ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e	I - the crime was committed in the territory of the requesting State or the criminal laws of that State apply to the extraditable person; and
II - estar o extraditando respondendo a processo investigatório ou a processo penal ou ter sido condenado pelas autoridades judiciárias do Estado requerente a pena privativa de liberdade.	II - the extraditable person is undergoing investigation or criminal proceedings or has been sentenced by the judicial authorities of the requesting State to a penalty of deprivation of liberty.
Art. 84.	Art. 84.
Em caso de urgência, o Estado interessado na extradição poderá, previamente ou conjuntamente com a formalização do pedido extradicional, requerer, por via diplomática ou por meio de autoridade central do Poder Executivo, prisão cautelar com o objetivo de assegurar a excoercedora da medida de extradição que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, deverá representar à autoridade judicial competente, ouvido previamente o Ministério Público Federal.	In urgent cases, the State seeking extradition may require that a preventive detention be made in order to ensure the enforceability of an extradition measure, before or after the extradition request. After the formal assumptions of admissibility required by this Law or by a treaty have been verified, the State will submit the case to the competent judicial authority, after hearing the Federal Prosecution Service.
§ 1º O pedido de prisão cautelar deverá conter informação sobre o crime cometido e deverá ser fundamentado, podendo ser	§ 1. The request for preventive detention must contain information on the crime committed and must be motivated, and may

apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure a comunicação por escrito.	be lodged by mail, fax, electronic message or any other means that allows for communication in writing.
§ 2º O pedido de prisão cautelar poderá ser transmitido à autoridade competente para extradição no Brasil por meio de canal estabelecido com o ponto focal da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no País, devidamente instruído com a documentação comprobatória da existência de ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro, e, em caso de ausência de tratado, com a promessa de reciprocidade recebida por via diplomática.	§ 2. The request for preventive detention may be sent to the competent extradition authority in Brazil through the channel established with the International Criminal Police Organization (Interpol) headquarters in the country. The request must be duly supported by documentation attesting to an arrest warrant issued by a foreign state and, in the absence of a treaty, by a promise of reciprocity received through diplomatic channels.
§ 3º Efetivada a prisão do extraditando, o pedido de extradição será encaminhado à autoridade judiciária competente.	§ 3. Once the extraditable person is arrested, the extradition request will be sent to the competent judicial authority.
§ 4º Na ausência de disposição específica em tratado, o Estado estrangeiro deverá formalizar o pedido de extradição no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data em que tiver sido cientificado da prisão do extraditando.	§ 4. In the absence of a specific treaty provision, the foreign state must officiate the extradition request within sixty (60) days from the date it receives notification of the extraditable person's arrest.
§ 5º Caso o pedido de extradição não seja apresentado no prazo previsto no § 4º, o extraditando deverá ser posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão cautelar pelo mesmo fato sem que a extradição tenha sido devidamente requerida.	§ 5. If the extradition request is not presented within the time limit under § 4, the extraditable person will be released, and a new request for preventive detention for the same fact may not be made if extradition has not been duly requested
§ 6º A prisão cautelar poderá ser prorrogada até o julgamento final da autoridade	§ 6. Preventive detention may be extended until the final judgment of the competent

judiciária competente quanto à legalidade do pedido de extradição.	judicial authority on the legality of the extradition request.
Art. 85.	Art. 85.
Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.	When more than one State requests extradition of the same person for the same crime, preference will be given to the request made by the State where the offence was committed.
§ 1º Em caso de crimes diversos, terá preferência, sucessivamente:	§ 1. Where there are several crimes, preference is given, successively, to the State:
I - o Estado requerente em cujo território tenha sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;	I - where the most serious crime under Brazilian legislation was committed;
II - o Estado que em primeiro lugar tenha pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica;	II - which first requested the extraditable person's surrender, if the gravity of the crimes is identical;
III - o Estado de origem, ou, em sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.	III - which is the State of origin, or in its absence, the offender's residence, if the requests are made simultaneously.
§ 2º Nos casos não previstos nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo decidirá sobre a preferência do pedido, priorizando o Estado requerente que mantiver tratado de extradição com o Brasil.	§ 2. In the cases not prescribed by this Law, the competent organ of the Executive Branch will decide on the preference of the request, giving priority to the requesting State that has an extradition treaty with Brazil.
§ 3º Havendo tratado com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que diz respeito à preferência de que trata este artigo.	§ 3. If a treaty is in force with any of the requesting States, this treaty will prevail with regard to the preference referred to in this Art.
Art. 86.	Art. 86.
O Supremo Tribunal Federal, ouvido o Ministério Público, poderá autorizar prisão	The Brazilian Supreme Court, after hearing the Public Prosecutor's Office, may

<p>albergue ou domiciliar ou determinar que o extraditando responda ao processo de extradição em liberdade, com retenção do documento de viagem ou outras medidas cautelares necessárias, até o julgamento da extradição ou a entrega do extraditando, se pertinente, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes do extraditando e as circunstâncias do caso.</p>	<p>authorise hostage or home detention or determine that the subjects of the extradition respond to the extradition process in freedom, retaining the travel document or other necessary precautionary measures, until a decision is made on the extradition or on the surrender of the person, if applicable, taking into account the administrative migration situation, the person's record, and the circumstances of the case.</p>
<p>Art. 87.</p>	<p>Art. 87.</p>
<p>O extraditando poderá entregar-se voluntariamente ao Estado requerente, desde que o declare expressamente, esteja assistido por advogado e seja advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição e à proteção que tal direito encerra, caso em que o pedido será decidido pelo Supremo Tribunal Federal.</p>	<p>An extraditable person may voluntarily surrender to the requesting State, provided that they explicitly so declare and that they are assisted by a lawyer. They must also be aware of the right to undergo extradition proceedings and to the protection that such right implies, in which case the request will be decided by the Brazilian Supreme Court.</p>
<p>Art. 88.</p>	<p>Art. 88.</p>
<p>Todo pedido que possa originar processo de extradição em face de Estado estrangeiro deverá ser encaminhado ao órgão competente do Poder Executivo diretamente pelo órgão do Poder Judiciário responsável pela decisão ou pelo processo penal que a fundamenta.</p>	<p>A request that may lead to extradition against a foreign State must be submitted to the competent agency of the Executive Branch by the agency of the Judiciary Branch responsible for the decision or for the criminal proceeding on which the extradition request is based.</p>
<p>§ 1º Compete a órgão do Poder Executivo o papel de orientação, de informação e de avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento ao Estado requerido.</p>	<p>§ 1. The Executive Branch is responsible for guiding, informing and assessing the formal elements which make the preparatory processes admissible for</p>

	forwarding the request to the Requested State.
§ 2º Compete aos órgãos do sistema de Justiça vinculados ao processo penal gerador de pedido de extradição a apresentação de todos os documentos, manifestações e demais elementos necessários para o processamento do pedido, inclusive suas traduções oficiais.	§ 2. The agencies of the justice system linked to criminal proceedings that are the source of an extradition request are responsible for presenting all documents, statements and other elements necessary for processing the request, including official translations.
§ 3º O pedido deverá ser instruído com cópia autêntica ou com o original da sentença condenatória ou da decisão penal proferida, contera indicações precisas sobre o local, a data, a natureza e as circunstâncias do fato criminoso e a identidade do extraditando e será acompanhado de cópia dos textos legais sobre o crime, a competência, a pena e a prescrição.	§ 3. The request must be submitted with a certified copy or the original document of the sentence or decision. The document must contain precise information on the place, date, nature and circumstances of the criminal fact and the identity of the extraditable person, and must be accompanied by a copy of the legal texts on the crime, jurisdiction, penalty and statute of limitations.
§ 4º O encaminhamento do pedido de extradição ao órgão competente do Poder Executivo confere autenticidade aos documentos.	§ 4. The submission of the extradition request to the competent agency of the Executive Branch will confirm the authenticity of the documents.
Art. 89.	Art. 89.
O pedido de extradição originado de Estado estrangeiro será recebido pelo órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, encaminhado à autoridade judiciária competente.	The competent agency of the Executive Branch will receive the extradition request from foreign States and, after examining whether the formal admissibility requirements established in this Law or in a treaty are satisfied, the agency will forward the request to the competent judicial authority.
Parágrafo único.	§ 1.

<p>Não preenchidos os pressupostos referidos no caput , o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da possibilidade de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.</p>	<p>If the requirements referred to in the head of this Article are not satisfied, the request will be dismissed upon a grounded decision, without affecting the possibility of renewing the request, with the proper conditions, once the stated constraint has been removed.</p>
<p>Art. 90.</p>	<p>Art. 90.</p>
<p>Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.</p>	<p>Extradition will not be granted without prior decision by the Brazilian Supreme Court on its legality and merits. The decision may not be appealed.</p>
<p>Art. 91.</p>	<p>Art. 91.</p>
<p>Ao receber o pedido, o relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, nomear-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver.</p>	<p>Once having received the request, the rapporteur will designate a date and time for hearing the extraditable person and, depending on the case, the rapporteur may appoint a curator or lawyer for the person if they do not have one.</p>
<p>§ 1º A defesa, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias contado da data do interrogatório, versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma de documento apresentado ou ilegalidade da extradição.</p>	<p>§ 1. The defence is to be presented within ten (10) days from the date of the hearing and must address the identity of the person claimed, the irregularity of the document presented, or the illegality of the extradition.</p>
<p>§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do órgão do Ministério Público Federal correspondente, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta.</p>	<p>§ 2. If the case is not duly prepared, the Court, at the request of the corresponding body of the Federal Prosecution Service, may order the production of more evidence, instead of entering judgment.</p>
<p>§ 3º Para suprir a falta referida no § 2º, o Ministério Público Federal terá prazo</p>	<p>§ 3. The Federal Prosecution Service will have an non-extendible term of sixty (60)</p>

improrrogável de 60 (sessenta) dias, após o qual o pedido será julgado independentemente da diligência.	days to find the evidence referred to in § 2, after which the request will be judged regardless of the lack of evidence.
§ 4º O prazo referido no § 3º será contado da data de notificação à missão diplomática do Estado requerente.	§ 4. The time limit referred to in § 3 runs from the date of notification to the diplomatic mission of the requesting State.
Art. 92.	Art. 92.
Julgada procedente a extradição e autorizada a entrega pelo órgão competente do Poder Executivo, será o ato comunicado por via diplomática ao Estado requerente, que, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território nacional.	Once extradition has been granted and the surrender has been authorised by the competent agency of the Executive Branch, the decision will be communicated through diplomatic channels to the requesting State, which, within sixty (60) days of the communication, must withdraw the extraditable person surrendered from the Brazilian territory.
Art. 93.	Art. 93.
Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo previsto no art. 92, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.	If the requesting State does not remove extradited person from the Brazilian territory within the time limit under Art. 92, the person will be released, without affecting other applicable measures.
Art. 94.	Art. 94.
Negada a extradição em fase judicial, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.	If extradition is denied in the judicial stage, a new request based on the same fact will be rejected.
Art. 95.	Art. 95.
Quando o extraditando estiver sendo processado ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena,	Extradition will only be enforced when the extraditable person is being prosecuted or has been convicted in Brazil for a crime punishable by deprivation of liberty, except in the cases of early release by the Judiciary

ressalvadas as hipóteses de liberação antecipada pelo Poder Judiciário e de determinação da transferência da pessoa condenada.	Branch and determination of transfer of the sentenced person.
§ 1º A entrega do extraditando será igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco sua vida em virtude de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.	§ 1. The extraditable person's surrender will also be postponed if the execution of the measure would put their life at risk due to a serious illness confirmed by an official medical report.
§ 2º Quando o extraditando estiver sendo processado ou tiver sido condenado, no Brasil, por infração de menor potencial ofensivo, a entrega poderá ser imediatamente efetivada.	§ 2. When the extraditable person is being prosecuted or has been convicted in Brazil for a minor offense, surrender may be enforced immediately.
Art. 96.	Art. 96.
Não será efetivada a entrega do extraditando sem que o Estado requerente assumo o compromisso de:	The extraditable person will not be surrendered unless the requesting State agrees:
I - não submeter o extraditando a prisão ou processo por fato anterior ao pedido de extradição;	I - not to subject the extraditable person to arrest or prosecution for an event which took place before the extradition request;
II - computar o tempo da prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;	II - to account for the time of imprisonment that was imposed in Brazil as a result of extradition;
III - comutar a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de 30 (trinta) anos;	III - to convert corporal punishment, life sentence or death penalty into a penalty of deprivation of liberty, respecting the maximum limit of 30 (thirty) years;
IV - não entregar o extraditando, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame;	IV - not to surrender the extraditable person to another State that requests them without the consent of Brazil;
V - não considerar qualquer motivo político para agravar a pena; e	V - not to consider any political motive to aggravate the penalty; and

VI - não submeter o extraditando a tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.	VI - not to subject the extraditable person to torture or other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.
Art. 97.	Art. 97.
A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder.	The extraditable person will be surrendered, in accordance with Brazilian legislation and respecting the rights of third parties, with the objects and instruments of the crime found in their possession.
Parágrafo único.	§ 1.
Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.	The objects and instruments referred to in this Art. may be delivered regardless of the surrender of the extraditable person.
Art. 98.	Art. 98.
O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziarse no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática ou pela Interpol e novamente entregue, sem outras formalidades.	An extraditable person who, after having been surrendered to the requesting State, escapes from prosecution and remain in or transits through Brazil will be arrested and surrendered again, upon request made directly through diplomatic channels, without further formalities.
Art. 99.	Art. 99.
Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido, pelo órgão competente do Poder Executivo, o trânsito no território nacional de pessoa extraditada por Estado estrangeiro, bem como o da respectiva guarda, mediante apresentação de documento comprobatório de concessão da medida.	Except for reasons of Public Order, the competent agency of the Executive Branch may authorise the transit through the Brazilian territory of a person extradited by a foreign State, as well as the transit of the respective authority holding the extradited person, upon presentation of a document proving that the measure has been granted.
Seção II	Section II
Da Transferência de Execução da Pena	The Transfer of Execution of Sentences

Art. 100.	Art. 100.
Nas hipóteses em que couber solicitação de extradição executória, a autoridade competente poderá solicitar ou autorizar a transferência de execução da pena, desde que observado o princípio do non bis in idem .	In cases where a request for extradition to serve a sentence is appropriate, the competent authority may request or authorise the transfer of the execution of the sentence, provided that the principle of non bis in idem is observed.
Parágrafo único.	§ 1.
Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) , a transferência de execução da pena será possível quando preenchidos os seguintes requisitos:	Without affecting <i>Decreto-Lei nº 2.848</i> , of 7 December 1940 (Brazilian Penal Code), the transfer of execution of sentences will be possible if the following requirements are satisfied:
I - o condenado em território estrangeiro for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil;	I - the person who has been sentenced in foreign territory is a Brazilian national or has habitual residence or personal ties in Brazil;
II - a sentença tiver transitado em julgado;	II - the sentence has become final;
III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, 1 (um) ano, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;	III - the sentenced person has at least one (1) year of the sentence to serve at the time of receipt of the request for transfer;
IV - o fato que originou a condenação constituir infração penal perante a lei de ambas as partes; e V - houver tratado ou promessa de reciprocidade.	IV - the fact that provoked the sentence constitutes a criminal offence under the law of both parties; and V - there is a treaty or promise of reciprocity.
Art. 101.	Art. 101.
O pedido de transferência de execução da pena de Estado estrangeiro será requerido por via diplomática ou por via de autoridades centrais.	The request for transfer of execution of sentences from foreign States will be requested through diplomatic channels or through central authorities.
§ 1º O pedido será recebido pelo órgão competente do Poder Executivo e, após	§ 1. The competent agency of the Executive Branch will receive the application and,

exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em tratado, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para decisão quanto à homologação.	after examining the compliance with the formal admissibility requirements established in this Law or by treaty, it will forward the request to the Brazilian Superior Court of Justice for approval.
§ 2º Não preenchidos os pressupostos referidos no § 1º, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da possibilidade de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.	§ 2. If the requirements referred to in the head of this Article are not satisfied, the request will be dismissed upon a grounded decision, without affecting the possibility of renewing the request, with the proper conditions, once the stated constraint has been removed.
Art. 102.	Art. 102.
A forma do pedido de transferência de execução da pena e seu processamento serão definidos em regulamento.	The application for transfer of sentenced persons and the processing of such applications will be established by regulation.
Parágrafo único.	§ 1.
Nos casos previstos nesta Seção, a execução penal será de competência da Justiça Federal.	In the cases under this Section, criminal enforcement will fall within the jurisdiction of the Brazilian Federal Courts.
Seção III	Section III
Da Transferência de Pessoa Condenada	The Transfer of Sentenced Persons
Art. 103.	Art. 103.
A transferência de pessoa condenada poderá ser concedida quando o pedido se fundamentar em tratado ou houver promessa de reciprocidade.	The transfer of a sentenced person may be granted when the application is based on a treaty or when there are guarantees of reciprocity.
§ 1º O condenado no território nacional poderá ser transferido para seu país de nacionalidade ou país em que tiver residência habitual ou vínculo pessoal, desde que expresse interesse nesse sentido,	§ 1. A person sentenced in Brazilian territory may be transferred to their country of nationality or of former habitual residence or personal ties, provided that they express their interest in serving the

a fim de cumprir pena a ele imposta pelo Estado brasileiro por sentença transitada em julgado.	sentence imposed on them by the Brazilian State by a final judgement.
§ 2º A transferência de pessoa condenada no Brasil pode ser concedida juntamente com a aplicação de medida de impedimento de reingresso em território nacional, na forma de regulamento.	§ 2. The transfer of a sentenced person in which Brazil is the sentencing State may be granted in addition to a preventive measure to avoid their return into Brazilian territory, as established by regulation
Art. 104.	Art. 104.
A transferência de pessoa condenada será possível quando preenchidos os seguintes requisitos:	The person may be transferred if the following requirements are satisfied:
I - o condenado no território de uma das partes for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no território da outra parte que justifique a transferência;	I - the sentenced person in the territory of one State is a national of or has habitual residence or personal ties in the territory of another State that justify the transfer;
II - a sentença tiver transitado em julgado;	II - the judgement is final;
III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, 1 (um) ano, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;	III - the sentenced person has at least one (1) year of the sentence to serve at the time of receipt of the request for transfer;
IV - o fato que originou a condenação constituir infração penal perante a lei de ambos os Estados; V - houver manifestação de vontade do condenado ou, quando for o caso, de seu representante; e VI - houver concordância de ambos os Estados.	IV - the fact out of which the sentence was imposed constitute a criminal offence according to the law of the both States; V - the sentenced person, or their representation, has expressed their interest in being transferred; and VI - both States agree to the transfer.
Art. 105.	Art. 105.
A forma do pedido de transferência de pessoa condenada e seu processamento serão definidos em regulamento.	The application for transfer of sentenced persons and the processing of such applications will be established by regulation

§ 1º Nos casos previstos nesta Seção, a execução penal será de competência da Justiça Federal.	§ 1. In the cases under this Section, the Federal Court will have competence for criminal enforcement.
§ 2º Não se procederá à transferência quando inadmitida a extradição.	§ 2.
§ 3º (VETADO).	§ 3. (VETOED).
CAPÍTULO IX	CHAPTER IX
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	ADMINISTRATIVE INFRINGEMENTS AND PENALTIES
Art. 106.	Art. 106.
Regulamento disporá sobre o procedimento de apuração das infrações administrativas e seu processamento e sobre a fixação e a atualização das multas, em observância ao disposto nesta Lei.	Regulation will provide for the procedure of determining and processing administrative infringements and for setting and updating fines, in compliance with the provisions of this Law.
Art. 107.	Art. 107.
As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições desta Lei.	The administrative infringements provided for in this Chapter will be investigated in a specific administrative proceeding, provided that the adversarial proceedings and the right to a fair hearing are ensured and the provisions in this Law are complied with.
§ 1º O cometimento simultâneo de duas ou mais infrações importará cumulação das sanções cabíveis, respeitados os limites estabelecidos nos incisos V e VI do art. 108.	§ 1. Two or more infringements committed at the same time will result in the cumulation of applicable sanctions, in compliance with the limits established in items V and VI of Art. 108.
§ 2º A multa atribuída por dia de atraso ou por excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o	§ 2. The fine imposed for each day of delay or overstay may be converted into an equivalent reduction of the period of stay authorization for the visit visa, in case of new entry in the country.

visto de visita, em caso de nova entrada no País.	
Art. 108.	Art. 108.
O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:	The fines under this Chapter will be calculated according to:
I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;	I - the case-by-case approach under this Law;
II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;	II - the economic condition of the offender, the risk of recidivism and the seriousness of the offence;
III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;	III - regular updating in accordance with that established by regulation;
IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);	IV - the minimum individual amount of R\$ 100.00 (one hundred Reais);
V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;	V - the minimum amount of BRL 100.00 (one hundred Reais) and the maximum amount of BRL 10,000.00 (ten thousand Reais) for offences committed by natural persons;
VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.	VI - the minimum amount of BRL 1,000.00 (one thousand Reais) and the maximum amount of BRL 1,000,000.00 (one million Reais) for offences committed by legal persons, per offence.
Art. 109.	Art. 109.
Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:	A person is subject to penalties if committing the following offences:
I - entrar em território nacional sem estar autorizado:	I - entering Brazilian territory without authorisation:
Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;	sanction: deportation, if the person does not leave the country or regularise their migration situation within the time limit;

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:	II - staying in Brazilian territory after the expiration of the migratory documentation:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;	sanction: overstay fine per day and deportation, if the person does not leave the country or does not regularise the migratory situation within the time limit;
III - deixar de se registrar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País, quando for obrigatória a identificação civil:	III - Failing to register by ninety (90) days of entry into the country, when civil identification is mandatory:
Sanção: multa;	Sanction: fine;
IV - deixar o imigrante de se registrar, para efeito de autorização de residência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quando orientado a fazê-lo pelo órgão competente:	IV - Failing to register for residence permit, within 30 (thirty) days, once the immigrant has been instructed to do so by the competent agency:
Sanção: multa por dia de atraso;	sanction: fine for day of delay;
V - transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular:	V - Transporting a person without regular migratory documentation into Brazil:
Sanção: multa por pessoa transportada;	Sanction: fine per person transported;
VI - deixar a empresa transportadora de atender a compromisso de manutenção da estada ou de promoção da saída do território nacional de quem tenha sido autorizado a ingresso condicional no Brasil por não possuir a devida documentação migratória:	VI - the transportation company fails to comply with the obligation to maintain the stay of immigrants; or promotes the exit from Brazilian territory of those who have been authorised to conditionally enter Brazil because they do not have the proper migratory documentation:
Sanção: multa;	Sanction: fine;
VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional: Sanção: multa.	VII - evading immigration control, when entering or leaving Brazilian territory: Sanction: fine.
Art. 110.	Art. 110.

As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.	The sanctions imposed may be subject to requests for review and appeals, as established by regulation.
Parágrafo único.	§ 1.
Serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante.	The adversarial principle, the right to a fair hearing and the right to appeal will be respect, as well as migrants or visitors in situations of economic insecurity.
CAPÍTULO X	CHAPTER X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	FINAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS
Art. 111.	Art. 111.
Esta Lei não prejudica direitos e obrigações estabelecidos por tratados vigentes no Brasil e que sejam mais benéficos ao migrante e ao visitante, em particular os tratados firmados no âmbito do Mercosul.	This Law does not affect rights and obligations established by treaties in effect in Brazil and which are most beneficial to migrants and visitors, in particular the treaties signed under the Mercosur.
Art. 112.	Art. 112.
As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente fronteiriço e do imigrante quando eles se dirigirem a órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os direitos decorrentes desta Lei.	The Brazilian authorities will be tolerant regarding the use of the language of border residents and immigrants when these groups address public agencies or offices to claim or demand the rights under this Law.
Art. 113.	Art. 113.
As taxas e emolumentos consulares são fixados em conformidade com a tabela anexa a esta Lei.	Consular fees will be determined in accordance with the table attached to this Law.
§ 1º Os valores das taxas e emolumentos consulares poderão ser ajustados pelo órgão competente da administração pública federal, de forma a preservar o interesse	§ 1. The rates of consular fees and emoluments may be adjusted by the competent federal administration agency in order to preserve the Brazilian interest or to ensure reciprocity.

nacional ou a assegurar a reciprocidade de tratamento.	
§ 2º Não serão cobrados emolumentos consulares pela concessão de:	§ 2. No consular fees will be charged for the granting of:
I - vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia; e	I - diplomatic, official and courtesy visas; and
II - vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou equivalentes, mediante reciprocidade de tratamento a titulares de documento de viagem similar brasileiro.	II - visas issued to holders of diplomatic, official or service passports, or equivalent documents, as long as there is reciprocal treatment for holders of similar Brazilian travel documents.
§ 3º Não serão cobrados taxas e emolumentos consulares pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.	§ 3. Consular fees will not be charged for granting visas or for obtaining documents for immigration regularisation to members of vulnerable groups and persons in a condition of economic insecurity.
§ 4º (VETADO).	§ 4. (VETOED).
Art. 114.	Art. 114.
Regulamento poderá estabelecer competência para órgãos do Poder Executivo disciplinarem aspectos específicos desta Lei.	Regulations may establish the competence of Executive Branch agencies to regulate specific aspects of this Law.
Art. 115.	Art. 115.
O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 232-A:	The following Art. 232-A will be added to <i>Decreto-Lei nº 2.848</i> , of 7 December 1940 (Brazilian Penal Code):
“Promoção de migração ilegal	“Promoting illegal migration
Art. 232-A.	Art.. 232-A.
Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal	Promoting the illegal entry of a foreigner into Brazilian territory or of a Brazilian

de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro:	national into a foreign country, with the aim of obtaining financial benefit:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.	Penalty - two (2) to five (5) years imprisonment and fine.
§ 1º Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a saída de estrangeiro do território nacional para ingressar ilegalmente em país estrangeiro.	§ 1. The same penalty is imposed on a person who, for financial benefit, promotes the exit of a foreigner from Brazilian territory in order to illegally enter a foreign country.
§ 2º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço) se:	§ 2. The penalty increases from one-sixth (1/6) to one-third (1/3) if:
I - o crime é cometido com violência; ou	I - the crime is committed with violence; or
II - a vítima é submetida a condição desumana ou degradante.	II - the victim is exposed to inhuman or degrading conditions.
§ 3º A pena prevista para o crime será aplicada sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas.”	§ 3. The penalty prescribed for the crime will be imposed without affecting those corresponding to related offences.”
Art. 116. (VETADO).	Art. 116. (VETOED).
Art. 117.	Art. 117.
O documento conhecido por Registro Nacional de Estrangeiro passa a ser denominado Registro Nacional Migratório.	The National Registry of Foreigners will now be called the National Migratory Register.
Art. 118. (VETADO).	Art. 118. (VETOED).
Art. 119.	Art. 119.
O visto emitido até a data de entrada em vigor desta Lei poderá ser utilizado até a data prevista de expiração de sua validade, podendo ser transformado ou ter seu prazo de estada prorrogado, nos termos de regulamento.	A visa issued up to the date on which this Law comes into force may be used until its expiry date, and may be converted or have the period of stay extended, as established by regulation
Art. 120.	Art. 120.
A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátridia terá a finalidade de coordenar e	The Brazilian National Policy on Migration, Asylum and Statelessness will have the

<p>articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento.</p>	<p>purpose of coordinating and articulating sectoral actions implemented by the Federal Executive Branch. The Policy will be implemented in cooperation with the States, the Federal District and the Municipalities and with the participation of civil society organizations, international organizations and private entities, as established by regulation.</p>
<p>§ 1º Ato normativo do Poder Executivo federal poderá definir os objetivos, a organização e a estratégia de coordenação da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.</p>	<p>§ 1. A normative act of the Brazilian Federal Executive Branch may define the objectives, the organisation and the coordination strategy for the National Policy on Migration, Asylum and Statelessness.</p>
<p>§ 2º Ato normativo do Poder Executivo federal poderá estabelecer planos nacionais e outros instrumentos para a efetivação dos objetivos desta Lei e a coordenação entre órgãos e colegiados setoriais.</p>	<p>§ 2. A normative act of the Brazilian Federal Executive Branch may establish national plans and other instruments for the implementation of this Law and coordination among agencies and collective bodies in various sectors.</p>
<p>§ 3º Com vistas à formulação de políticas públicas, deverá ser produzida informação quantitativa e qualitativa, de forma sistemática, sobre os migrantes, com a criação de banco de dados.</p>	<p>§ 3. In order to formulate public policies, quantitative and qualitative information must be systematically produced on migrants by setting up databanks.</p>
<p>Art. 121.</p>	<p>Art. 121.</p>
<p>Na aplicação desta Lei, devem ser observadas as disposições da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, nas situações que envolvam refugiados e solicitantes de refúgio.</p>	<p>In applying this Law, the provisions of <i>Lei nº 9.474</i>, of 22nd July 1997, must be complied with in situations involving refugees and asylum seekers.</p>
<p>Art. 122.</p>	<p>Art. 122.</p>

A aplicação desta Lei não impede o tratamento mais favorável assegurado por tratado em que a República Federativa do Brasil seja parte.	The application of this Law does not prevent the adoption of a more favourable treatment assured by a treaty to which the Federative Republic of Brazil is a party.
Art. 123.	Art. 123.
Ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias, exceto nos casos previstos nesta Lei.	No person will be deprived of their liberty due to migration, except in the cases prescribed by this Law.
Art. 124.	Art. 124.
Revogam-se:	This Law abrogates the following laws:
I - a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 ; e	I - <i>Lei nº 818</i> , of 18 September 1949; and
II - a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) .	II - <i>Lei nº 6.815</i> , of 19 August 1980 (the Foreigner's Statute).
Art. 125.	Art. 125.
Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.	This Law comes into force one hundred and eighty (180) days after its official publication.
Brasília, 24 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.	Brasilia, 24 May 2017; 196th year of independence and 129th year of the Brazilian Republic.
MICHEL TEMER	MICHEL TEMER
Osmar Serraglio	Osmar Serraglio
Aloysio Nunes Ferreira Filho Henrique Meirelles	Aloysio Nunes Ferreira Filho Henrique Meirelles
Eliseu Padilha	Eliseu Padilha
Sergio Westphalen Etchegoyen26/05/2017 Grace Maria Fernandes Mendonça	Sergio Westphalen Etchegoyen26/05/2017 Grace Maria Fernandes Mendonça
Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.5.2017	This text does not replace the one published in the Brazilian Federal Gazette on 25/05/2017

Fonte: Elaborada pela tradutora, com base em BRASIL (2017).